



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2023**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **ROBSON CANTU**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (079_2024_GP)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaracao_de_Ciencia)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Confirmação de informações)
- Publicação de Lei Municipal (LEI_N_6_145_DE_5_DE_OUTUBRO_DE_2023_REPU)
- Publicação de Lei Municipal (LEI_N_6_202_DE_21_DE_DEZEMBRO_DE_2023)
- Publicação de Lei Municipal (LEI Nº 6145, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 +)
- Publicação de Lei Municipal (LEI Nº 6202, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023)
- Laudo Atuarial (Avaliacao_Atuarial_2023_Pato_Branco)
- Demonstrativo de Receita e Despesa (Anexo 4 - Receitas e Despesas Previdênci)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (PatoPrev_1_)
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (Projeção atuarial)
- Outros Documentos (Aplicação em educação)
- Outros Documentos (Aplicação em saúde)
- Outros Documentos (Despesa com pessoal)
- Outros Documentos (Fundeb - SIOPE)
- Outros Documentos (DCL)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 22 de março de 2024 11:21:01



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 123188/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 123188/24

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2023

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

Gestor atual: **ROBSON CANTU**

Gestor das Contas: **ROBSON CANTU**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (079_2024_GP)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaracao_de_Ciencia)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Confirmação de informações)
- Publicação de Lei Municipal (LEI_N_6_145_DE_5_DE_OUTUBRO_DE_2023_REPU)
- Publicação de Lei Municipal (LEI_N_6_202_DE_21_DE_DEZEMBRO_DE_2023)
- Publicação de Lei Municipal (LEI Nº 6145, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 +)
- Publicação de Lei Municipal (LEI Nº 6202, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023)
- Laudo Atuarial (Avaliacao_Atuarial_2023_Pato_Branco)
- Demonstrativo de Receita e Despesa (Anexo 4 - Receitas e Despesas Previdênci)
- Informações do Regime Próprio de Previdência Social (PatoPrev_1_)
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS (Projeção atuarial)
- Outros Documentos (Aplicação em educação)
- Outros Documentos (Aplicação em saúde)
- Outros Documentos (Despesa com pessoal)
- Outros Documentos (Fundeb - SIOPE)
- Outros Documentos (DCL)

PETICIONÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, através do(a) Representante Legal**

ROBSON CANTU, CPF 441.436.649-68

Portal eContas Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 22 de março de 2024 11:21:35

Ofício nº 79/2024/GP

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assunto: Prestação de contas do Município de Pato Branco.

Senhor Presidente,

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, por meio de seu representante legal Prefeito Municipal Robson Cantu, encaminha os documentos que compõem a prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano de 2023.

Seguem abaixo os dados das entidades da administração indireta e consórcio:

CNPJ	Razão Social
30.731.795/0001-79	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
14.896.759/0001-09	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
00.136.859/0001-88	Consortio Intermunicipal de Saúde

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo o presente.

Atenciosamente

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE
Curitiba - PR



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
CONTROLADORIA GERAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2023, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado pela servidora Regiane Cordeiro Szymkowiak, na qualidade de Controladora Geral do Município de Pato Branco, referente ao exercício de 2023.

Pato Branco, 14 de março 2024.

ROBSON
CANTU:441
43664968

Assinado de forma
digital por ROBSON
CANTU:44143664968
Dados: 2024.03.19
11:08:19 -03'00'

Robson Cantu
Prefeito Municipal

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Município de Pato Branco

REPRESENTANTE LEGAL: Robson Cantu

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elizandra Kovalski Nunes da Silva

EXERCÍCIO: 2023

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo de vínculo	Data início	Data fim
441.436.649-68	Robson Cantu	Prefeito	Eletivo	01/01/2022	31/12/2024
042.387.079-31	Elizandra Kovalski Nunes da Silva	Contadora	Concursada	01/05/2021	31/12/2024
027.194.549-40	Monica Chimello	Responsável Tesouraria	Concursada	01/01/2021	31/12/2024
008.381.889-82	Regiane Cordeiro Szymkowiak	Controle Interno	Concursada	01/01/2021	31/12/2025
009.923.231-11	Camila Tomoko Kohatsu	Procuradora	Concursada	01/01/2021	31/12/2024
053.393.109-65	Thais Love	Presidente da Comissão de Licitação	Concursada	20/07/2022	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas, a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Atenciosamente

Robson Cantu
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.145, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 6.145, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao que preconiza a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, para que seja amortizado conforme a tabela do anexo único desta Lei.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 43 (quarenta e três) anos, a contar da vigência desta lei, e será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os aportes para a cobertura do déficit do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), será amortizado por aportes mensais, realizados pelo Município ao PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma.

§ 1º Os aportes ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer aplicado em conformidade com as normas vigentes por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 2º Os aportes se caracterizam como despesa orçamentária destinada exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do PATOPREV.

§ 3º Os pagamentos das parcelas dos aportes, iniciarão em janeiro de 2024 e serão realizados no dia 20 (vinte) de cada mês que, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Os aportes periódicos definidos no art. 4º não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, através da funcional programática: 05.02 Secretaria de Administração e Finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais, Natureza de Despesa 3.3.91.97 - Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, Fonte de Outros Recursos Não Vinculados – 1045.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, nos termos do que prevê o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2023.

(assinado Digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Plano de amortização

Equacionamento do déficit atuarial 2023

Ano	Base de Cálculo	(-) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	103.047.787,30	8.829.094,48	187.425.923,28	9.258.840,61	187.855.669,41
2024	106.077.392,25	8.829.094,48	187.855.669,41	9.280.070,07	188.306.645,00
2025	109.196.067,58	9.302.348,26	188.306.645,00	9.302.348,26	188.306.645,00
2026	112.406.431,97	9.307.252,57	188.306.645,00	9.302.348,26	188.301.740,69
2027	115.711.181,07	9.314.750,08	188.301.740,69	9.302.105,99	188.289.096,61
2028	119.113.089,79	9.350.377,55	188.289.096,61	9.301.481,37	188.240.200,43
2029	122.615.014,63	9.355.525,62	188.240.200,43	9.299.065,90	188.183.740,72
2030	126.219.896,06	9.365.516,29	188.183.740,72	9.296.276,79	188.114.501,22
2031	129.930.761,00	9.366.708,56	188.114.501,22	9.292.856,36	188.040.649,02
2032	133.750.725,38	9.362.550,78	188.040.649,02	9.289.208,06	187.967.306,30
2033	137.682.996,70	9.307.370,58	187.967.306,30	9.285.584,93	187.945.520,66
2034	141.730.876,81	9.325.891,69	187.945.520,66	9.284.508,72	187.904.137,69
2035	145.897.764,58	9.322.867,16	187.904.137,69	9.282.464,40	187.863.734,93
2036	150.187.158,86	9.311.603,85	187.863.734,93	9.280.468,51	187.832.599,59
2037	154.602.661,33	9.307.080,21	187.832.599,59	9.278.930,42	187.804.449,79
2038	159.147.979,58	9.310.156,81	187.804.449,79	9.277.539,82	187.771.832,81
2039	163.826.930,18	9.420.048,49	187.771.832,81	9.275.928,54	187.627.712,86
2040	168.643.441,92	9.532.627,04	187.627.712,86	9.268.809,02	187.363.894,84
2041	173.601.559,12	9.812.886,28	187.363.894,84	9.255.776,41	186.806.784,97
2042	178.705.444,95	10.101.385,13	186.806.784,97	9.228.255,18	185.933.655,01
2043	183.959.385,04	10.398.365,86	185.933.655,01	9.185.122,56	184.720.411,72

2044	189.367.790,96	10.704.077,81	184.720.411,72	9.125.188,34	183.141.522,24
2045	194.935.204,01	11.018.777,70	183.141.522,24	9.047.191,20	181.169.935,74
2046	200.666.299,01	11.342.729,76	181.169.935,74	8.949.794,83	178.777.000,81
2047	206.565.888,20	11.676.206,02	178.777.000,81	8.831.583,84	175.932.378,63
2048	212.638.925,31	12.019.486,48	175.932.378,63	8.691.059,50	172.603.951,66
2049	218.890.509,72	12.372.859,38	172.603.951,66	8.526.635,21	168.757.727,49
2050	225.325.890,70	12.736.621,44	168.757.727,49	8.336.631,74	164.357.737,79
2051	231.950.471,89	13.111.078,11	164.357.737,79	8.119.272,25	159.365.931,92
2052	238.769.815,76	13.496.543,81	159.365.931,92	7.872.677,04	153.742.065,15
2053	245.789.648,34	13.893.342,20	153.742.065,15	7.594.858,02	147.443.580,97
2054	253.015.864,01	14.301.806,46	147.443.580,97	7.283.712,90	140.425.487,41
2055	260.454.530,41	14.722.279,57	140.425.487,41	6.937.019,08	132.640.226,92
2056	268.111.893,60	15.155.114,59	132.640.226,92	6.552.427,21	124.037.539,54
2057	275.994.383,27	15.600.674,96	124.037.539,54	6.127.454,45	114.564.319,03
2058	284.108.618,14	16.059.334,80	114.564.319,03	5.659.477,36	104.164.461,59
2059	292.461.411,51	16.531.479,24	104.164.461,59	5.145.724,40	92.778.706,75
2060	301.059.777,01	17.017.504,73	92.778.706,75	4.583.268,11	80.344.470,13
2061	309.910.934,46	17.517.819,37	80.344.470,13	3.969.016,82	66.795.667,58
2062	319.022.315,93	18.032.843,26	66.795.667,58	3.299.705,98	52.062.530,30
2063	328.401.572,02	18.563.008,85	52.062.530,30	2.571.889,00	36.071.410,44
2064	338.056.578,24	19.108.761,31	36.071.410,44	1.781.927,68	18.744.576,80
2065	347.995.441,64	19.670.558,90	18.744.576,80	925.982,09	0,00

* Republicada por erro material

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:961C64B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2023. Edição 2922
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.202, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a amortizar parte do déficit atuarial do exercício de 2024 junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Patoprev), mediante dação em pagamento de imóvel, altera dispositivo da Lei nº 6.145, de 5 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar parte do déficit técnico atuarial do exercício de 2024, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Patoprev), mediante dação em pagamento do imóvel urbano relativo ao Lote nº 03 da Quadra nº 57, com área de 1.400,22 m², constante da Matrícula nº 30.412 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 8.698.166,64 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Municipal nº 6.145, de 5 de outubro de 2023.

Art. 2º O saldo remanescente do déficit técnico atuarial do exercício de 2024, no valor de R\$ 130.927,84 (cento e trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), será pago pelo Município em uma única parcela, no respectivo valor, para quitação total do déficit.

Art. 3º As despesas relacionadas à dação em pagamento, como custas e despesas cartorárias, ficarão a cargo do Patoprev.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 6.145, de 5 de outubro de 2023, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 4º O déficit atuarial do Patoprev para o exercício de 2024, no valor de R\$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), poderá ser amortizado da seguinte forma:

I - por aportes mensais, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada; ou

II - pela transferência de imóvel via dação em pagamento, a ser aceito pelo Patoprev, para amortização total ou parcial do déficit atuarial previsto no caput.

§ 4º Caso o valor do imóvel recebido pelo Patoprev em dação em pagamento não seja suficiente para a cobertura do montante previsto no caput, o valor remanescente será pago pelo Município em uma única parcela, no respectivo valor, para quitação total do déficit.” (NR).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E2637D11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Pato Branco

Instituto de Previdência do Município de Pato Branco

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2022

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 2

Data da elaboração do documento: 19/04/2023

SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2022.

Atualmente, o Instituto de Previdência do Município de Pato Branco cobre os benefícios de aposentadoria voluntária, compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2022, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 1949 servidores ativos, 167 aposentados e 30 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2022
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	159.553.703,18
Valor atual dos Benefícios Futuros	616.101.010,63
Valor Atual das Contribuições Futuras	456.547.307,44
ENTE	261.881.820,71
SERVIDOR	194.665.486,73
Provisão para benefícios concedidos	182.842.117,91
Valor atual dos Benefícios Futuros	204.549.725,54
Valor atual das Contribuições Futuras	21.707.607,64
ENTE	0,00
SERVIDOR	21.707.607,64
ATIVOS DO PLANO	154.969.897,81
Fundos de Investimento	97.524.346,28
Acordos Previdenciários	0,00
Compensação	57.445.551,53
RESULTADO	-187.425.923,28
Plano de Amortização em Lei	23.985.553,25

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 4,94% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 2,94% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

ENTE

Normal

21,00%



SEGURADO

Normal

15,61%

Suplementar (aporte)

R\$ 8.829.094,48

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da manutenção das alíquotas de equilíbrio calculadas no presente Relatório, de 21,00% para o Ente, 15,61% de alíquota efetiva para o segurado, calculada progressivamente de acordo com as faixas salariais, mais R\$ 8.829.094,48 de aporte responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2023	47.935.369,45	22.894.521,69
2024	40.699.721,43	23.429.312,68
2025	41.572.605,47	24.963.176,35

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	BASE NORMATIVA	8
2.1	NORMAS GERAIS	8
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO.....	8
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	9
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS.....	9
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	12
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	12
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS.....	13
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO.....	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	14
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	15
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	15
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	16
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	17
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	18
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	19
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	19
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	19
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL.....	21
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO.....	21
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL.....	21
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	23
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL.....	24
7	RESULTADO ATUARIAL.....	26
7.1	BALANÇO ATUARIAL.....	26
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	27
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS	28
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	29
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	29
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....	30
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	31
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	31
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI.....	31
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	32
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO	32
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI	32
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME.....	33
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	33
8.6	COMPARATIVO.....	34
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	36
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL.....	36
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	37

9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	39
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	41
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	41
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	41
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	42
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	43
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	44
12.1	PERFIL ATUARIAL	44
12.2	PORTE DO REGIME	45
12.3	RISCO ATUARIAL	45
13	ANÁLISES	46
13.1	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	46
13.2	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	46
14	PARECER ATUARIAL	49
15	ANEXOS	53
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	53
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	55
15.2.1	GRUPO GERAL	56
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	57
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	61
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	63
15.3	ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	64
15.4	ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	65
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	66
15.6	ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	68
15.7	ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	72
15.8	ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	73
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	73
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	73
15.9	ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL	74
15.10	ANEXO 10 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	76

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. **Assistência;**
- II. **Previdência;**
- III. **Saúde.**

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Pato Branco, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

A BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2022, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2022.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do Ente

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Conseqüentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.

2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Pato Branco. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei nº 24/2021 - Reestrutura o Regime Próprio;
- Lei nº 89/2021 - Estabelece o Custo Normal;
- Lei nº 5994/2022 - Estabelece o plano de amortização do déficit;

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para o município observa-se que, pela implementação da Lei Complementar nº 89/2021 que instituiu a reforma da previdência municipal, as regras de aposentadoria vigentes são as seguintes:

REGRAS GERAIS - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 3 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS GERAIS

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 65 anos • Se mulher: 62 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 25 anos • Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Especial (Professores)	Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 60 anos • Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 25 anos • Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 anos
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS DE TRANSIÇÃO

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	
Aposentadoria	PONTUAÇÃO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 62 anos • Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 35 anos • Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Pontuação mínima:	PEDÁGIO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 60 anos • Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> • Se homem: 35 anos • Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de:

	88 (oitenta e oito) pontos, se mulher, e 98 (noventa e oito) pontos, se homem.	<ul style="list-style-type: none"> 100% do tempo que faltava para atingir o tempo de contribuição em 31/07/2021
Aposentadoria Especial	PONTUAÇÃO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 57 anos; Se mulher: 52 anos; Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 30 anos; Se mulher: 25 anos; Tempo de Serviço Público: 20 anos; Tempo de Cargo: 5 anos; Pontuação mínima: 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem.	PEDÁGIO Idade mínima: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 55 anos Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: <ul style="list-style-type: none"> Se homem: 30 anos Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 anos Tempo Adicional de: <ul style="list-style-type: none"> 100% do tempo que faltava para atingir o tempo de contribuição em 31/07/2021
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.	
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.	
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.	

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

financeiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biométricas	Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo
	4,94% a.a.		IBGE 2021 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*		Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo
	2,94% a.a.		IBGE 2021 - Segregada por Sexo
Taxa Real de Crescimento dos Proventos		Tábua de Mortalidade de Inválido	
0,00% a.a.		IBGE 2021 - Segregada por Sexo	
		Tábua de Entrada em Invalidez	
		ALVARO VINDAS	

*Contempla o mérito e produtividade

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Devido à ausência de informações relacionadas aos servidores falecidos e inválidos e respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação

financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.2) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria nº 1.467/2022 com a duração do passivo de 20,84 anos, de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.



Na experiência da BrPrev, essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do

servidor. Portanto, é responsabilidade do atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Pato Branco.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Como o regime próprio não apresentou o fluxo mensal de recebimentos e pagamentos, optou-se por utilizar o percentual de 7,00% (sete por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2022. Conseqüentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano

anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	75-100	75-100
	SEXO	75-100	75-100
	ESTADO CIVIL	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	75-100	75-100
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	75-100	75-100
	BASE DE CÁLCULO	75-100	75-100
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	25-50	25-50
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0-25	0-25
	NÚMERO DE DEPENDENTES	75-100	75-100
INATIVO	IDENTIFICAÇÃO	75-100	75-100
	SEXO	75-100	75-100
	ESTADO CIVIL	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0-25	0-25
	VALOR DO BENEFÍCIO	75-100	75-100
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	75-100	75-100
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	75-100	75-100	

	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	75-100	75-100
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	75-100	75-100
	NÚMERO DE DEPENDENTES	75-100	50-75
PENSÃO	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	75-100	75-100
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	75-100	0-25
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	VALOR DO BENEFÍCIO	75-100	75-100
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	0-25	0-25
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	75-100	75-100

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.

DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supôs-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.



6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;

- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI	ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	36,61%	36,61%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	4,27%	4,27%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	32,34%	32,34%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$	
Fundos de Investimento e Demais Ativos	97.524.346,28	
Acordos Previdenciários	0,00	
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
PMBC	182.842.117,91	182.842.117,91
VABF - Concedidos	204.549.725,54	204.549.725,54
VACF - Concedidos	21.707.607,64	21.707.607,64
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	21.707.607,64	21.707.607,64
PMBaC	159.553.703,18	159.553.703,18
VABF - a Conceder	616.101.010,63	616.101.010,63
VACF - a Conceder	456.547.307,44	456.547.307,44
(-) VACF - a Conceder (Ente)	261.881.820,71	261.881.820,71
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	194.665.486,73	194.665.486,73
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	57.445.551,53	57.445.551,53
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	14.318.480,79	14.318.480,79
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	43.127.070,74	43.127.070,74
RESULTADO ATUARIAL	-187.425.923,28	-187.425.923,28
Reserva de Contingência	0,00	0,00

Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	23.985.553,25	23.985.553,25
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-163.440.370,03	-163.440.370,03

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$97.524.346,28	100,00%
Fundos de Renda Fixa	97.524.346,28	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%
Receitas sobre IRPF*	0,00	-

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência não é credor de valores referentes à acordos de parcelamento.

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/22
-	-

O somatório destes valores é de R\$ 0,00.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 97.524.346,28.

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 15 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	515.647.462,91	366.263.787,81	149.383.675,10
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	88.812.305,12	88.000.452,03	811.853,09
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	11.617.001,62	2.278.322,88	9.338.678,75
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	24.240,98	4.744,73	19.496,25
SUBTOTAL	616.101.010,63	456.547.307,44	159.553.703,18
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	82.867.871,57	21.246.105,50	61.621.766,06
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	116.104.729,81	0,00	116.104.729,81
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	627.810,85	0,00	627.810,85
PENSÕES POR MORTE	4.949.313,32	461.502,13	4.487.811,18
SUBTOTAL	204.549.725,54	21.707.607,64	182.842.117,91
TOTAL	820.650.736,17	478.254.915,08	342.395.821,09

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 182.842.117,91. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 159.553.703,18. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Conseqüentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 342.395.821,09.

7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 16 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$
Compensação a Receber		14.318.480,79
Compensação a Pagar		0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$
Compensação a Receber		43.127.070,74
Compensação a Pagar		0,00
SALDO COMPENSAÇÃO		57.445.551,53

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 57.445.551,53 referente à compensação financeira. Conseqüentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 17 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	97.524.346,28
Provisões Matemáticas	342.395.821,09
Compensação Previdenciária	57.445.551,53
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	-187.425.923,28

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2022. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 5994/2022 de R\$ 23.985.553,25, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação deficitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 18 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 1.411.883.888,64
---	-----------------------------

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 19 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	7.700.362,22	100.104.708,86
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	673.219,02	8.751.847,26
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	17.049,81	221.647,53
TOTAL	8.390.631,05	109.078.203,65

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 8.390.631,05.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 89/2021, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 20 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	100.104.708,86	21,00%	21.021.988,86
Taxa de Administração	100.104.708,86	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	100.104.708,86	21,00%	21.021.988,86
Segurados Ativos	100.104.708,86	15,61%	15.626.345,05
Aposentados	8.751.847,26	18,00%	1.575.332,51
Pensionistas	221.647,53	18,24%	40.428,51
TOTAL	-	36,61%	38.264.094,93

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 38.264.094,93, o que representa uma alíquota total de 36,61%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 21 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	25,94%	26.899.801,48
Aposentadoria Especial	CAP	6,23%	6.463.086,90
Aposentadoria por Invalidez	RCC	2,29%	2.376.140,74
Pensão por Morte de Ativo	RCC	1,98%	2.055.706,22
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,16%	167.328,67
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,00%	348,47
Alíquota Administrativa	-	0,00%	0,00
TOTAL		36,61%	37.962.412,49

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 37.962.412,49, o que representa uma alíquota total de 36,61%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 22 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	32,34%	33.530.565,53
Repartição de Capitais de Cobertura	4,27%	4.431.846,96
Custeio Administrativo	0,00%	0,00
TOTAL	36,61%	37.962.412,49

8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 23 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	21,00%	22.633.674,67
Taxa de Administração	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	21,00%	22.633.674,67
Segurados Ativos	14,00%	14.014.659,24
Aposentados	14,00%	1.225.258,62
Pensionistas	14,00%	31.030,65
TOTAL	35,00%	37.904.623,18

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 24 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	21,00%	21.021.988,86
Taxa de Administração	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	21,00%	21.021.988,86
Segurados Ativos*	15,61%	15.626.345,05

Aposentados*	18,00%	1.575.296,95
Pensionistas*	18,24%	40.437,27
TOTAL	36,61%	38.264.094,93

*Alíquota Efetiva Agregada– representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere a 4ª faixa de contribuição da alíquota progressiva.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 25 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.212,00)	11,00%
De R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35	12,50%
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	15,50%
De R\$ 3.641,03 a R\$ 7.087,22	17,50%
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	18,00%
De R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57	20,00%
Acima de R\$ 24.273,58	22,50%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.



8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

Tabela 26 – Comparativo das alíquotas propostas

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II – PROGRESSIVA (Efetiva)
Ente	21,00%	21,00%
Taxa de Administração	0,00%	0,00%
Total Ente	21,00%	21,00%
Servidores Ativos	14,00%	15,61%
Servidores Inativos	14,00%	18,00%
Pensionistas	14,00%	18,24%
Total	35,00%	36,61%

Tabela 27 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	35,00%	36,61%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	4,27%	4,27%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	30,83%	32,34%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	187.670.753,69	182.842.117,91
VABF - Concedidos	204.549.725,54	204.549.725,54
VACF - Concedidos	16.878.971,85	21.707.607,64
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	16.878.971,85	21.707.607,64
PMBaC	159.553.703,18	159.553.703,18
VABF - a Conceder	616.101.010,63	616.101.010,63
VACF - a Conceder	456.547.307,44	456.547.307,44
(-) VACF - a Conceder (Ente)	273.928.384,46	261.881.820,71
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	182.618.922,98	194.665.486,73
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	57.445.551,53	57.445.551,53
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	14.318.480,79	14.318.480,79
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	43.127.070,74	43.127.070,74
ATIVOS FINANCEIROS	97.524.346,28	97.524.346,28
Fundos de Investimento e Demais Ativos	97.524.346,28	97.524.346,28
Acordos Previdenciários	0,00	0,00
RESULTADO ATUARIAL*	-192.254.559,06	-187.425.923,28
Plano de Amortização estabelecido em lei	23.985.553,25	23.985.553,25
RESULTADO ATUARIAL**	-168.269.005,81	-163.440.370,03

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. **alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. **apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. **estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. **práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. **não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. **insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

No RPPS de Pato Branco não pode ser realizada uma afirmação precisa das causas do déficit atuarial, pois a mesma requisitaria uma auditoria completa em todo o seu histórico (aporte de contribuições, alíquotas de contribuição, concessão de benefícios, etc). Contudo, pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevivência média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria nº 1.467/2022 postergou para 2023 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício, dois terços para 2024 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2025. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 2,94% a.a. e a taxa de juros de 4,94% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 28 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II - PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2023	8,57%	8,57%	6,56%	9,01%	8,57%	6,73%	9,27%	8,57%	6,13%	8,46%
2024	0,00%	8,32%	6,56%	9,01%	8,32%	6,73%	9,27%	8,32%	6,13%	8,46%
2025	0,00%	8,52%	6,56%	9,01%	8,52%	6,73%	9,27%	8,52%	6,13%	8,46%

2026	0,00%	8,28%	6,56%	9,01%	8,28%	6,73%	9,27%	8,28%	6,13%	8,46%
2027	0,00%	8,05%	6,56%	9,01%	8,05%	6,73%	9,27%	8,05%	6,13%	8,46%
2028	0,00%	7,85%	6,56%	9,01%	7,85%	6,73%	9,27%	7,85%	6,13%	8,46%
2029	0,00%	7,63%	6,56%	9,01%	7,63%	6,73%	9,27%	7,63%	6,13%	8,46%
2030	0,00%	7,42%	6,56%	9,01%	7,42%	6,73%	9,27%	7,42%	6,13%	8,46%
2031	0,00%	7,21%	6,56%	9,01%	7,21%	6,73%	9,27%	7,21%	6,13%	8,46%
2032	0,00%	7,00%	6,56%	9,01%	7,00%	6,73%	9,27%	7,00%	6,13%	8,46%
2033	0,00%	6,76%	6,56%	9,01%	6,76%	6,73%	9,27%	6,76%	6,13%	8,46%
2034	0,00%	6,58%	6,56%	9,01%	6,58%	6,73%	9,27%	6,58%	6,13%	8,46%
2035	0,00%	6,39%	6,56%	9,01%	6,39%	6,73%	9,27%	6,39%	6,13%	8,46%
2036	0,00%	6,20%	6,56%	9,01%	6,20%	6,73%	9,27%	6,20%	6,13%	8,46%
2037	0,00%	6,02%	6,56%	9,01%	6,02%	6,73%	9,27%	6,02%	6,13%	8,46%
2038	0,00%	5,85%	6,56%	9,01%	5,85%	6,73%	9,27%	5,85%	6,13%	8,46%
2039	0,00%	5,75%	6,56%	9,01%	5,75%	6,73%	9,27%	5,75%	6,13%	8,46%
2040	0,00%	5,65%	6,56%	9,01%	5,65%	6,73%	9,27%	5,65%	6,13%	8,46%
2041	0,00%	5,65%	6,56%	9,01%	5,65%	6,73%	9,27%	5,65%	6,13%	8,46%
2042	0,00%	5,65%	6,56%	9,01%	5,65%	6,73%	9,27%	5,65%	6,13%	8,46%
2043	0,00%	5,65%	6,56%	9,01%	5,65%	6,73%	9,27%	5,65%	6,13%	8,46%
2044	0,00%	5,65%	6,56%	9,01%	5,65%	6,73%	9,27%	5,65%	6,13%	8,46%
2045	0,00%	5,65%	6,56%	9,01%	5,65%	6,73%	9,27%	5,65%	6,13%	8,35%
2046	0,00%	5,65%	6,56%	5,15%	5,65%	6,73%	5,15%	5,65%	6,13%	4,61%
2047	0,00%	5,65%	6,56%	5,15%	5,65%	6,73%	5,15%	5,65%	6,13%	4,61%
2048	0,00%	5,65%	6,56%	5,15%	5,65%	6,73%	5,15%	5,65%	6,13%	4,61%
2049	0,00%	5,65%	6,56%	5,15%	5,65%	6,73%	5,15%	5,65%	6,13%	4,61%
2050	0,00%	5,65%	6,56%	5,15%	5,65%	6,73%	5,15%	5,65%	6,13%	4,61%
2051	0,00%	5,65%	6,56%	5,15%	5,65%	6,73%	5,15%	5,65%	6,13%	4,61%
2052	0,00%	5,65%	6,56%	5,15%	5,65%	6,73%	5,15%	5,65%	6,13%	4,61%
2053	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2054	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2055	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2056	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2057	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2058	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2059	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2060	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2061	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2062	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2063	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2064	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%
2065	0,00%	5,65%	6,56%	0,00%	5,65%	6,73%	0,00%	5,65%	6,13%	0,00%

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
I) PMBC	(R\$70.999.290,84)	(R\$75.827.926,62)	(R\$70.999.670,37)
II) PMBaC	(R\$116.426.632,44)	(R\$116.426.632,44)	(R\$104.129.034,09)

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$43.235.491,46)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$24.968.226,22)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**



9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este é o caso do RPPS de Pato Branco, o prazo de amortização do passivo irá até 2065.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	(-) Aporte	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	103.047.787,30	8.829.094,48	187.425.923,28	9.258.840,61	187.855.669,41
2024	106.077.392,25	8.829.094,48	187.855.669,41	9.280.070,07	188.306.645,00
2025	109.196.067,58	9.302.348,26	188.306.645,00	9.302.348,26	188.306.645,00
2026	112.406.431,97	9.307.252,57	188.306.645,00	9.302.348,26	188.301.740,69
2027	115.711.181,07	9.314.750,08	188.301.740,69	9.302.105,99	188.289.096,61
2028	119.113.089,79	9.350.377,55	188.289.096,61	9.301.481,37	188.240.200,43
2029	122.615.014,63	9.355.525,62	188.240.200,43	9.299.065,90	188.183.740,72
2030	126.219.896,06	9.365.516,29	188.183.740,72	9.296.276,79	188.114.501,22
2031	129.930.761,00	9.366.708,56	188.114.501,22	9.292.856,36	188.040.649,02
2032	133.750.725,38	9.362.550,78	188.040.649,02	9.289.208,06	187.967.306,30
2033	137.682.996,70	9.307.370,58	187.967.306,30	9.285.584,93	187.945.520,66
2034	141.730.876,81	9.325.891,69	187.945.520,66	9.284.508,72	187.904.137,69
2035	145.897.764,58	9.322.867,16	187.904.137,69	9.282.464,40	187.863.734,93
2036	150.187.158,86	9.311.603,85	187.863.734,93	9.280.468,51	187.832.599,59
2037	154.602.661,33	9.307.080,21	187.832.599,59	9.278.930,42	187.804.449,79
2038	159.147.979,58	9.310.156,81	187.804.449,79	9.277.539,82	187.771.832,81
2039	163.826.930,18	9.420.048,49	187.771.832,81	9.275.928,54	187.627.712,86
2040	168.643.441,92	9.532.627,04	187.627.712,86	9.268.809,02	187.363.894,84
2041	173.601.559,12	9.812.886,28	187.363.894,84	9.255.776,41	186.806.784,97
2042	178.705.444,95	10.101.385,13	186.806.784,97	9.228.255,18	185.933.655,01
2043	183.959.385,04	10.398.365,86	185.933.655,01	9.185.122,56	184.720.411,72
2044	189.367.790,96	10.704.077,81	184.720.411,72	9.125.188,34	183.141.522,24
2045	194.935.204,01	11.018.777,70	183.141.522,24	9.047.191,20	181.169.935,74
2046	200.666.299,01	11.342.729,76	181.169.935,74	8.949.794,83	178.777.000,81
2047	206.565.888,20	11.676.206,02	178.777.000,81	8.831.583,84	175.932.378,63
2048	212.638.925,31	12.019.486,48	175.932.378,63	8.691.059,50	172.603.951,66
2049	218.890.509,72	12.372.859,38	172.603.951,66	8.526.635,21	168.757.727,49
2050	225.325.890,70	12.736.621,44	168.757.727,49	8.336.631,74	164.357.737,79
2051	231.950.471,89	13.111.078,11	164.357.737,79	8.119.272,25	159.365.931,92
2052	238.769.815,76	13.496.543,81	159.365.931,92	7.872.677,04	153.742.065,15
2053	245.789.648,34	13.893.342,20	153.742.065,15	7.594.858,02	147.443.580,97
2054	253.015.864,01	14.301.806,46	147.443.580,97	7.283.712,90	140.425.487,41
2055	260.454.530,41	14.722.279,57	140.425.487,41	6.937.019,08	132.640.226,92
2056	268.111.893,60	15.155.114,59	132.640.226,92	6.552.427,21	124.037.539,54
2057	275.994.383,27	15.600.674,96	124.037.539,54	6.127.454,45	114.564.319,03
2058	284.108.618,14	16.059.334,80	114.564.319,03	5.659.477,36	104.164.461,59
2059	292.461.411,51	16.531.479,24	104.164.461,59	5.145.724,40	92.778.706,75
2060	301.059.777,01	17.017.504,73	92.778.706,75	4.583.268,11	80.344.470,13
2061	309.910.934,46	17.517.819,37	80.344.470,13	3.969.016,82	66.795.667,58
2062	319.022.315,93	18.032.843,26	66.795.667,58	3.299.705,98	52.062.530,30
2063	328.401.572,02	18.563.008,85	52.062.530,30	2.571.889,00	36.071.410,44
2064	338.056.578,24	19.108.761,31	36.071.410,44	1.781.927,68	18.744.576,80
2065	347.995.441,64	19.670.558,90	18.744.576,80	925.982,09	0,00

De acordo com a Portaria nº 1467/2022, art. 54, a legislação deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2023 contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é efetuado diretamente pelo regime, com repasses financeiros realizados pelo município

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as principais variações.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 32 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	522.913.555,43	252.561.765,84	159.553.703,18
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	782.806.646,64	649.746.026,25	616.101.010,63
<i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i>	259.893.091,21	397.184.260,41	456.547.307,44
ENTE	0,00	0,00	261.881.820,71
SERVIDOR	0,00	0,00	194.665.486,73
Provisão para benefícios concedidos	121.957.483,60	162.694.143,36	182.842.117,91
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	125.421.938,51	178.803.471,73	204.549.725,54
<i>Valor atual das contribuições Futuras</i>	3.464.454,91	16.109.328,37	21.707.607,64
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	16.109.328,37	21.707.607,64
ATIVOS DO PLANO			
<i>Fundos de Investimento</i>	54.993.051,09	74.204.828,26	97.524.346,28
<i>Acordos Previdenciários</i>	0,00	0,00	0,00
<i>Compensação</i>	88.548.091,39	78.257.562,48	57.445.551,53
RESULTADO	-501.329.896,55	-262.793.518,46	-187.425.923,28
Plano de Amortização em Lei	-	-	23.985.553,25

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 33 - Variações das Contas

	2021-2020	2022-2021
Provisão para benefícios a conceder	-51,70%	-36,83%
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	-17,00%	-5,18%
<i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i>	52,83%	14,95%
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	-
Provisão para benefícios concedidos	33,40%	12,38%
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	42,56%	14,40%
<i>Valor atual das contribuições Futuras</i>	364,99%	34,75%
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	34,75%
ATIVOS DO PLANO	129,69%	-53,00%
<i>Fundos de Investimento</i>	34,93%	31,43%
<i>Acordos Previdenciários</i>	-	-
<i>Compensação</i>	-11,62%	-26,59%
RESULTADO	-47,58%	-28,68%
	-	-
PROVISÕES	-	-
VASF	-	-

Em 2021, o RPPS de Pato Branco implementou a Reforma Previdenciária e o resultado dessa Reforma é a redução do Valor atual dos Benefícios Futuros e o aumento do Valor atual das Contribuições Futuras, conseqüentemente reduzindo o déficit atuarial.

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 34 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2020	2021	2022
	-	-	-
<i>Ativos</i>	1813	1762	1949
<i>Aposentados</i>	108	146	167
<i>Pensionistas</i>	11	19	30
<i>Média Salarial Ativos</i>	4.021,95	3.120,52	3.418,00
<i>Média Proventos Inativos</i>	6.746,06	6.749,20	7.383,16
<i>Média Pensões</i>	1.668,80	1.540,10	2.057,57
<i>Idade Média Ativos</i>	43,07	43,71	43,39
<i>Idade Média Aposentados</i>	57,86	58,73	59,87
<i>Idade Média Pensionistas</i>	22,18	23,89	30,63
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	57,51	63,39	63,50

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 35 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2021-2020	2022-2021
<i>Ativos</i>	-2,81%	10,61%
<i>Aposentados</i>	35,19%	14,38%
<i>Pensionistas</i>	72,73%	57,89%
<i>Média Salarial Ativos</i>	-22,41%	9,53%
<i>Média Proventos Inativos</i>	0,05%	9,39%
<i>Média Pensões</i>	-7,71%	33,60%
<i>Idade Média Ativos</i>	1,48%	-0,73%
<i>Idade Média Aposentados</i>	1,51%	1,93%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	7,73%	28,20%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	10,23%	0,17%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos seis exercícios, extraindo as informações do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, o Instituto de Previdência do Município de Pato Branco não alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial.

Tabela 36 – Rentabilidade dos últimos três exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2017	-	-
31/12/2018	2,82%	2,39%
31/12/2019	10,59%	13,24%
31/12/2020	10,65%	5,94%
31/12/2021	16,01%	0,99%
31/12/2022	10,97%	5,86%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Pato Branco está classificado como **Perfil Atuarial II**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 37 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 38 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-64.853.237,00
1,75	-75.662.110,00
2	-86.470.983,00

12.2 PORTE DO REGIME

Baseado na população do Ente ou na quantidade de servidores vinculados ao RPPS, temos que o porte do RPPS é classificado através da tabela abaixo:

Tabela 39 – Porte dos RPPS

ESPECIFICAÇÃO	PORTE
Estados e DF	1
Capitais	2
Municípios com mais de 400 mil hab	3
Municípios com mais de 100 mil hab	4
Municípios com mais de 50 mil hab	5
Municípios com mais de 10 mil hab	6
Municípios com menos de 10 mil hab	7

Conseqüentemente, de acordo com o ISP 2022 o regime próprio de Pato Branco enquadra-se como **Médio Porte**.

12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Conseqüentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência do Município de Pato Branco apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- a. Mortalidade de Segurados Ativos: 6,69
- b. Entrada em invalidez: 3,46

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 40 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	15,00	5,00	20,00	78,00	21,00	99,00
<i>Idade Média</i>	63,93	57,40	62,30	60,46	57,67	59,87
<i>Média Salarial</i>	5.440,61	7.355,13	5.919,24	4.263,11	4.233,53	4.256,84
<i>Base Cont.</i>	81.609,10	36.775,63	118.384,73	332.522,81	88.904,08	421.426,89
<i>Provisão Matemática</i>	9.960.392,64	5.823.179,92	15.783.572,56	42.800.948,21	11.602.727,64	54.403.675,85

	TOTAL	% DO GRUPO
<i>Freq</i>	119,00	6,11%
<i>Idade Média</i>	60,28	-
<i>Média Salarial</i>	4.536,23	-
<i>Base Cont.</i>	539.811,62	7,01%
<i>PM</i>	70.187.248,41	11,61%

13.2 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 41 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	234.718.140,34	144.138.191,83	-90.579.948,51
5,50%	280.549.656,72	148.833.641,04	-131.716.015,68
5,00%	335.166.376,30	154.262.649,99	-180.903.726,32
4,50%	400.449.422,72	160.567.969,01	-239.881.453,71
4,00%	478.725.954,24	167.924.458,68	-310.801.495,56
3,50%	572.884.897,50	176.547.154,60	-396.337.742,89
3,00%	686.525.245,61	186.701.550,81	-499.823.694,81
2,50%	824.146.786,98	198.716.761,79	-625.430.025,20
2,00%	991.396.331,53	213.002.434,04	-778.393.897,49
1,50%	1.195.386.808,01	230.070.560,04	-965.316.247,97
1,00%	1.445.112.424,58	250.563.726,86	-1.194.548.697,72
0,50%	1.751.990.978,89	275.291.843,90	-1.476.699.134,99

Sensibilidade da Meta Atuarial

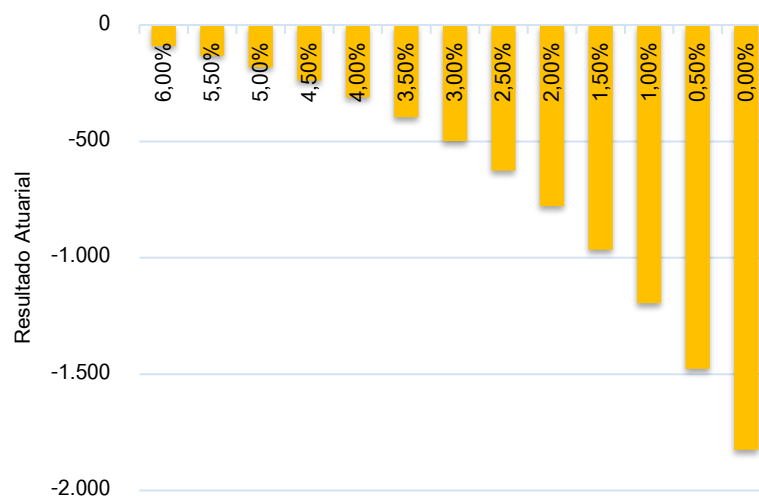


Tabela 42 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	392.615.603,87	162.586.401,93	-230.029.201,94
3,50%	366.937.522,39	158.767.368,00	-208.170.154,39
3,00%	344.831.673,86	155.354.463,95	-189.477.209,92
2,50%	325.823.723,10	152.300.374,04	-173.523.349,06
2,00%	309.501.213,51	149.563.499,32	-159.937.714,19
1,50%	295.505.608,84	147.107.258,06	-148.398.350,78
1,00%	283.525.344,37	144.899.471,91	-138.625.872,46

Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

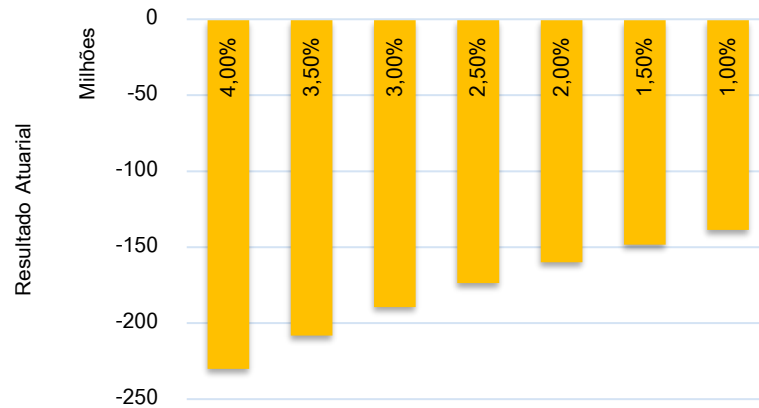
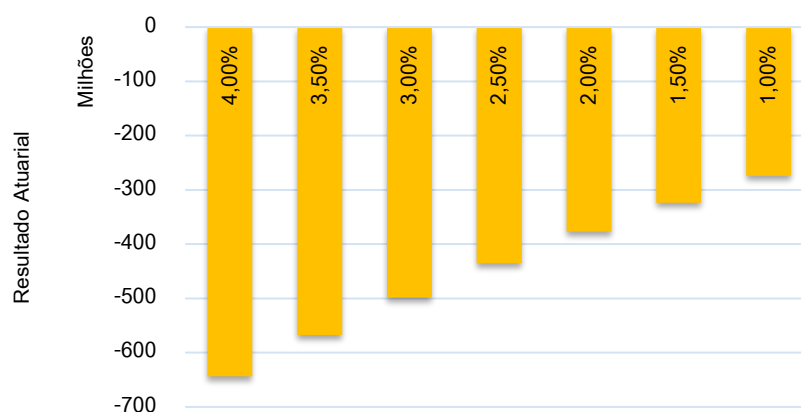


Tabela 43 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	831.787.977,18	188.456.752,09	-643.331.225,08
2,50%	750.510.367,62	182.915.482,98	-567.594.884,64
2,00%	676.231.544,86	177.844.372,02	-498.387.172,84
1,50%	608.229.981,59	173.195.927,99	-435.034.053,60
1,00%	545.867.127,06	168.927.970,73	-376.939.156,33
0,50%	488.577.111,19	165.002.996,59	-323.574.114,59
0,00%	435.857.801,98	161.387.623,12	-274.470.178,86

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2022, do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 5,86% de rentabilidade líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 10,97%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 97.524.346,28, mais o valor da compensação financeira de R\$ 57.445.551,53, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 342.395.821,09, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência do Município de Pato Branco encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ - 187.425.923,28. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a manutenção dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio vigente em lei é de 36,61%, dividido em 15,61% de alíquota efetiva para o servidor, calculada progressivamente pelas faixas salariais, e 21,00% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit

atuarial, de R\$ 8.829.094,48 para 2023. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31. Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2023.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 30.261.897,27, sendo R\$ 47.093.189,41 a receita média da contribuição total menos R\$ 16.831.292,14 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 35,74% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 64,26%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2023, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 21,22 anos.

Reiteramos que a Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, trouxe a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC em até dois anos de sua publicação, encerrando o prazo em novembro de 2021. Sendo assim, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão limitar os valores de aposentadoria e pensão até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente de possuírem servidores que recebam acima do teto.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Para a meta atuarial, a portaria nº 1.467/2022 fixou os novos percentuais de acordo com o cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior, e comparativamente ao exercício de 2021, os novos valores refletem uma diminuição significativa dos percentuais de rentabilidade gerando uma perda atuarial que deve ser considerada. Contudo, estes percentuais refletem um cenário de baixa taxa de

juros estipulado pelas políticas econômicas da época que visavam estimular o mercado durante o período de pandemia. Já no ano de 2022, observam-se novas diretrizes econômicas que possivelmente irão aumentar a rentabilidade dos títulos públicos para o próximo exercício, amortizando as perdas observadas nesta avaliação. Por isto, recomenda-se cuidado na maneira adotar medidas para a amortização destas perdas incorridas devido a flutuação da rentabilidade.

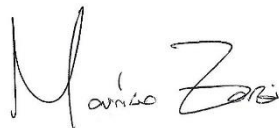
Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria da possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Pato Branco que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 19/04/2023

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.
CNPJ 18.615.216/0001-27

15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Pato Branco da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.**

- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;**

- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.**

15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

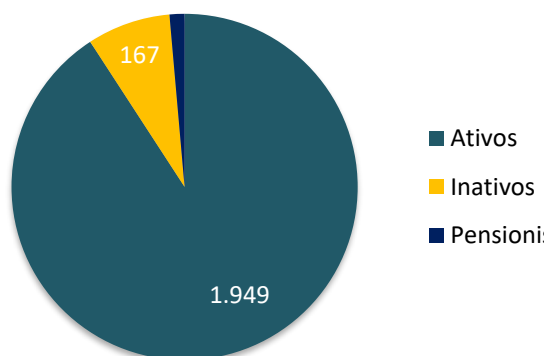


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

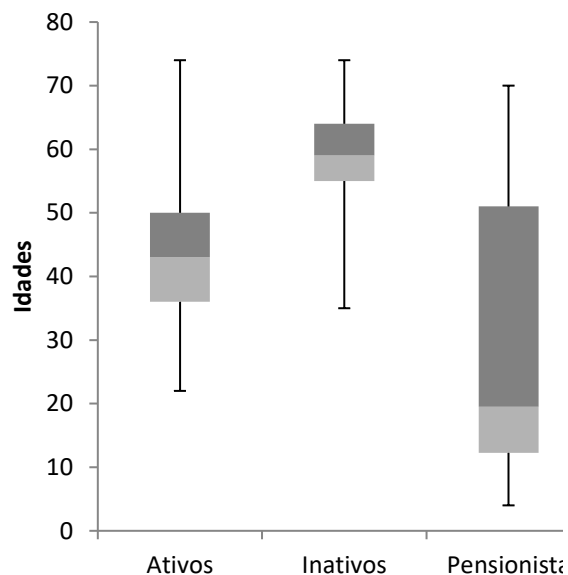


Tabela 44 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
<i>Frequência</i>	1.949	167	30	2146
<i>Idade Média</i>	43	60	31	44
<i>Amplitude Remunerações/Proventos</i>	39.412	25.390	17.225	-
<i>Salário/Provento Médio</i>	7.072	7.383	2.058	-
<i>Salário/Provento Mediano</i>	5.439	6.445	1.054	-
<i>Desvio Remunerações/Proventos</i>	5.319	4.915	3.184	-
<i>Mínimo</i>	22	35	4	4
<i>1º Quartil</i>	36	55	12	-
<i>Mediana</i>	43	59	20	-
<i>3º Quartil</i>	50	64	51	-
<i>Máximo</i>	74	74	70	74

15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

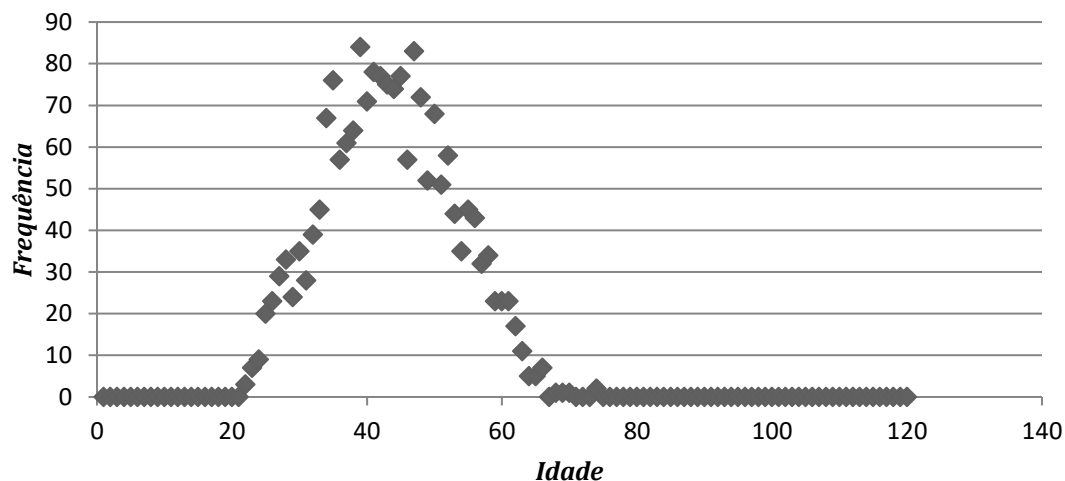
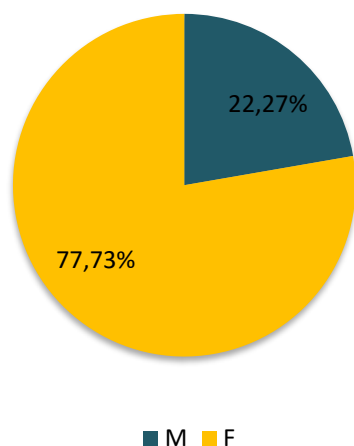


Tabela 45 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	434	43,92	9.418,31	4.087.545,15	29,65%
F	1515	43,23	6.400,24	9.696.357,52	70,35%
TOTAIS	1949	43,39	7.072,29	13.783.902,67	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

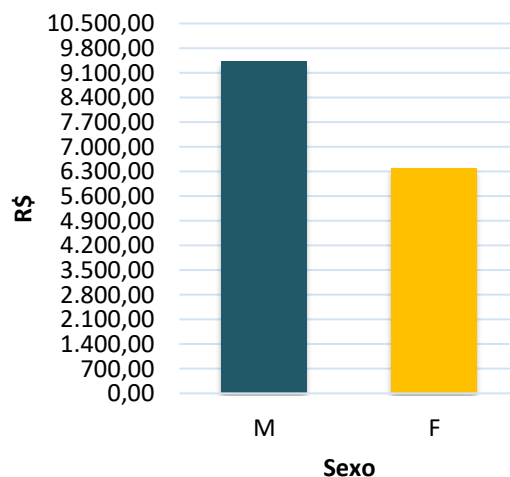
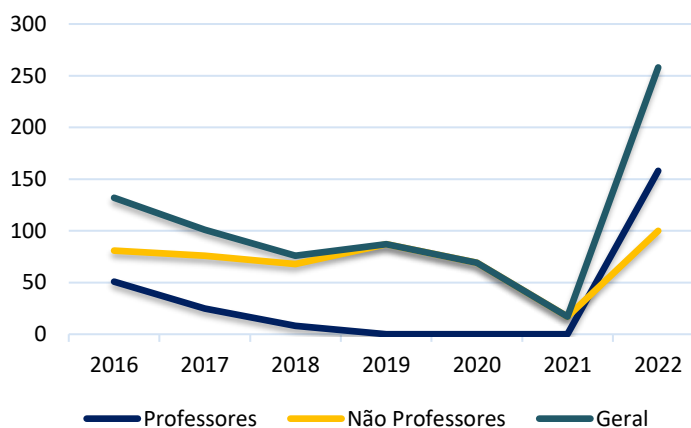


Tabela 46 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2016	51	304.949,63	5.979,40	81	638.669,21	7.884,81	132	943.618,84	7.148,63
2017	25	135.160,64	5.406,43	76	424.246,00	5.582,18	101	559.406,64	5.538,68
2018	8	44.126,20	5.515,77	68	359.204,32	5.282,42	76	403.330,52	5.306,98
2019	0	0,00	0,00	87	719.024,08	8.264,64	87	719.024,08	8.264,64
2020	0	0,00	0,00	69	496.861,97	7.200,90	69	496.861,97	7.200,90
2021	0	0,00	0,00	17	203.814,45	11.989,09	17	203.814,45	11.989,09
2022	158	575.553,39	3.642,74	100	631.432,52	6.314,33	258	1.206.985,91	4.678,24
TOTAL	242	1.059.789,86	4.379,30	498	3.473.252,55	6.974,40	740	4.533.042,41	6.125,73

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

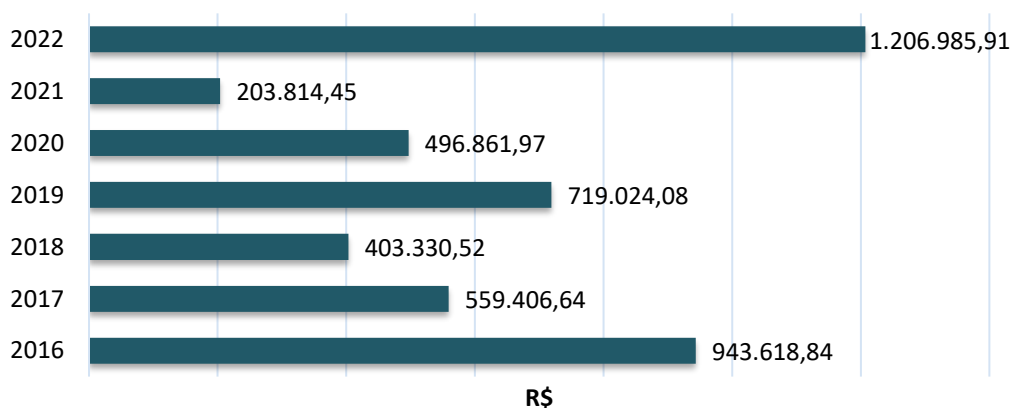
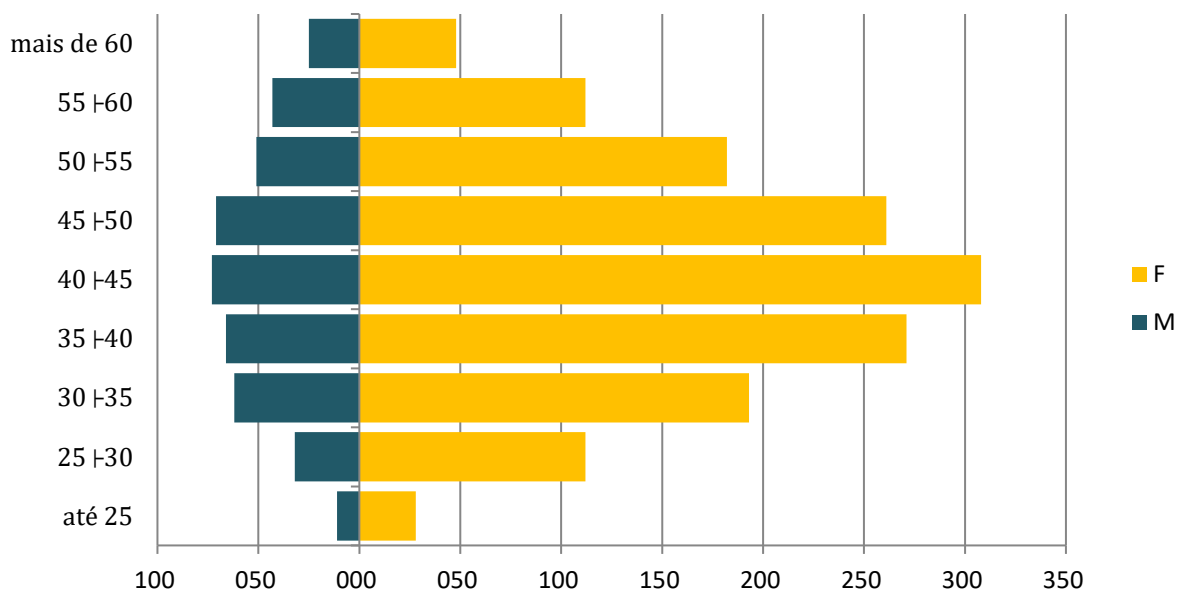


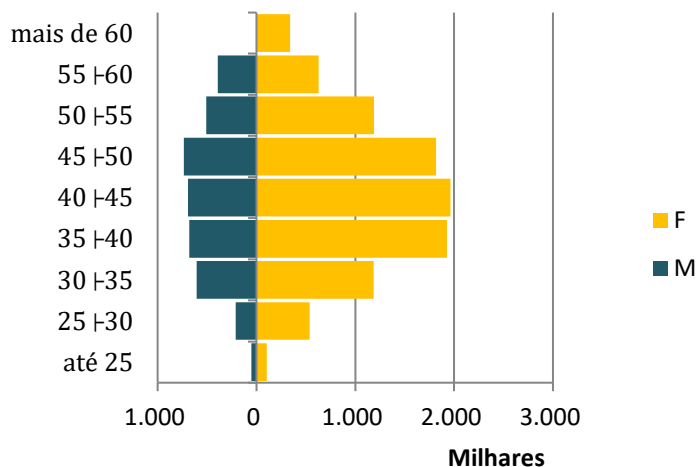
Tabela 47 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	6.125,73 Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	28	11	104.347,14	51.526,02	3.726,68	4.684,18
25 30	112	32	537.103,03	210.869,56	4.795,56	6.589,67
30 35	193	62	1.186.903,29	603.848,26	6.149,76	9.739,49
35 40	271	66	1.928.234,89	681.027,55	7.115,26	10.318,60
40 45	308	73	1.964.710,05	692.847,21	6.378,93	9.491,06
45 50	261	71	1.818.819,77	733.026,61	6.968,66	10.324,32
50 55	182	51	1.188.829,32	506.999,28	6.532,03	9.941,16
55 60	112	43	627.616,45	392.159,34	5.603,72	9.119,98
mais de 60	48	25	339.793,58	0,00	7.079,03	0,00
TOTAL	1.515	434	9.696.357,52	3.872.303,83	6.400,24	8.922,36

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

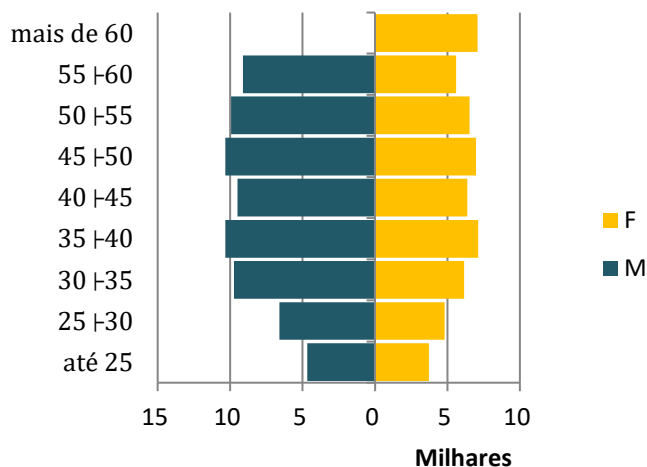
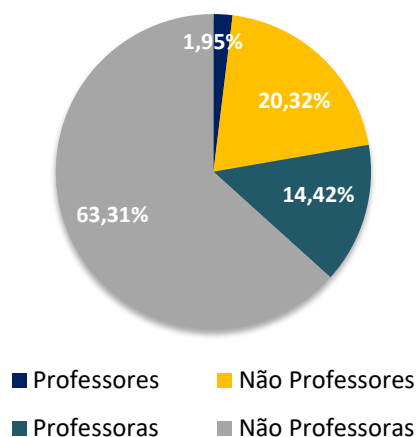


Tabela 48 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

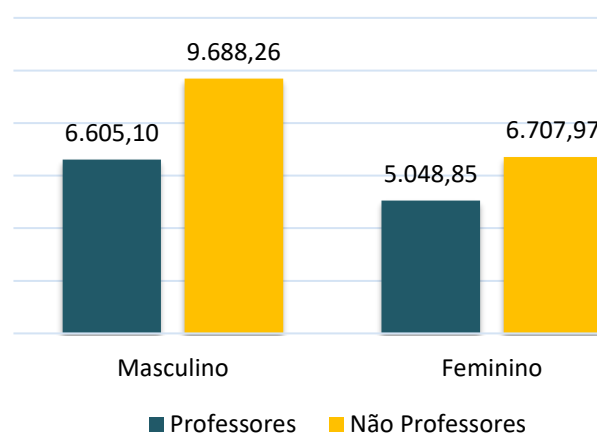
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	38	281	319
Outros	396	1.234	1.630
Total	434	1.515	1.949

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	6.605,10	5.048,85	5.234,23
Outros	9.688,26	6.707,97	7.432,01
Total	9.418,31	6.400,24	7.072,29

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

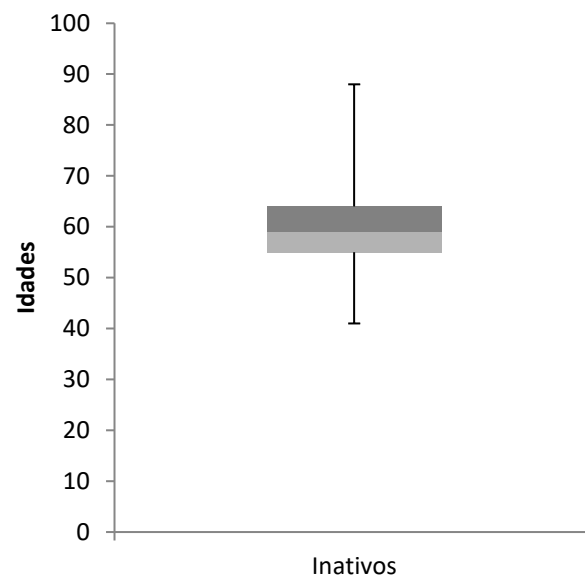


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

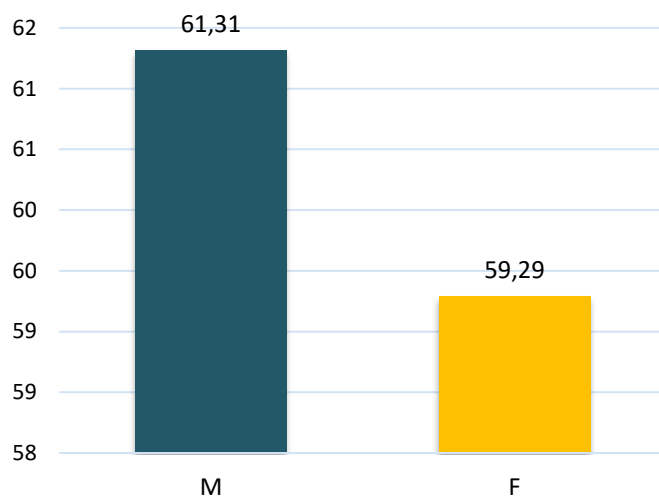
Tabela 49 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	48	119	167
Idade Média	61,31	59,29	59,87
Idade Mediana	-	-	59,00
Mínimo	50,00	35,00	35,00
1º Quartil	-	-	55,00
Mediana	-	-	59,00
3º Quartil	-	-	64,00
Máximo	72,00	74,00	74,00
Provento Médio	6.980,47	7.545,59	7.383,16
Provento Mediano	-	-	6.445,03
Desvio Proventos	-	-	4.914,53
Mínimo	1.212,00	1.212,00	1.212,00
1º Quartil	-	-	3.839,28
Mediana	-	-	6.445,03
3º Quartil	-	-	10.045,36
Máximo	26.601,67	26.601,67	26.601,67

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

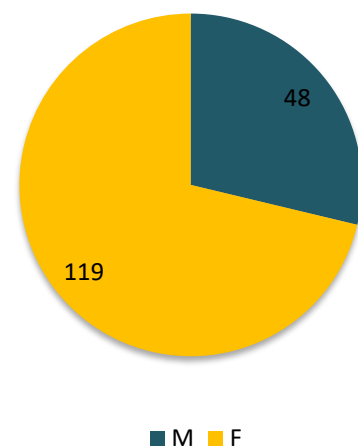
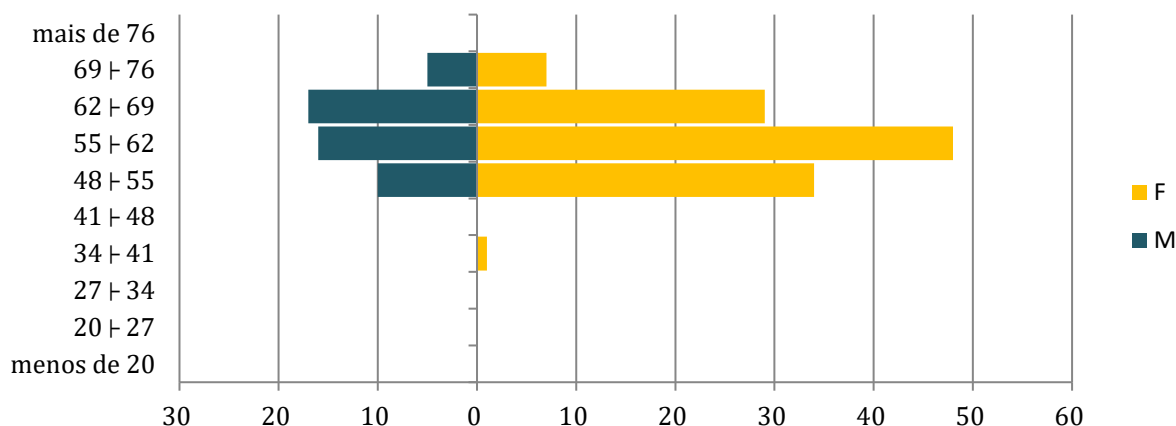


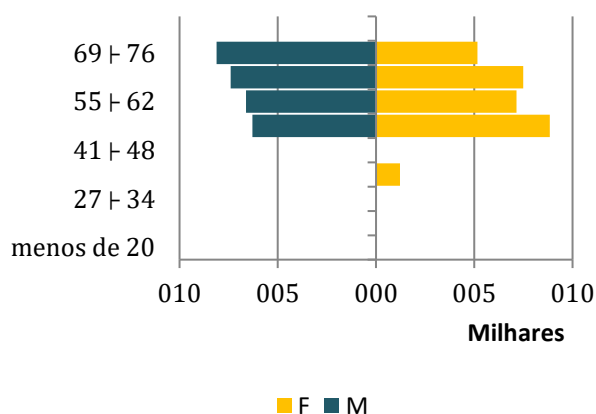
Tabela 50 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34 41	1	0	1.212,00	0,00	1.212,00	0,00
41 48	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
48 55	34	10	300.696,80	62.942,75	8.844,02	6.294,28
55 62	48	16	342.840,75	105.740,42	7.142,52	6.608,78
62 69	29	17	217.061,31	125.835,25	7.484,87	7.402,07
69 76	7	5	36.114,56	40.543,93	5.159,22	8.108,79
mais de 76	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	119	48	897.925,42	335.062,35	7.545,59	6.980,47

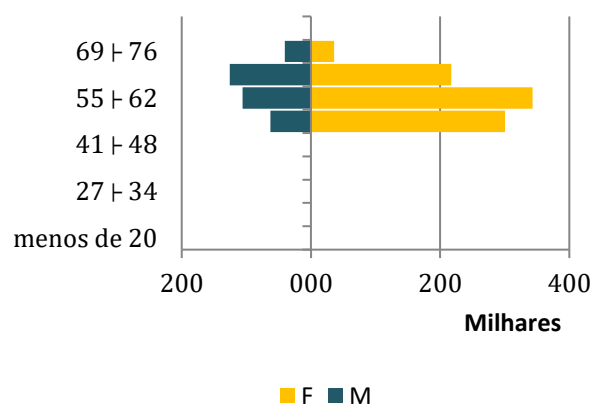
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

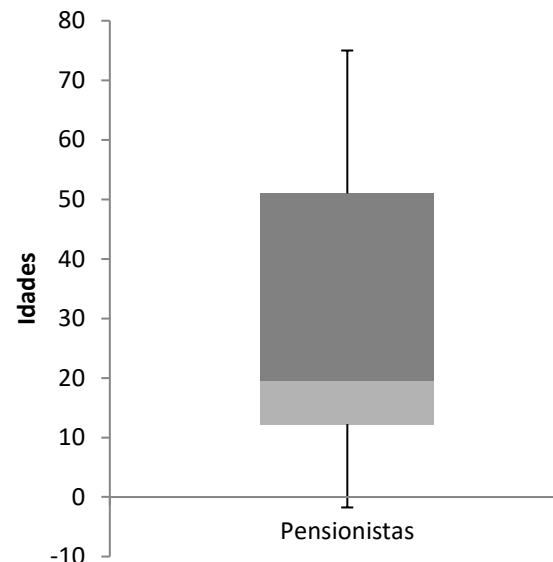


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

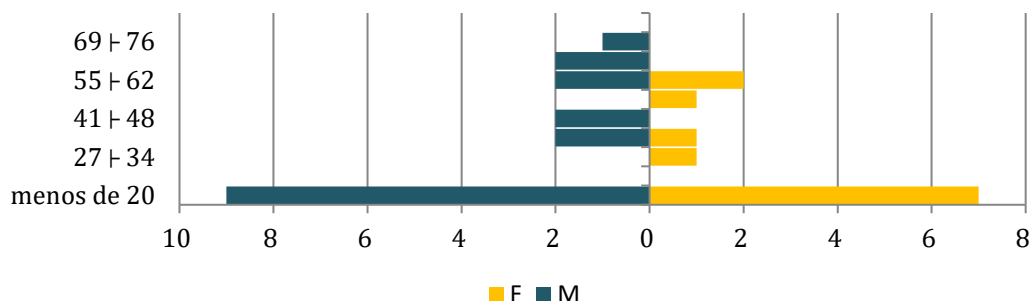
Tabela 51 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	18	12	30
Idade Média	33,22	26,75	30,63
Idade Mediana	-	-	19,50
Mínimo	4,00	5,00	4,00
1º Quartil	-	-	12,25
Mediana	-	-	19,50
3º Quartil	-	-	51,00
Máximo	70,00	59,00	70,00
Provento Médio	2.360,38	1.603,35	2.057,57
Provento Mediano	-	-	1.053,73
Desvio Proventos	-	-	3.184,43
Mínimo	555,91	555,91	555,91
1º Quartil	-	-	879,95
Mediana	-	-	1.053,73
3º Quartil	-	-	1.881,82
Máximo	17.781,29	2.692,96	17.781,29

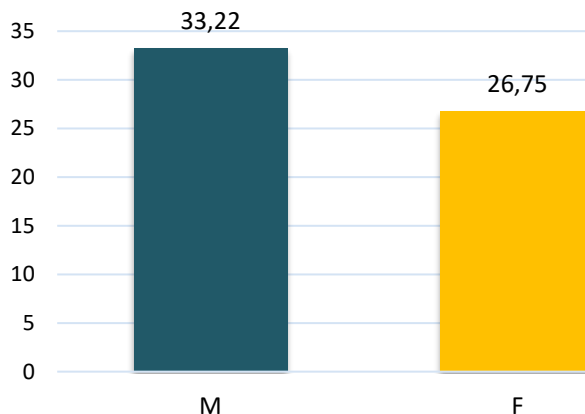
BOXPLOT PENSIONISTAS



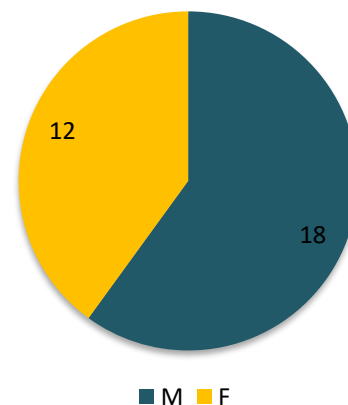
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



15.3 ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas - Pato Branco

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

Base de dados em 31/12/2022

PLANO DE CONTAS			
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	260.964.716,31
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	260.964.716,31
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 168.523.637,11
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 204.549.725,54
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 21.246.105,50
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 461.502,13
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 14.318.480,80
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 116.426.632,45
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 616.101.010,63
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 261.881.820,71
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 194.665.486,73
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 43.127.070,74
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00		Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-R\$ 23.985.553,25
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-R\$ 23.985.553,25
2.2.7.2.1.06.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00

15.4 ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2023.

Tabela 52 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	240.010.537,38
2	253.729.983,48
3	267.449.429,59
4	281.168.875,69
5	294.888.321,79
6	308.607.767,89
7	322.327.213,99
8	336.046.660,09
9	349.766.106,20
10	363.485.552,30
11	377.204.998,40
12	390.924.444,50

15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 53 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2023	119	1949	167	30
2024	23	1942	165	30
2025	33	1935	163	30
2026	21	1927	161	30
2027	45	1919	159	29
2028	9	1910	156	29
2029	41	1901	154	29
2030	24	1891	151	29
2031	52	1880	148	29
2032	22	1868	145	28
2033	56	1856	142	28
2034	8	1842	138	28
2035	61	1828	135	28
2036	18	1813	131	27
2037	48	1796	127	27
2038	16	1779	123	27
2039	73	1760	119	27
2040	24	1740	114	26
2041	74	1719	109	26
2042	24	1696	105	26
2043	63	1672	100	25
2044	25	1647	95	25
2045	75	1620	90	25
2046	31	1591	84	24
2047	63	1561	79	24
2048	38	1530	74	23
2049	76	1496	69	23
2050	65	1462	64	23
2051	65	1425	59	22
2052	61	1387	54	22
2053	66	1348	49	22
2054	58	1307	44	21
2055	58	1265	40	21
2056	47	1222	36	20
2057	45	1177	32	20
2058	26	1132	28	20

2059	23	1085	24	19
2060	12	1038	21	19
2061	20	990	18	19
2062	9	941	15	18
2063	7	893	13	18
2064	4	844	11	18
2065	2	796	9	17
2066	1	747	7	17
2067	0	700	6	17
2068	0	652	4	16
2069	0	606	3	16
2070	0	561	2	16
2071	0	517	2	15
2072	0	475	1	15
2073	0	-	1	15
2074	0	-	1	14
2075	0	-	1	14
2076	0	-	0	14
2077	0	-	0	13
2078	0	-	0	13
2079	0	-	0	13
2080	0	-	0	12
2081	0	-	0	12
2082	0	-	0	11
2083	0	-	0	11
2084	0	-	0	11
2085	0	-	0	10
2086	0	-	0	10
2087	0	-	0	9
2088	0	-	0	9
2089	0	-	0	9
2090	0	-	0	8
2091	0	-	0	8
2092	0	-	0	7
2093	0	-	0	7
2094	0	-	0	6
2095	0	-	0	6
2096	0	-	0	5
2097	0	-	0	5

15.6 ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Pato Branco. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. Rentabilidade Líquida Anual - 4,94%**
- II. Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 2,94%**
- III. Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**

- IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula
- V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 97.524.346,28
- VI. Compensação Previdenciária - R\$ 57.445.551,53

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

δ – Fator referente à rentabilidade líquida.

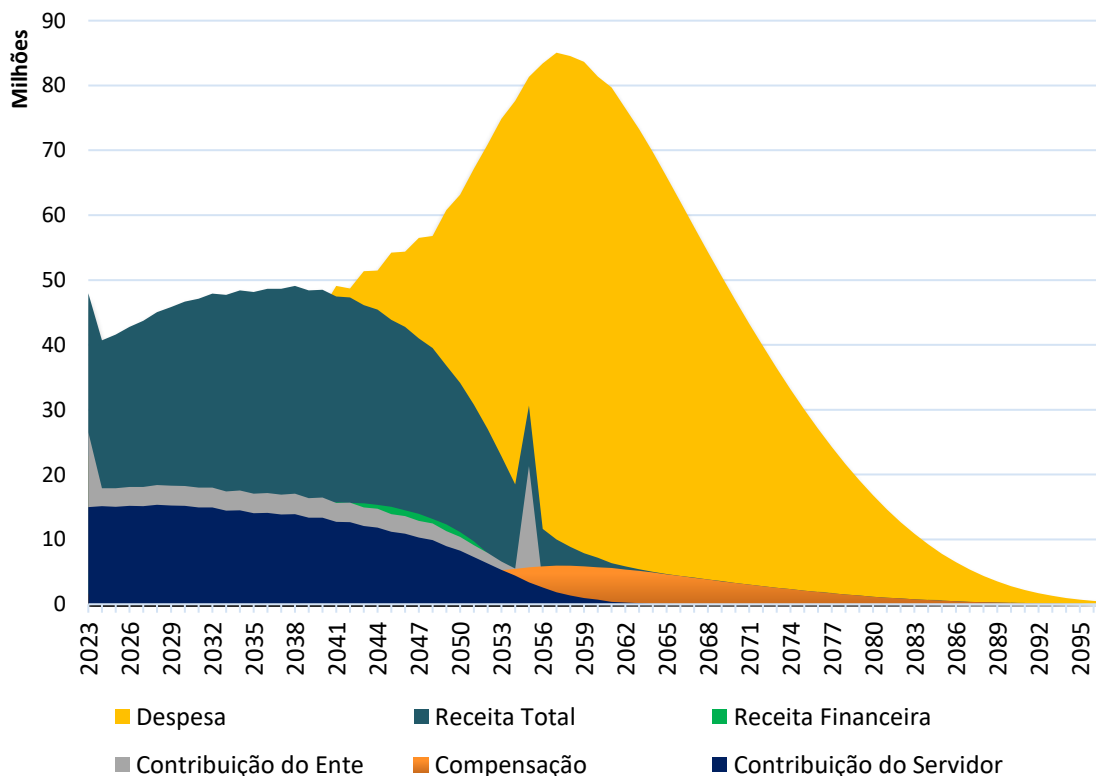


Tabela 54 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2023	47.935.369,45	22.894.521,69	25.040.847,76	122.565.194,04
2024	40.699.721,43	23.429.312,68	17.270.408,76	139.835.602,80
2025	41.572.605,47	24.963.176,35	16.609.429,12	156.445.031,92
2026	42.772.206,27	25.587.035,88	17.185.170,39	173.630.202,31
2027	43.688.780,59	27.007.961,64	16.680.818,95	190.311.021,25
2028	45.025.569,55	27.144.020,51	17.881.549,05	208.192.570,30
2029	45.812.072,69	29.140.602,63	16.671.470,06	224.864.040,36
2030	46.651.537,95	30.861.810,58	15.789.727,37	240.653.767,73
2031	47.115.018,99	33.472.525,97	13.642.493,02	254.296.260,75
2032	47.894.976,61	34.572.903,02	13.322.073,59	267.618.334,34
2033	47.721.478,72	38.359.359,57	9.362.119,15	276.980.453,49
2034	48.422.514,76	38.520.194,97	9.902.319,79	286.882.773,28
2035	48.158.899,69	41.412.360,79	6.746.538,91	293.629.312,19
2036	48.669.919,00	41.508.747,17	7.161.171,83	300.790.484,02
2037	48.642.340,88	43.111.607,00	5.530.733,89	306.321.217,91
2038	49.089.958,66	42.757.696,82	6.332.261,84	312.653.479,74
2039	48.381.554,44	45.910.148,11	2.471.406,32	315.124.886,07
2040	48.521.089,00	45.604.207,05	2.916.881,95	318.041.768,01
2041	47.466.106,17	49.113.296,92	-1.647.190,75	316.394.577,26
2042	47.326.256,52	48.718.207,99	-1.391.951,48	315.002.625,79
2043	46.128.625,95	51.372.152,57	-5.243.526,61	309.759.099,17
2044	45.433.084,28	51.468.924,09	-6.035.839,81	303.723.259,36
2045	43.852.234,11	54.235.087,38	-10.382.853,27	293.340.406,09
2046	42.766.706,72	54.371.914,28	-11.605.207,56	281.735.198,53
2047	41.017.370,25	56.478.758,33	-15.461.388,08	266.273.810,45
2048	39.505.636,14	56.805.382,47	-17.299.746,33	248.974.064,11
2049	36.788.956,44	60.806.234,02	-24.017.277,57	224.956.786,54
2050	34.146.622,58	63.179.913,09	-29.033.290,52	195.923.496,02
2051	30.752.024,61	67.155.713,88	-36.403.689,26	159.519.806,76
2052	27.037.873,29	70.895.124,86	-43.857.251,57	115.662.555,19
2053	22.837.957,60	74.839.897,76	-52.001.940,16	63.660.615,04
2054	18.466.262,39	77.616.638,73	-59.150.376,35	4.510.238,69
2055	30.626.770,49	81.349.933,54	-50.723.163,05	-46.212.924,36
2056	11.603.116,05	83.381.599,10	-71.778.483,05	-117.991.407,41
2057	9.969.363,24	85.054.403,19	-75.085.039,96	-193.076.447,37
2058	8.872.451,36	84.559.306,65	-75.686.855,29	-268.763.302,66
2059	7.866.023,42	83.632.564,26	-75.766.540,84	-344.529.843,50
2060	7.186.049,84	81.364.528,00	-74.178.478,15	-418.708.321,65
2061	6.333.330,86	79.695.950,43	-73.362.619,57	-492.070.941,22
2062	5.864.289,93	76.483.448,31	-70.619.158,38	-562.690.099,60
2063	5.381.845,70	73.296.807,82	-67.914.962,12	-630.605.061,72
2064	4.989.772,73	69.747.886,07	-64.758.113,34	-695.363.175,06
2065	4.673.623,55	65.915.853,75	-61.242.230,19	-756.605.405,25
2066	4.373.310,03	62.055.273,72	-57.681.963,69	-814.287.368,94
2067	4.092.860,31	58.169.193,03	-54.076.332,73	-868.363.701,66

2068	3.817.733,47	54.333.744,14	-50.516.010,67	-918.879.712,34
2069	3.548.783,54	50.564.322,60	-47.015.539,06	-965.895.251,40
2070	3.286.833,10	46.875.321,55	-43.588.488,45	-1.009.483.739,84
2071	3.032.593,09	43.279.625,16	-40.247.032,08	-1.049.730.771,92
2072	2.786.703,21	39.789.552,48	-37.002.849,27	-1.086.733.621,19
2073	2.549.675,72	36.415.853,51	-33.866.177,79	-1.120.599.798,99
2074	2.321.934,47	33.167.924,19	-30.845.989,72	-1.151.445.788,71
2075	2.103.864,94	30.054.446,29	-27.950.581,35	-1.179.396.370,06
2076	1.895.913,06	27.084.179,35	-25.188.266,29	-1.204.584.636,35
2077	1.698.631,20	24.266.030,55	-22.567.399,35	-1.227.152.035,70
2078	1.512.543,02	21.607.704,24	-20.095.161,22	-1.247.247.196,92
2079	1.338.072,15	19.115.299,24	-17.777.227,09	-1.265.024.424,01
2080	1.175.517,05	16.793.097,46	-15.617.580,41	-1.280.642.004,43
2081	1.025.063,64	14.643.766,13	-13.618.702,49	-1.294.260.706,92
2082	886.817,51	12.668.821,53	-11.782.004,03	-1.306.042.710,94
2083	760.761,51	10.868.021,54	-10.107.260,03	-1.316.149.970,98
2084	646.761,86	9.239.455,20	-8.592.693,33	-1.324.742.664,31
2085	544.596,71	7.779.952,95	-7.235.356,24	-1.331.978.020,55
2086	453.928,56	6.484.693,72	-6.030.765,16	-1.338.008.785,71
2087	374.299,29	5.347.132,67	-4.972.833,39	-1.342.981.619,09
2088	305.140,20	4.359.145,78	-4.054.005,57	-1.347.035.624,67
2089	245.795,51	3.511.364,45	-3.265.568,94	-1.350.301.193,61
2090	195.516,33	2.793.090,47	-2.597.574,14	-1.352.898.767,75
2091	153.464,05	2.192.343,57	-2.038.879,52	-1.354.937.647,27
2092	118.751,71	1.696.452,97	-1.577.701,26	-1.356.515.348,54
2093	90.492,18	1.292.745,38	-1.202.253,20	-1.357.717.601,74
2094	67.802,69	968.609,81	-900.807,13	-1.358.618.408,86
2095	49.807,27	711.532,36	-661.725,10	-1.359.280.133,96
2096	35.687,34	509.819,18	-474.131,83	-1.359.754.265,79
2097	24.758,13	353.687,55	-328.929,42	-1.360.083.195,22

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

15.7 ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 55 – Evolução da Duração do Passivo

ANO	DURATION
2019	-
2020	-
2021	20,84
2022	21,22

15.8 ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 56 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	10,97%	5,86%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 57 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	162.694.143,36	182.842.117,91	12,38%
VABF	178.803.471,73	204.549.725,54	-
VACF	16.109.328,37	21.707.607,64	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	16.109.328,37	21.707.607,64	-
PMBaC	252.561.765,84	159.553.703,18	-36,83%
VABF	649.746.026,25	616.101.010,63	-
VACF	397.184.260,41	456.547.307,44	-
Ente	0,00	261.881.820,71	-
Servidor	0,00	194.665.486,73	-
PM TOTAIS	R\$415.255.909,20	R\$342.395.821,09	-17,55%

15.9 ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00044	0,00055	0,00044	0,00055	0,00000
2	0,00033	0,00043	0,00033	0,00043	0,00000
3	0,00027	0,00035	0,00027	0,00035	0,00000
4	0,00023	0,00031	0,00023	0,00031	0,00000
5	0,00020	0,00027	0,00020	0,00027	0,00000
6	0,00018	0,00025	0,00018	0,00025	0,00000
7	0,00017	0,00024	0,00017	0,00024	0,00000
8	0,00017	0,00023	0,00017	0,00023	0,00000
9	0,00017	0,00024	0,00017	0,00024	0,00000
10	0,00017	0,00026	0,00017	0,00026	0,00000
11	0,00020	0,00030	0,00020	0,00030	0,00000
12	0,00024	0,00037	0,00024	0,00037	0,00000
13	0,00027	0,00049	0,00027	0,00049	0,00000
14	0,00032	0,00097	0,00032	0,00097	0,00000
15	0,00037	0,00124	0,00037	0,00124	0,00059
16	0,00040	0,00148	0,00040	0,00148	0,00058
17	0,00043	0,00168	0,00043	0,00168	0,00058
18	0,00044	0,00184	0,00044	0,00184	0,00058
19	0,00045	0,00199	0,00045	0,00199	0,00058
20	0,00046	0,00215	0,00046	0,00215	0,00057
21	0,00048	0,00225	0,00048	0,00225	0,00057
22	0,00050	0,00228	0,00050	0,00228	0,00057
23	0,00051	0,00226	0,00051	0,00226	0,00057
24	0,00053	0,00223	0,00053	0,00223	0,00057
25	0,00056	0,00219	0,00056	0,00219	0,00057
26	0,00058	0,00217	0,00058	0,00217	0,00057
27	0,00062	0,00218	0,00062	0,00218	0,00058
28	0,00066	0,00222	0,00066	0,00222	0,00058
29	0,00071	0,00225	0,00071	0,00225	0,00059
30	0,00076	0,00229	0,00076	0,00229	0,00059
31	0,00081	0,00234	0,00081	0,00234	0,00060
32	0,00086	0,00239	0,00086	0,00239	0,00061
33	0,00091	0,00246	0,00091	0,00246	0,00063
34	0,00097	0,00254	0,00097	0,00254	0,00065
35	0,00104	0,00264	0,00104	0,00264	0,00067
36	0,00112	0,00275	0,00112	0,00275	0,00070
37	0,00121	0,00288	0,00121	0,00288	0,00074
38	0,00131	0,00302	0,00131	0,00302	0,00078
39	0,00142	0,00318	0,00142	0,00318	0,00082
40	0,00154	0,00336	0,00154	0,00336	0,00087
41	0,00168	0,00357	0,00168	0,00357	0,00092
42	0,00184	0,00380	0,00184	0,00380	0,00099
43	0,00202	0,00407	0,00202	0,00407	0,00105
44	0,00222	0,00435	0,00222	0,00435	0,00112
45	0,00243	0,00467	0,00243	0,00467	0,00120
46	0,00265	0,00502	0,00265	0,00502	0,00129
47	0,00287	0,00539	0,00287	0,00539	0,00139
48	0,00310	0,00580	0,00310	0,00580	0,00151
49	0,00335	0,00624	0,00335	0,00624	0,00163
50	0,00363	0,00672	0,00363	0,00672	0,00178
51	0,00391	0,00723	0,00391	0,00723	0,00194
52	0,00422	0,00777	0,00422	0,00777	0,00213
53	0,00455	0,00836	0,00455	0,00836	0,00234

54	0,00490	0,00899	0,00490	0,00899	0,00260
55	0,00530	0,00967	0,00530	0,00967	0,00290
56	0,00572	0,01038	0,00572	0,01038	0,00326
57	0,00618	0,01113	0,00618	0,01113	0,00371
58	0,00667	0,01192	0,00667	0,01192	0,00425
59	0,00722	0,01277	0,00722	0,01277	0,00491
60	0,00783	0,01370	0,00783	0,01370	0,00572
61	0,00851	0,01472	0,00851	0,01472	0,00671
62	0,00928	0,01585	0,00928	0,01585	0,00790
63	0,01013	0,01708	0,01013	0,01708	0,00933
64	0,01107	0,01840	0,01107	0,01840	0,01107
65	0,01210	0,01984	0,01210	0,01984	0,01317
66	0,01326	0,02149	0,01326	0,02149	0,01568
67	0,01455	0,02339	0,01455	0,02339	0,01865
68	0,01599	0,02553	0,01599	0,02553	0,02220
69	0,01755	0,02784	0,01755	0,02784	0,02641
70	0,01924	0,03031	0,01924	0,03031	0,03143
71	0,02112	0,03302	0,02112	0,03302	0,03741
72	0,02322	0,03597	0,02322	0,03597	0,04451
73	0,02555	0,03919	0,02555	0,03919	0,05297
74	0,02805	0,04266	0,02805	0,04266	0,06303
75	0,03075	0,04639	0,03075	0,04639	0,07501
76	0,03374	0,05044	0,03374	0,05044	0,08926
77	0,03707	0,05487	0,03707	0,05487	0,10622
78	0,04075	0,05968	0,04075	0,05968	0,12641
79	0,04479	0,06396	0,04479	0,06396	0,15042
80	0,04899	0,06849	0,04899	0,06849	0,17900
81	0,05336	0,07330	0,05336	0,07330	0,21301
82	0,05793	0,07844	0,05793	0,07844	0,25349
83	0,06273	0,08395	0,06273	0,08395	0,30165
84	0,06780	0,08989	0,06780	0,08989	0,35896
85	0,07318	0,09633	0,07318	0,09633	0,42716
86	0,07892	0,10335	0,07892	0,10335	0,50833
87	0,08507	0,11105	0,08507	0,11105	0,60491
88	0,09170	0,11956	0,09170	0,11956	0,71984
89	0,09888	0,12902	0,09888	0,12902	0,85661
90	0,10672	0,13964	0,10672	0,13964	1,00000
91	0,11534	0,15167	0,11534	0,15167	0,00000
92	0,12489	0,16542	0,12489	0,16542	0,00000
93	0,13554	0,18131	0,13554	0,18131	0,00000
94	0,14755	0,19993	0,14755	0,19993	0,00000
95	0,16122	0,22204	0,16122	0,22204	0,00000
96	0,17696	0,24873	0,17696	0,24873	0,00000
97	0,19530	0,28154	0,19530	0,28154	0,00000
98	0,21698	0,32270	0,21698	0,32270	0,00000
99	0,24303	0,37553	0,24303	0,37553	0,00000
100	0,27490	0,44487	0,27490	0,44487	0,00000
101	0,31468	0,53740	0,31468	0,53740	0,00000
102	0,36549	0,65993	0,36549	0,65993	0,00000
103	0,43186	0,80883	0,43186	0,80883	0,00000
104	0,52021	0,94190	0,52021	0,94190	0,00000
105	0,63765	0,99552	0,63765	0,99552	0,00000
106	0,78373	0,99998	0,78373	0,99998	0,00000
107	0,92449	1,00000	0,92449	1,00000	0,00000
108	0,99215	1,00000	0,99215	1,00000	0,00000
109	0,99993	1,00000	0,99993	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000

15.10 ANEXO 10 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 58 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	515.647.462,91	195.732.956,31	319.914.506,60
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	88.812.305,12	42.285.694,74	46.526.610,37
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	54.890.391,03	32.595.675,30	22.294.715,73
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	89.366.010,02	39.655.402,41	49.710.607,60
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	11.617.001,62	582.001,53	11.035.000,10
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	24.240,98	1.212,05	23.028,93
SUBTOTAL	760.357.411,68	310.852.942,34	449.504.469,33
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	82.867.871,57	16.524.748,72	66.343.122,84
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	116.104.729,81	0,00	116.104.729,81
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	627.810,85	0,00	627.810,85
PENSÕES POR MORTE	4.949.313,32	354.223,13	4.595.090,19
SUBTOTAL	204.549.725,54	16.878.971,85	187.670.753,69
TOTAL	964.907.137,22	327.731.914,20	637.175.223,02

Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 59 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	13,86%	14.353.487,25
Aposentadoria Especial	PUC	2,99%	3.100.894,16
Aposentadoria por Invalidez	PUC	2,31%	2.390.305,74
Pensão por Morte de Ativo	PUC	2,81%	2.908.009,59
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,04%	42.679,33
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,00%	88,88
Alíquota Administrativa	-	0,00%	0,00
TOTAL		22,02%	22.795.464,95

Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados:

Tabela 60 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	22,02%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	5,12%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	16,90%
PROVISÕES	R\$
PMBC	187.670.753,69
VABF - Concedidos	204.549.725,54
VACF - Concedidos	16.878.971,85
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	16.878.971,85
PMBaC	449.504.469,33
VABF - a Conceder	760.357.411,68
VACF - a Conceder	310.852.942,34
(-) VACF - a Conceder (Ente)	186.511.765,41
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	124.341.176,94
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	57.445.551,53
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	14.318.480,79
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	43.127.070,74
ATIVOS FINANCEIROS	97.524.346,28
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$97.524.346,28
Acordos Previdenciários	0,00
RESULTADO ATUARIAL*	-482.205.325,21
Plano de Amortização estabelecido em lei	23.985.553,25
RESULTADO ATUARIAL**	-458.219.771,96

Provisões Matemáticas

Reservas Matemáticas - Pato Branco

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

Base de dados em 31/12/2022

PLANO DE CONTAS			
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	555.744.118,24
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	555.744.118,24
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 173.352.272,90
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 204.549.725,54
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 16.524.748,72
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 354.223,13
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 14.318.480,79
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 406.377.398,59
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 760.357.411,68
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 178.309.527,16
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 132.543.415,19
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 43.127.070,74
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.05.00		Plano Previdenciário – Plano de Amortização	-R\$ 23.985.553,25
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-R\$ 23.985.553,25
2.2.7.2.1.06.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	40.872.271,81	65.932.472,22
Receita de Contribuições dos Segurados	29.462.703,69	17.973.355,42
Ativo	29.233.213,76	16.201.811,14
Inativo	165.742,73	1.716.810,15
Pensionista	63.747,20	54.734,13
Receita de Contribuições Patronais	-	23.587.512,70
Ativo	-	23.587.512,70
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	2.316.741,83	16.056.411,05
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.316.741,83	16.056.411,05
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	9.092.826,29	8.315.193,05
Compensação Financeira entre os regimes	263.731,81	214.813,29
Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	8.829.094,48	8.100.379,76
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	32.043.177,33	57.832.092,46

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	29.853.271,81	18.758.258,82	18.758.258,82	18.758.258,82	-
Aposentadorias	28.653.271,81	17.759.698,35	17.759.698,35	17.759.698,35	-
Pensões por Morte	1.200.000,00	998.560,47	998.560,47	998.560,47	-
Outras Despesas Previdenciárias	576.731,81	133.644,15	133.644,15	133.644,15	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	576.731,81	133.644,15	133.644,15	133.644,15	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	30.430.003,62	18.891.902,97	18.891.902,97	18.891.902,97	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.613.173,71	38.940.189,49	38.940.189,49	38.940.189,49	

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-
Outros Aportes para o RPPS	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	1.803.000,00
Outros Bens e Direitos	-

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	-				
Receita de Contribuições dos Segurados	-				
Ativo	-				
Inativo	-				
Pensionista	-				
Receita de Contribuições Patronais	-				
Ativo	-				
Inativo	-				
Pensionista	-				
Receita Patrimonial	-				
Receitas Imobiliárias	-				
Receitas de Valores Mobiliários	-				
Outras Receitas Patrimoniais	-				
Receita de Serviços	-				
Outras Receitas Correntes	-				
Compensação Financeira entre os regimes	-				
Demais Receitas Correntes	-				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-				
Amortização de Empréstimos	-				
Outras Receitas de Capital	-				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-	-	

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-
Recursos para Formação de Reserva	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Investimentos e Aplicações	143.613.700,09
Outros Bens e Direitos	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.266.150,00	487.947,13	487.489,95	467.118,93	457,18
Pessoal e Encargos Sociais	276.150,00	100.069,89	100.069,89	91.502,67	-
Demais Despesas Correntes	990.000,00	387.877,24	387.420,06	375.616,26	457,18
Despesas de Capital (XIV)	60.000,00	11.879,00	11.879,00	11.879,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.326.150,00	499.826,13	499.368,95	478.997,93	457,18

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(1.326.150,00)	(499.826,13)	(499.368,95)	(478.997,93)	
---	-----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	(201.242,23)
Investimentos e Aplicações	-
Outros Bens e Direitos	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	-	-
Demais receitas Previdenciárias	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro 2023/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)

TABELA DE INFORMAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	2020	2021	2022	2023
Resultado atuarial	452.935.295,55	196.986.693,31	262.793.518,46	187.425.923,28
Resultado financeiro	31.601.092,80	54.993.051,09	74.204.828,26	97.524.346,28
Valor estabelecido para aporte na Lei Municipal que instituiu ou atualizou o plano de equacionamento do déficit atuarial	2.929.334,63	5.689.782,53	8.829.094,48	8.829.094,48
Valor efetivamente aportado para equacionamento do déficit	2.929.334,63	5.689.782,53	8.829.094,48	8.829.094,48
Valor das dívidas decorrentes de parcelamentos	-	-	-	-
Valor do pagamento de parcelamentos	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2023 a 2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c)
2023	47.935.369,45	22.894.521,69	25.040.847,76	122.565.194,04
2024	40.699.721,43	23.429.312,68	17.270.408,76	139.835.602,80
2025	41.572.605,47	24.963.176,35	16.609.429,12	156.445.031,92
2026	42.772.206,27	25.587.035,88	17.185.170,39	173.630.202,31
2027	43.688.780,59	27.007.961,64	16.680.818,95	190.311.021,25
2028	45.025.569,55	27.144.020,51	17.881.549,05	208.192.570,30
2029	45.812.072,69	29.140.602,63	16.671.470,06	224.864.040,36
2030	46.651.537,95	30.861.810,58	15.789.727,37	240.653.767,73
2031	47.115.018,99	33.472.525,97	13.642.493,02	254.296.260,75
2032	47.894.976,61	34.572.903,02	13.322.073,59	267.618.334,34
2033	47.721.478,72	38.359.359,57	9.362.119,15	276.980.453,49
2034	48.422.514,76	38.520.194,97	9.902.319,79	286.882.773,28
2035	48.158.899,69	41.412.360,79	6.746.538,91	293.629.312,19
2036	48.669.919,00	41.508.747,17	7.161.171,83	300.790.484,02
2037	48.642.340,88	43.111.607,00	5.530.733,89	306.321.217,91
2038	49.089.958,66	42.757.696,82	6.332.261,84	312.653.479,74
2039	48.381.554,44	45.910.148,11	2.471.406,32	315.124.886,07
2040	48.521.089,00	45.604.207,05	2.916.881,95	318.041.768,01
2041	47.466.106,17	49.113.296,92	-1.647.190,75	316.394.577,26
2042	47.326.256,52	48.718.207,99	-1.391.951,48	315.002.625,79
2043	46.128.625,95	51.372.152,57	-5.243.526,61	309.759.099,17
2044	45.433.084,28	51.468.924,09	-6.035.839,81	303.723.259,36
2045	43.852.234,11	54.235.087,38	-10.382.853,27	293.340.406,09
2046	42.766.706,72	54.371.914,28	-11.605.207,56	281.735.198,53
2047	41.017.370,25	56.478.758,33	-15.461.388,08	266.273.810,45
2048	39.505.636,14	56.805.382,47	-17.299.746,33	248.974.064,11
2049	36.788.956,44	60.806.234,02	-24.017.277,57	224.956.786,54
2050	34.146.622,58	63.179.913,09	-29.033.290,52	195.923.496,02
2051	30.752.024,61	67.155.713,88	-36.403.689,26	159.519.806,76
2052	27.037.873,29	70.895.124,86	-43.857.251,57	115.662.555,19
2053	22.837.957,60	74.839.897,76	-52.001.940,16	63.660.615,04
2054	18.466.262,39	77.616.638,73	-59.150.376,35	4.510.238,69
2055	30.626.770,49	81.349.933,54	-50.723.163,05	-46.212.924,36
2056	11.603.116,05	83.381.599,10	-71.778.483,05	-117.991.407,41
2057	9.969.363,24	85.054.403,19	-75.085.039,96	-193.076.447,37
2058	8.872.451,36	84.559.306,65	-75.686.855,29	-268.763.302,66
2059	7.866.023,42	83.632.564,26	-75.766.540,84	-344.529.843,50

*** FONTE: GOVBR - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 22/Mar/2024, 09h e 26m.

2060	7.186.049,84	81.364.528,00	-74.178.478,15	-418.708.321,65
2061	6.333.330,86	79.695.950,43	-73.362.619,57	-492.070.941,22
2062	5.864.289,93	76.483.448,31	-70.619.158,38	-562.690.099,60
2063	5.381.845,70	73.296.807,82	-67.914.962,12	-630.605.061,72
2064	4.989.772,73	69.747.886,07	-64.758.113,34	-695.363.175,06
2065	4.673.623,55	65.915.853,75	-61.242.230,19	-756.605.405,25
2066	4.373.310,03	62.055.273,72	-57.681.963,69	-814.287.368,94
2067	4.092.860,31	58.169.193,03	-54.076.332,73	-868.363.701,66
2068	3.817.733,47	54.333.744,14	-50.516.010,67	-918.879.712,34
2069	3.548.783,54	50.564.322,60	-47.015.539,06	-965.895.251,40
2070	3.286.833,10	46.875.321,55	-43.588.488,45	-1.009.483.739,84
2071	3.032.593,09	43.279.625,16	-40.247.032,08	-1.049.730.771,92
2072	2.786.703,21	39.789.552,48	-37.002.849,27	-1.086.733.621,19
2073	2.549.675,72	36.415.853,51	-33.866.177,79	-1.120.599.798,99
2074	2.321.934,47	33.167.924,19	-30.845.989,72	-1.151.445.788,71
2075	2.103.864,94	30.054.446,29	-27.950.581,35	-1.179.396.370,06
2076	1.895.913,06	27.084.179,35	-25.188.266,29	-1.204.584.636,35
2077	1.698.631,20	24.266.030,55	-22.567.399,35	-1.227.152.035,70
2078	1.512.543,02	21.607.704,24	-20.095.161,22	-1.247.247.196,92
2079	1.338.072,15	19.115.299,24	-17.777.227,09	-1.265.024.424,01
2080	1.175.517,05	16.793.097,46	-15.617.580,41	-1.280.642.004,43
2081	1.025.063,64	14.643.766,13	-13.618.702,49	-1.294.260.706,92
2082	886.817,51	12.668.821,53	-11.782.004,03	-1.306.042.710,94
2083	760.761,51	10.868.021,54	-10.107.260,03	-1.316.149.970,98
2084	646.761,86	9.239.455,20	-8.592.693,33	-1.324.742.664,31
2085	544.596,71	7.779.952,95	-7.235.356,24	-1.331.978.020,55
2086	453.928,56	6.484.693,72	-6.030.765,16	-1.338.008.785,71
2087	374.299,29	5.347.132,67	-4.972.833,39	-1.342.981.619,09
2088	305.140,20	4.359.145,78	-4.054.005,57	-1.347.035.624,67
2089	245.795,51	3.511.364,45	-3.265.568,94	-1.350.301.193,61
2090	195.516,33	2.793.090,47	-2.597.574,14	-1.352.898.767,75
2091	153.464,05	2.192.343,57	-2.038.879,52	-1.354.937.647,27
2092	118.751,71	1.696.452,97	-1.577.701,26	-1.356.515.348,54
2093	90.492,18	1.292.745,38	-1.202.253,20	-1.357.717.601,74
2094	67.802,69	968.609,81	-900.807,13	-1.358.618.408,86
2095	49.807,27	711.532,36	-661.725,10	-1.359.280.133,96
2096	35.687,34	509.819,18	-474.131,83	-1.359.754.265,79
2097	24.758,13	353.687,55	-328.929,42	-1.360.083.195,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

 QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PERÍODO DE REFERÊNCIA - 6º Bimestre/2023

R\$ 1,00

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA
1 - RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	57.357.173,37
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	56.282.220,91
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	866.790,72
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.2.3 - Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	866.790,72
1.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira de Recursos do FUNDEB	208.161,74
1.3.1 - Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB - Imposto e Transferências	208.161,74
1.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	0,00
1.3.3 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT	0,00
1.3.4 - Rendimentos de Aplicação Financeira da Complementação da União ao FUNDEB - VAAR	0,00
1.4 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
1.4.1 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - Imposto e Transferências	0,00
1.4.2 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAF	0,00
1.4.3 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAT	0,00
1.4.4 - Ressarcimento de recursos do FUNDEB - VAAR	0,00
DESPESAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA/EMPENHADA
2 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	48.661.184,82
2.1 - 361 - Ensino Fundamental	24.233.797,45
2.2 - 365 - Ensino Infantil	24.427.387,37
2.2.1 - Creche	13.707.009,47
2.2.2 - Pré-Escola	10.720.377,90
3 - Outras Despesas	8.053.125,14
3.1 - 361 - Ensino Fundamental	2.637.704,16
3.1.1 - Corrente	2.637.704,16
3.1.2 - Capital	0,00
3.2 - 365 - Ensino Infantil	5.415.420,98
3.2.1 - Ensino Infantil (Creche)	0,00
3.2.1.1 - Corrente	0,00
3.2.1.2 - Capital	0,00
3.2.2 - Ensino Infantil (Pré-escola)	5.415.420,98
3.2.2.1 - Corrente	5.415.420,98
3.2.2.2 - Capital	0,00
4 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (2 + 3)	56.714.309,96

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	DESPESA LIQUIDADADA/EMPENHADA (a)	CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO ACUMULADO ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (c)	DESPESAS EMPENHADAS/LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (d)
5 - Total das Despesas do				

FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	48.661.184,82	118.708,28	0,00	
6 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	56.784.484,67	118.708,28	0,00	175.393,74
7 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	
8.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	
9-Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	519.727,19	0,00	0,00	0,00
10- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB (6 + 7 + 8 + 9)	57.304.211,86	118.708,28	0,00	175.393,74

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB	Valor
11- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
11.1 - Exigido (70% de (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4))	39.543.267,86
11.2 - Aplicado Após Deduções [5(a) - 5(b) - 5(c)]	48.542.476,54
12- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil (INDICADOR IEI)	
12.1 - Exigido [IEI de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
12.2 - Aplicado Após Deduções [8.1(a) - 8.1(b) - 8.1(c)]	0,00
13- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	
13.1 - Exigido [15% de (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)]	0,00
13.2 - Aplicado Após Deduções [8.2(a) - 8.2(b) - 8.2(c)]	0,00
14- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício	
14.1 - Exigido (10% de 1)	5.735.717,34
14.2 - Não Aplicado Após Ajustes [1 - (10(a) - 10(b) -10(d))] + [(10(c) - 10(d)) se > 0]	171.669,79

INDICADORES DO FUNDEB	PERCENTUAL
15- Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [(11.2 / (1 - 1.2.3 - 1.3.4 - 1.4.4)) x 100%]	85,93
16- Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil [(12.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3))] X 100%]	0,00
17- Mínimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital [(13.2 / (1.2.2 + 1.3.3 + 1.4.3)) X 100%]	0,00
18- Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício [(14.2 / 1) x 100%]	0,30

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB
19- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.164.707,33
20- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	57.357.173,37
21- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	56.462.767,29

22- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.059.113,41
23- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
24- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00
25- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.059.113,41

Fonte: Balanço do Município.

Nota: As despesas com aposentadorias e pensões (inativos) não foram computados no cálculo do Demonstrativo do FUNDEB.

Contador/CRC

Prefeito Municipal

Nota de esclarecimento: XX



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1403/2024

Processo Nº: 123188/24

Data e hora da distribuição: 22/03/2024 11:24:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ROBSON CANTU

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

2023

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de PATO BRANCO relativas ao ano de 2023.

Processo 123188/24 | Instrução n.º 4062/2024 - CGM

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. O MUNICÍPIO	5
1.1. Indicadores Socioeconômicos	5
1.2. Administração Municipal.....	6
2. GOVERNO MUNICIPAL.....	7
2.1. Educação	8
2.2. Saúde	14
2.3. Assistência Social.....	18
2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
2.5. Administração Financeira	25
2.6. Previdência Social.....	30
3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	32
3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	33
3.2. Aplicação no Ensino Básico	34
3.3. Aplicação em Ações de Saúde	37
3.4. Gestão Fiscal.....	38
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	40
4. CONCLUSÃO.....	41
4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira	41
4.2. Avaliação da Atuação Governamental	42

INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988, **compete ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a apreciação das contas anuais de governo dos prefeitos paranaenses**. Tal atribuição tem por resultado a emissão de um **Parecer Prévio**, em que a Corte de Contas se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas concretiza o pronunciamento técnico que deverá **subsidiar o julgamento das contas do Prefeito Municipal perante a Câmara Municipal de Vereadores**, nos termos do artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Esta instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para a emissão do **Parecer Prévio** sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de PATO BRANCO, senhor ROBSON CANTU**, referentes ao exercício financeiro de **2023**, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022, com as alterações trazidas pela Instrução Normativa n.º 185, de 10 de abril de 2024.

Conteúdo da Instrução

Além desta introdução, o conteúdo deste documento está organizado em 4 seções, a seguir detalhadas:

1 O Município de PATO BRANCO

Expõe **dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município**, com a finalidade de contextualizá-lo frente às conclusões contidas nas seções subsequentes.

2 Governo Municipal

Apresenta informações sobre o governo do Município de PATO BRANCO no ano de 2023, organizadas em seis áreas: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**¹. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os **resultados da Atuação Governamental**, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3 Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Traz o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que abrange a análise de aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

4 Conclusão

Expõe, com base na análise realizada no item 3, o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, contendo o posicionamento desta unidade técnica acerca da regularidade das contas do governo municipal no ano de 2023. Além disso, sintetiza os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental** apresentados no item 2, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, indicando as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na IN n.º 172/2022.

¹ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Por fim, cumpre registrar que este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de PATO BRANCO no ano de 2023. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que **as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados nesta prestação de contas.**

1. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **91.836 habitantes**² (26º mais populoso do Paraná), o Município de PATO BRANCO está situado no **Sudoeste Paranaense**, na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**. Dispõe de uma área territorial de **537,746 km²** e figura como o **21º com maior densidade demográfica** no Estado (170,78 habitantes por km²)³.

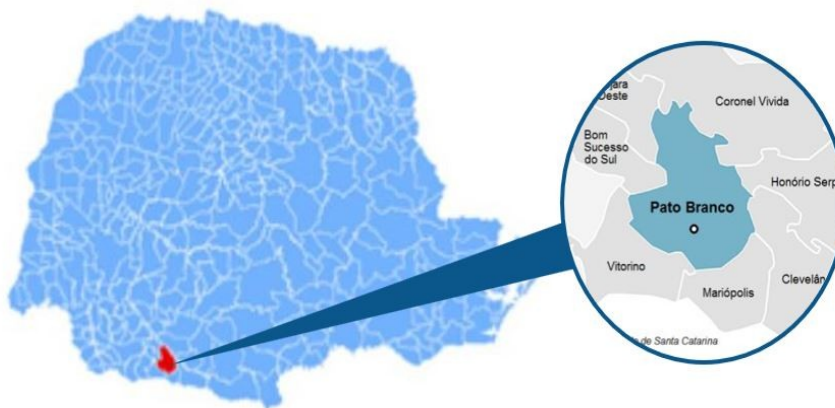


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado).

1.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB) per capita** do Município de PATO BRANCO alcançou **R\$ 53.649,00**, o que o colocou como **82º maior** entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	53.649,00	67.519,53	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	4.548.297,38	1.001.475,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	3.875.739,31	899.472,23	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	408.865,97	207.833,24	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	744.840,69	245.570,64	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	2.254.088,62	347.463,17	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	467.944,03	98.605,18	147.804,19

FONTE: IBGE

²IBGE (2022).

³IPARDES (2022).

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 – Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,83	8º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,95	39º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	242º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,69	10º

FONTE: IPARDES

1.2. Administração Municipal

O Município de PATO BRANCO atualmente é governado pelo senhor ROBSON CANTU, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

Quadro 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ROBSON CANTU	17/10/22	31/12/24
ROBSON CANTU	16/10/21	30/09/22
ROBSON CANTU	01/01/21	30/09/21

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 2** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PATO BRANCO nos últimos anos:

Quadro 2 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	144653/23	ROBSON CANTU	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	205721/22	ROBSON CANTU	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/10/23
2020	169446/21	AUGUSTINHO ZUCCHI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/10/23
2019	292511/20	AUGUSTINHO ZUCCHI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2018	195788/19	AUGUSTINHO ZUCCHI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	10/06/20

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indexe-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2. GOVERNO MUNICIPAL

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de PATO BRANCO** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 3**:

Quadro 3 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

2.1. Educação

2.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO dispõe atualmente de **43 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **8.892 matrículas**:

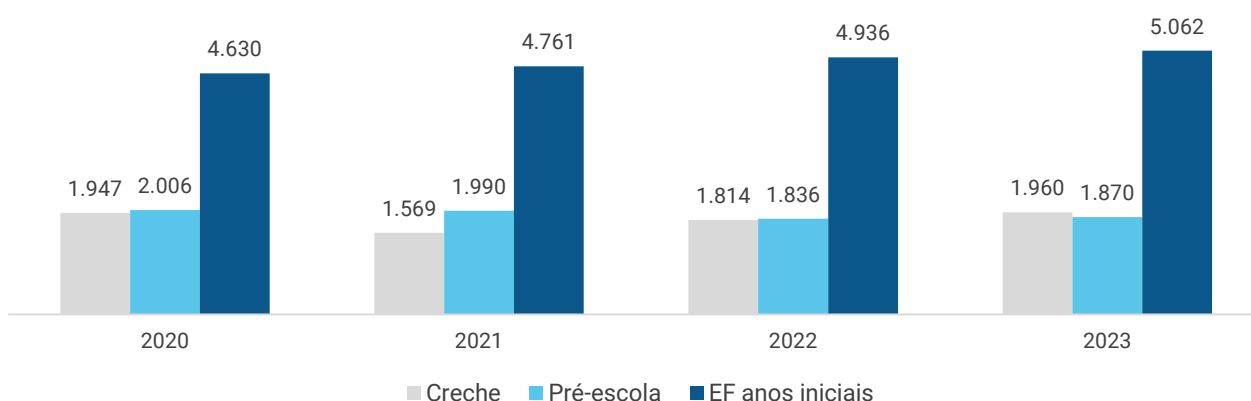
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	24	40	27
Matrículas	1.960	1.870	5.062

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 309 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



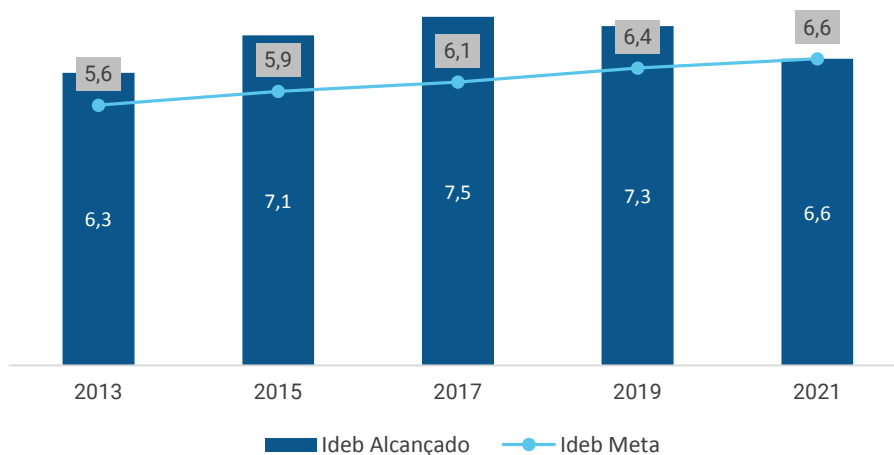
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de **6,60**, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de **6,60** pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

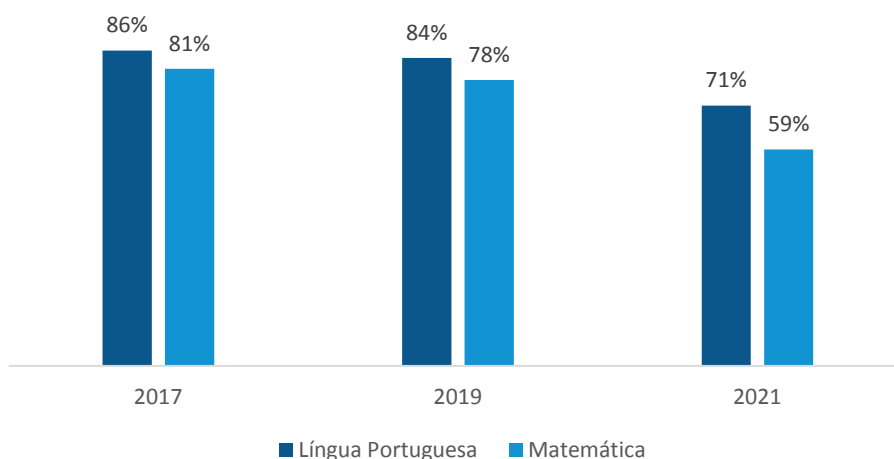
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **71% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de PATO BRANCO **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **59%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

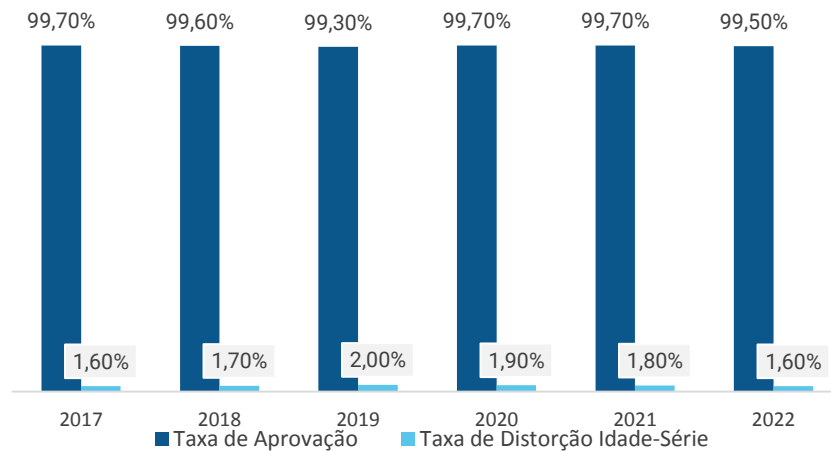
Gráfico 3 – Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,50%** e **1,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 123.350.499,14**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	68.738.821,59	62.007.349,67	55.864.817,54
364 - Ensino Superior	27.626,58	25.591,19	25.591,19
365 - Educação Infantil	70.374.569,80	56.901.653,77	54.244.583,55
366 - Educação de Jovens e Adultos	37.800,00	35.407,34	35.407,34
367 - Educação Especial	673.000,00	652.141,73	644.286,73
392 - Difusão Cultural	6.979.693,64	3.728.355,44	3.540.860,74

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	111.456.128,35
1.1. Pessoal e Encargos	84.213.671,47
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	27.242.456,88
1.3.1. Material de Consumo	5.307.338,70
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.059.404,57
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.875.713,61
2. Despesas de capital	11.894.370,79
2.1. Investimentos	11.894.370,79
2.1.1. Obras e Instalações	9.308.671,71
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	2.195.328,28
2.1.3. Demais investimentos	390.370,80
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de PATO BRANCO foi de **R\$ 12.249,58** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 14.856,83** para a **Educação Infantil**.

2.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Educação alcançou a pontuação de **8,39** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,61 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	7,9	-2,1
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,5	8,4	+2,9
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,7	9,0	+1,3
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,7	8,2	+0,5
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,9	8,6	+1,7
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,5	8,8	+2,3
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,5	9,5	+5,0
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,4	6,7	+1,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1IN2VklTlmoGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	13	13
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	18	18
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	22	22
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	42	42

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.2. Saúde

2.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de PATO BRANCO conta com **24 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,46	14,06	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,81	8,26	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,53	13,02	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,04	14,32	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de PATO BRANCO para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	59,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	74,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	71,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	97,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	38,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 219.118.025,93**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	247.222,27	236.040,08	236.040,08
128 - Formação de Recursos Humanos	195.599,07	115.821,08	115.821,08
301 - Atenção Básica	87.625.859,45	70.227.235,54	67.241.532,13
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.739.349,57	132.632.811,39	129.820.689,57
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	11.297.977,64	8.473.878,25	8.397.547,90
304 - Vigilância Sanitária	4.903.084,74	4.564.136,17	4.526.136,29
305 - Vigilância Epidemiológica	3.436.070,63	2.847.935,00	2.801.100,70
306 - Alimentação e Nutrição	26.000,00	20.168,42	20.168,42

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	212.838.765,72
1.1. Pessoal e Encargos	94.958.278,68
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	117.880.487,04
1.3.1. Material de Consumo	3.386.519,38
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.952.707,75
1.3.3. Demais outras despesas correntes	32.541.259,91
2. Despesas de capital	6.279.260,21
2.1. Investimentos	6.279.260,21
2.1.1. Obras e Instalações	3.604.696,62
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	2.637.640,75
2.1.3. Demais investimentos	36.922,84
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

2.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,54** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,75 pontos com relação ao ano de 2022**.

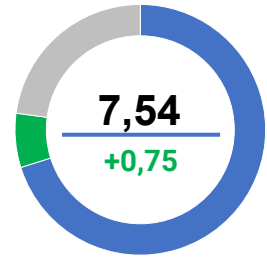


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,7	9,2	+1,5
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,2	5,7	+0,5
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	3,0	4,9	+1,9
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,1	8,0	-0,1
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,3	9,4	+0,1
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,5	8,1	+1,6
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,5	6,2	+0,7
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,0	8,8	-0,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	24	24
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

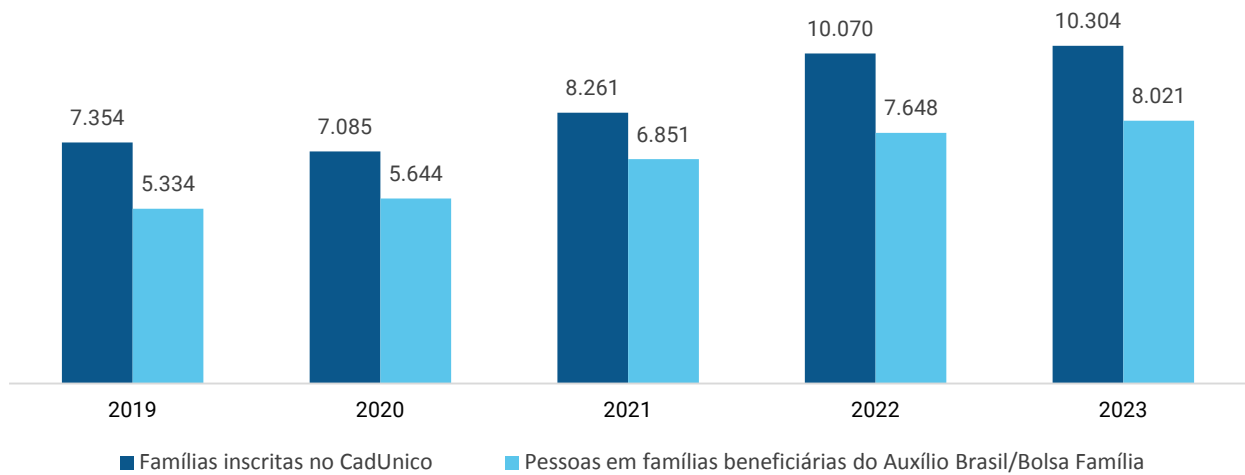
2.3. Assistência Social

2.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de PATO BRANCO dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **91.836** habitantes, o Município de PATO BRANCO possuía, em dezembro 2023, um total de **8.021** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **10.304**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R\$ 15.653.435,47**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	2.587.345,69	1.752.844,35	489.963,04
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.791.590,21	1.353.775,79	1.225.472,51
244 - Assistência Comunitária	16.246.175,43	12.546.815,33	12.275.757,06

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00
-----------------------	------	------	------

FONTE: TCE-PR

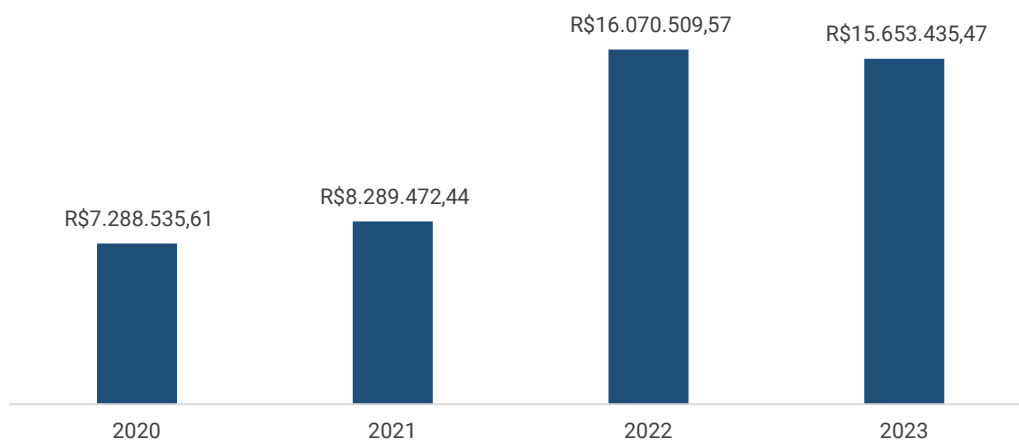
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	13.453.177,73
1.1. Pessoal e Encargos	9.291.716,28
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.161.461,45
1.3.1. Material de Consumo	498.967,12
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	867.723,22
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.794.771,11
2. Despesas de capital	2.200.257,74
2.1. Investimentos	2.200.257,74
2.1.1. Obras e Instalações	1.447.469,55
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	752.788,19
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

2.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **3,93** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,74 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,9	1,7	-1,2
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,1	+0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,3	7,7	+3,4
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,5	1,7	-2,8
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,5	6,4	-1,1
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,0	2,7	-5,3
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	3,8	5,2	+1,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZi1mMi0jR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

2.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de PATO BRANCO obteve uma nota de 93.87% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 41 entre os municípios paranaenses.







2.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **8,88** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,38 pontos com relação ao ano de 2022**.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	8,4	10,0	+1,6
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,9	10,0	+3,1
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,8	8,9	+1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	10,0	+6,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	1,9	4,4	+2,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.5. Administração Financeira

2.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 6.214/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	503.952.904,55	615.097.079,78	574.136.959,02
Despesa (R\$)	501.298.042,16	750.139.073,68	558.657.060,14

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 4**:

Quadro 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 5.805/2021	http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20lei_no_5.805_de_1o_de_setembro_de_2021.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20n%C2%BA%205.868%20de%2021-12-2021.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=3&item=9
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 6.115/2023	http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LEI_N_5_951_DE_13_DE_JULHO_DE_2022_LDO_2_.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=3&item=9
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 6.214/2023	http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LEI%20N%C2%BA%206.063%20DE%2016%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202022%20-%20LOA.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=3&item=9

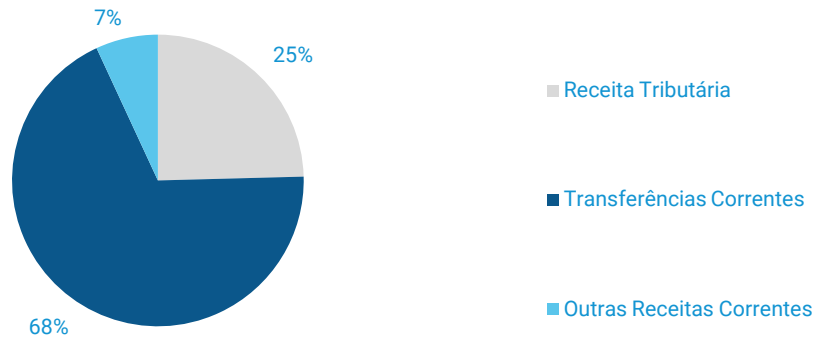
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de PATO BRANCO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 506.560.645,93**, sendo **R\$ 347.057.561,25 (68,51%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	24.291.941,54	22,21
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	24.316.509,35	22,23
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	14.733.913,44	13,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	46.056.093,96	42,10
Total	109.398.458,29	100,00

FORNTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	80.313.372,07	20,97
Transferências SUS	93.063.462,61	24,30
Transferências FNDE	6.262.306,57	1,64
Cota-parte do ICMS	70.600.274,14	18,44
Cota-parte do IPVA	32.726.291,00	8,55
Transferências Estaduais para Saúde	16.754.684,08	4,38
Transferências do Fundeb	56.804.950,34	14,83
Outras Transferências	26.406.702,88	6,90
Total de Transferências Correntes	382.932.043,69	100,00

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 35.874.482,44	-
Total Apurado	347.057.561,25	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



2.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,00** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 3,82 pontos com relação ao ano de 2022**.

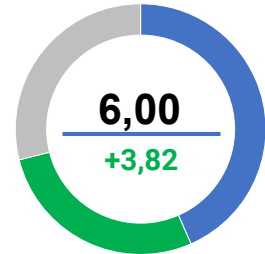


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,0	7,2	+5,2
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	3,3	+2,5
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	10,0	+7,5
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,7	5,1	+1,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,9	5,0	+0,1
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	1,3	5,2	+3,9
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	0,0	10,0	+10,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZi5lmi0jR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

2.6. Previdência Social

2.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,75**, o que representou uma **variação negativa de 0,67 pontos com relação ao ano de 2022**.

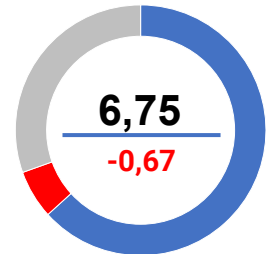








Tabela 25 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	10,0	6,7	-3,3
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	10,0	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	7,7	7,7	0,0
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	2,5	2,5	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	6,7	6,7	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	7,6	6,9	-0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiZlsmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3. OPINATIVO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste tópico serão apresentados os itens de análise que fundamentam o **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** dos recursos públicos municipais, que comporta aspectos orçamentários e financeiros do município, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PATO BRANCO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 6 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIAK	01/01/22	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**¹⁰.

¹⁰ "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

3.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 76.743.515,61** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,91%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

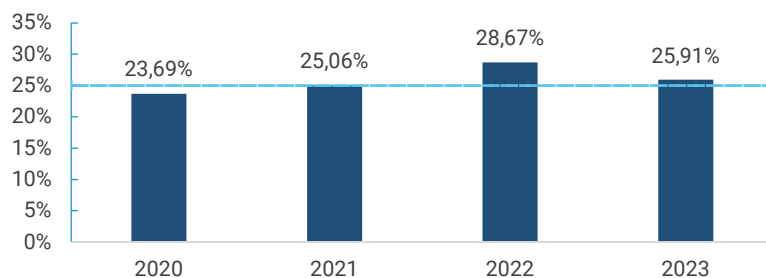
Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	296.213.835,02
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	81.932.074,54
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	35.874.538,21
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	46.057.536,33
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	5.188.558,93
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	76.743.515,61
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,91%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o Município de PATO BRANCO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O Gráfico 8 demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em MDE nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de PATO BRANCO obteve o total de **R\$ 57.013.229,26** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	57.013.229,26	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	56.490.499,83	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	64.361,55	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	48.250.717,28	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	85,32%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-290.982,60	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	100,51%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o Município de PATO BRANCO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de PATO BRANCO** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 45.406.927,31	R\$ 43.023.423,80	-R\$ 2.383.503,51
2021	R\$ 55.635.173,64	R\$ 55.771.190,08	R\$ 136.016,44
2022	R\$ 67.625.819,96	R\$ 77.539.963,44	R\$ 9.914.143,48
2023	R\$ 74.053.458,76	R\$ 76.743.515,61	R\$ 2.690.056,85
Total	R\$ 242.721.379,67	R\$ 253.078.092,93	R\$ 10.356.713,26

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo municipal de PATO BRANCO cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

3.3. Aplicação em Ações de Saúde

3.3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 97.537.948,34** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **33,78%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – PATO BRANCO

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	288.771.149,35
2. Despesas com ASPS	99.363.857,89
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	1.825.909,55
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	1.825.909,55
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	97.537.948,34
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	33,78%

FONTE: TCE-PR

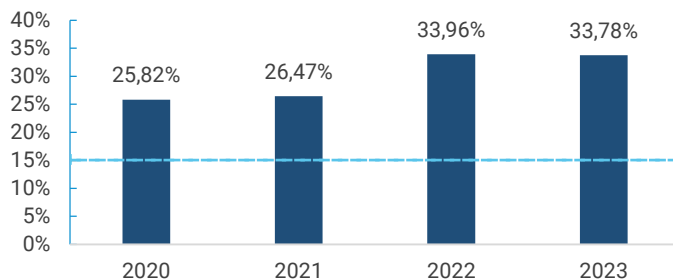
(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o Município de PATO BRANCO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

O **Gráfico 9** demonstra a evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em ASPS nos últimos anos:

Gráfico 9 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

3.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	237.421.988,21	100,00	282.529.375,65	100,00	342.941.116,40	100,00	366.828.475,36	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	212.931.794,78	89,68	251.749.294,25	89,11	385.354.488,43	112,37	392.011.587,40	106,87
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	24.490.193,43	10,32	30.780.081,40	10,89	-42.413.372,03	-12,37	-25.183.112,04	-6,87
4 – Interferências Financeiras	-6.262.744,64	-2,64	-4.850.456,89	-1,72	-6.607.132,93	-1,93	-8.104.352,17	-2,21
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	18.227.448,79	7,68	25.929.624,51	9,18	-49.020.504,96	-14,29	-33.287.464,21	-9,07
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	3.638.199,46	1,53	1.576.299,45	0,56	9.012.306,79	2,63	10.093.935,75	2,75
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	21.865.648,25	9,21	27.505.923,96	9,74	-40.008.198,17	-11,67	-23.193.528,46	-6,32
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	23.807.795,61	10,03	45.673.443,86	16,17	73.179.367,82	21,34	33.171.169,65	9,04
11 – Total do Ativo Realizável	16.165.776,10	6,81	20.956.469,85	7,42	27.005.825,07	7,87	29.259.535,45	7,98
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	29.507.667,76	12,43	52.222.897,97	18,48	6.165.344,58	1,80	-19.281.894,26	-5,26

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** obteve **resultados orçamentário e financeiro negativos** (Tabela 31, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2022	402.523.862,22	179.273.096,23	44,54	Normal
31/08/2022	430.833.976,68	194.303.483,43	45,10	Normal
31/12/2022	449.784.103,39	215.589.608,07	47,93	Normal
30/04/2023	451.385.926,51	226.578.928,82	50,20	Alerta 90%
31/08/2023	465.401.739,77	232.067.923,88	49,86	Alerta 90%
31/12/2023	495.762.529,93	236.012.854,31	47,61	Normal

FONTE: TCE-PR

3.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada Líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	366.973.163,47	-42.968.762,63	-11,71	Normal
30/04/2022	403.273.862,22	-99.191.231,61	-24,60	Normal
31/08/2022	431.963.976,68	-84.419.533,17	-19,54	Normal
31/12/2022	450.314.103,39	-27.735.042,46	-6,16	Normal
30/04/2023	453.038.250,51	-36.814.815,55	-8,13	Normal
31/08/2023	467.814.543,77	-2.255.322,19	-0,48	Normal
31/12/2023	499.880.645,93	15.156.116,75	3,03	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça 8, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela lei 6145/2023. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do **artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018**, era de **R\$ 8.829.094,48**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de PATO BRANCO visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 8.829.094,48**.

Tabela 34 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	8.829.094,48
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	8.829.094,48
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

4. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do **senhor ROBSON CANTU** na qualidade de prefeito municipal de PATO BRANCO no ano de 2023.

Os resultados deste trabalho foram reproduzidos nos itens 2 e 3 desta Instrução.

No item 4.1, a seguir, estão resumidas as conclusões obtidas no item 3 – **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**, concebido de acordo com os artigos 22 a 25 da IN n.º 172/2022.

No que tange à **Avaliação da Atuação Governamental**, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, o item 4.2 sintetiza os resultados coletados, evidenciando os casos em que houve decréscimo nas notas em relação ao ano anterior, bem como indica as medidas previstas em conformidade com os critérios sugeridos na normativa mencionada.

4.1. Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

O conteúdo que deu base ao **Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira** comportou a **verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município**, além da análise do cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar 113/2005¹⁴, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 172/2022.

As conclusões obtidas a partir da análise estão materializadas no item 3 deste documento e estão resumidas no **Quadro 7**:

Quadro 7 – Síntese do resultado dos itens de análise que deram base ao Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno	Regular
Aplicação no ensino básico	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação	Regular
	Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital	Regular
	Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil	Regular
Aplicações em ações de saúde	Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.	Regular
	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Regular
Gestão Fiscal	Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Irregular
	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	Regular
	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	Regular

¹⁴ Item de análise estabelecido no escopo definido no Anexo I da IN 172/2022, que objetiva verificar se houve o encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	Regular
	Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	Regular

FONTE: TCE-PR

Considerando o resultado da análise, acima resumido, esta unidade técnica opina pela **irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023**, nos termos do artigo 25, III, da citada normativa.

Sugere-se que seja concedida oportunidade de **contraditório** para que o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e o(s) seu(s) gestor(es) possam se manifestar quanto ao(s) item(s) que deram base ao opinativo desfavorável à regularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais, conforme indicado no **Quadro 7**.

4.2. Avaliação da Atuação Governamental

A parte destinada à **Avaliação da Atuação Governamental** se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no **estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos**.

Os resultados da Avaliação da Atuação Governamental foram apresentados por meio da atribuição de um grau de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada uma das áreas avaliadas, conforme evidenciado no item 2 deste documento. A síntese dos resultados alcançados pelo município está demonstrada na **Tabela 35**:

Tabela 35 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
Educação	6,78	8,39	+23,75%	Não aplicável
Saúde	6,79	7,54	+11,05%	Não aplicável
Assistência Social	4,67	3,93	-15,85%	1
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	6,50	8,88	+36,62%	Não aplicável
Administração Financeira	2,18	6,00	+175,23%	Não aplicável
Previdência Social	7,42	6,75	-9,03%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Em sintonia com o artigo 26, §§ 1º e 2º, da IN 172/2022, submete-se à apreciação do Relator a possibilidade de **concessão de contraditório** para oportunizar a manifestação do Município de PATO BRANCO e do(s) seu(s) gestor(es) quanto à **Avaliação da Atuação Governamental** nas áreas

¹⁵ Encaminhamento definido de acordo com o enquadramento nas hipóteses estabelecidas no Anexo II da IN n.º 172/2022.

da **Assistência Social**, conforme indicado na **Tabela 35** e de acordo com os parâmetros sugeridos no Anexo II da IN n.º 172/2022.

Nos termos do artigo 217, § 1º, do Regimento Interno, considerando a necessidade de delimitação das questões de fato e de direito a serem elucidadas, sugere-se que a concessão de contraditório objetive a manifestação das partes quanto aos resultados alcançados pelo governo nos aspectos (itens de verificação) listados na **Tabela 36**:

Tabela 36 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação (%)
Assistência Social	IV 01. Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)	5,80	3,30	-43,10%
Assistência Social	IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação	1,30	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 07. Busca ativa	8,80	6,00	-31,82%
Assistência Social	IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial	5,60	3,30	-41,07%
Assistência Social	IV 10. Articulação intersetorial	3,30	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 11. Processos do PAIF	5,00	2,50	-50,00%
Assistência Social	IV 12. Acolhida no PAIF	10,00	8,00	-20,00%
Assistência Social	IV 13. Oficinas com famílias no PAIF	8,00	7,50	-6,25%
Assistência Social	IV 15. Acompanhamento familiar no PAIF	7,80	3,80	-51,28%
Assistência Social	IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio	3,80	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 19. Recursos humanos	4,40	3,00	-31,82%
Assistência Social	IV 20. Formação e capacitação	3,80	2,90	-23,68%

FONTE: TCE-PR

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator, nos termos do artigo 26 da IN 172/2022.

Curitiba - PR, 9 de agosto de 2024.

Ato emitido por

LUCAS BARSANTI PLACCO
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 522309

Ato revisado por

EDUARDO SCHNORR
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por

LEVI RODRIGUES VAZ
COORDENADOR

Matrícula 516201



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 123188/24

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ROBSON CANTU

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1181/24

Na forma do art. 26, §§ 1º, 1º-A e 2º¹, da IN 172/22, intime-se o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, por seu Prefeito Municipal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)² e sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Assistência Social³, e de Previdência Social⁴.

Decorrido o prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as respectivas manifestações⁵.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

¹ Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior. [\(Incluído pela Instrução Normativa n. 185/2024\)](#)

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

² Conforme item 3.4.1 da Instrução 4062/24-CGM (peça 20)

³ Conforme item 2.3.2 da Instrução 4062/24-CGM (peça 20)

⁴ Conforme item 2.6.1 da Instrução 4062/24-CGM (peça 20)

⁵ Art. 26, § 3º. Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

Art. 27. Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 123188/24
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Gestor atual - ROBSON CANTU
Gestor das Contas - ROBSON CANTU

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4347/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1181/2024, foi disponibilizada no dia 15/08/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**.

Diretoria de Protocolo, em 15/08/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 123188/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBSON CANTU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1181/2024 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3274, do dia 16/08/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/08/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 123188/24

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Gestor atual: ROBSON CANTU

Gestor das Contas: ROBSON CANTU

Comunicação Eletrônica nº: 123305

Destinatário da Comunicação: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Data da Ciência: 26/08/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº 123188/24
Instrução nº 4062/24 CGM

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Angela Padoan, RG nº 8132514-6 SSP/PR e CPF nº 062.230.049-07, residente e domiciliada em Pato Branco - PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do contido na Instrução nº 4062/2024 – CGM, relativa à Prestação de Contas do Município de Pato Branco, do Exercício de 2023, nos seguintes termos.

1. DO RESULTADO FINANCEIRO DEFICITÁRIO DE FONTES NÃO VINCULADAS

A Instrução nº 4062/2024 apontou que o Município apresentou resultados orçamentário e financeiro negativos, não tendo cumprido os arts. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 01/2000 e no art. 48, b, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativos a seguir:

Grupo de Análise	Itens de Análise	Resultado
Controle Interno	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno	Regular
Aplicação no ensino básico	Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	Regular
	Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação	Regular
	Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital	Regular
	Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil	Regular
	Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021	Regular
Aplicações em ações de saúde	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	Regular
Gestão Fiscal	Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	Irregular
	Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais	Regular
	Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais	Regular

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	237.421.988,21	100,00	282.529.375,65	100,00	342.941.116,40	100,00	366.828.475,36	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	212.931.794,78	89,68	251.749.294,25	89,11	385.354.488,43	112,37	392.011.587,40	106,87
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	24.490.193,43	10,32	30.780.081,40	10,89	-42.413.372,03	-12,37	-25.183.112,04	-6,87
4 – Interferências Financeiras	-6.262.744,64	-2,64	-4.850.456,89	-1,72	-6.607.132,93	-1,93	-8.104.352,17	-2,21
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	18.227.448,79	7,68	25.929.624,51	9,18	-49.020.504,96	-14,29	-33.287.464,21	-9,07
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	3.638.199,46	1,53	1.576.299,45	0,56	9.012.306,79	2,63	10.093.935,75	2,75
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	21.865.648,25	9,21	27.505.923,96	9,74	-40.008.198,17	-11,67	-23.193.528,46	-6,32
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	23.807.795,61	10,03	45.673.443,86	16,17	73.179.367,82	21,34	33.171.169,65	9,04
11 – Total do Ativo Realizável	16.165.776,10	6,81	20.956.469,85	7,42	27.005.825,07	7,87	29.259.535,45	7,98
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	29.507.667,76	12,43	52.222.897,97	18,48	6.165.344,58	1,80	-19.281.894,26	-5,26

FONTE: TCE-PR

Conforme demonstrativo a seguir, existem cancelamentos de restos a pagar não processados até 30 de junho do exercício seguinte, corroborado com a entrega do SIM-AM, demonstrando que o Resultado Financeiro Acumulado do Exercício ficou abaixo de 5%, tolerado por esta e. Corte de Contas.

Entidade		Ano											
Município de Pato Branco (12433)		2024											
Resultado Orçamentário / Financeiro Mensal													
Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
01 - Receitas Correntes	39.364.075,37	74.096.724,49	115.576.687,49	148.317.390,05	182.731.487,61	214.252.087,89	214.252.087,89	214.252.087,89	214.252.087,89	214.252.087,89	214.252.087,89	214.252.087,89	
02 - Receitas de Capital	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	8.698.166,64	
03 - TOTAL DAS RECEITAS (3=1+2)	48.062.242,01	82.794.891,13	124.274.854,13	157.015.556,69	191.429.654,25	222.950.254,53	222.950.254,53	222.950.254,53	222.950.254,53	222.950.254,53	222.950.254,53	222.950.254,53	
04 - Despesas Correntes	42.516.251,54	73.652.635,11	86.109.273,54	135.468.404,53	169.441.123,45	206.425.257,41	206.425.257,41	206.425.257,41	206.425.257,41	206.425.257,41	206.425.257,41	206.425.257,41	
05 - Despesas de Capital	862.320,56	2.639.135,25	4.349.120,06	6.625.391,00	8.551.358,11	9.353.910,16	9.353.910,16	9.353.910,16	9.353.910,16	9.353.910,16	9.353.910,16	9.353.910,16	
06 - 06 - TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	43.378.572,10	76.291.770,36	90.458.393,60	142.093.795,53	177.992.481,56	215.779.167,57	215.779.167,57	215.779.167,57	215.779.167,57	215.779.167,57	215.779.167,57	215.779.167,57	
07 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	4.683.669,91	6.503.120,77	33.816.460,53	14.921.761,16	13.437.172,69	7.171.086,96	7.171.086,96	7.171.086,96	7.171.086,96	7.171.086,96	7.171.086,96	7.171.086,96	
08 - Interferências Financeiras Recebidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09 - Interferências Financeiras Concedidas	1.045.000,00	2.091.000,00	3.137.000,00	4.184.000,00	5.230.000,00	6.447.500,00	6.447.500,00	6.447.500,00	6.447.500,00	6.447.500,00	6.447.500,00	6.447.500,00	
10 - RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	-1.045.000,00	-2.091.000,00	-3.137.000,00	-4.184.000,00	-5.230.000,00	-6.447.500,00	-6.447.500,00	-6.447.500,00	-6.447.500,00	-6.447.500,00	-6.447.500,00	-6.447.500,00	
11 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (11=7+10)	3.638.669,91	4.412.120,77	30.679.460,53	10.737.761,16	8.207.172,69	723.586,96	723.586,96	723.586,96	723.586,96	723.586,96	723.586,96	723.586,96	
12 - Cancelamento de RAP Não Processados	111.047,17	257.458,76	322.453,72	676.788,45	746.487,19	1.120.142,58	1.120.142,58	1.120.142,58	1.120.142,58	1.120.142,58	1.120.142,58	1.120.142,58	
13 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 - Estornos de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16 - Apropriação de Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (17=11+12+13-14+15+16)	3.749.717,08	4.669.579,53	31.001.914,25	11.414.549,61	8.953.659,88	1.843.729,54	1.843.729,54	1.843.729,54	1.843.729,54	1.843.729,54	1.843.729,54	1.843.729,54	
18 - Resultado Financeiro do Exercício Anterior	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	9.977.641,19	
19 - Total do Ativo Realizável	35.732.182,53	36.618.663,66	37.515.668,28	38.449.017,10	39.392.692,68	40.347.921,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (20=17+18-19)	-22.004.824,26	-21.971.442,94	3.463.887,16	-17.056.826,30	-20.461.391,61	-28.526.550,42	11.821.370,73	11.821.370,73	11.821.370,73	11.821.370,73	11.821.370,73	11.821.370,73	
21 - Percentual do Resultado sobre a Receita (21= (20/03)*100)	-45,78	-26,54	2,79	-10,86	-10,69	-12,80	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	5,30	

Com o cancelamento dos restos a pagar até junho de 2024, o resultado financeiro acumulado das fontes não vinculadas ficaria em R\$ 18.161.751,68 (R\$ 19.281.894,26 - R\$ 1.120.142,58), representado desta **forma 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento)**, ficando abaixo dos 5% já aceitos por esta Corte de Contas em outros processos.

Tais empenhos deveriam ter sido cancelados no final do exercício de 2023, mas, por equívoco de diversas secretarias municipais, permaneceram como restos a liquidar para o exercício seguinte, tendo sido cancelados apenas ao longo do presente exercício.

Ressalte-se, ainda, que o entendimento dessa Corte de Contas, constante do **Acórdão nº 913/09** (Processo nº 172311/08), está em consonância com o caso destes autos, conforme se vê do conteúdo dele extraído:

(...) A matéria suscitou discussão tendo sido por mim apresentada proposta de emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Umuarama, exercício de 2007, considerando que o déficit constatado foi de 4,33%, inferior, portanto, ao patamar de 5% que tem sido tolerado por esta Corte de Contas em situações análogas, a exemplo do Acórdão nº 506/2007, conforme citado no contraditório apresentado, convertendo o apontamento em ressalva, no que fui acompanhado pela maioria dos integrantes da Segunda Câmara desta Corte. (...)

Considerando os argumentos trazidos pelo Município e ainda o fato de que o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas foi de 4,33%, inferior, portanto, ao patamar de 5% que tem sido tolerado por esta Corte de Contas em situações análogas, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva (...)

Também em decisão datada de 25.1.2011, esta e. Corte de Contas acatou a prestação de contas do Município de Carlópolis com resultado financeiro deficitário correspondente a 6,38%, consoante se vê do **Acórdão nº 69/11**, da 1ª Câmara (Processo nº 159963/10):

Ementa: Parecer Prévio. Município de Carlópolis. Exercício financeiro de 2009. Déficit Orçamentário. Valor equivalente a 6,38% da receita municipal. Déficit decorrente de redução da cota do Fundo de Participação dos Municípios em razão de erro. Conversão do item em causa de ressalva. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Determinação ao Município para que, caso seja confirmada a redução da sua cota junto ao Fundo de Participação dos Municípios, proceda à adequação de suas despesas, com vistas a atender o disposto no artigo 1º, §1º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101/00. (...) Conforme relatado, o Município apresentou resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no valor de R\$ 425.004,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatro reais e dez centavos), equivalente a 6,38% da receita municipal.(...)

Ressalto que, mesmo em face das adversidades orçamentárias, houve redução da receita na ordem de 1,527% e pequeno incremento da

despesa de 0,114% no período. O responsável assumiu uma gestão nova, quer dizer, já com o aparelho administrativo estruturado e conseguiu manter, com poucas alterações, os valores de suas despesas e de suas receitas. **Entendo que, no presente caso, configura-se falha causada por fato de força maior e, conforme elementos dos autos, é possível a emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas (...); acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, (...):**

1) Emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas (...);

No mesmo sentido:

Ementa: Recurso de Revista. Prestação de contas do Executivo Municipal de Rosário do Ivaí. Provimento. Aprovação com ressalva. (...). Quanto ao resultado orçamentário deficitário injustificado, a Diretoria verificou que o déficit encontrado foi bastante reduzido, representando 1,99% da receita anual do Município, sendo que no exercício de 2004 houve um resultado superavitário, o que possibilita o entendimento pela regularidade do item. (...).

IV - DO VOTO De acordo com o apontado pela Diretoria de Contas Municipais, em sua instrução nº 4653/06, bem como pelo Ministério Público de Contas, em seu parecer nº 19468/06, concorda-se com as ponderações articuladas quanto à regularização da documentação faltante, desaparecendo com isso a irregularidade de natureza formal, como também no tangente ao reduzido déficit orçamentário, que representou 1,99% da receita anual do Município, sendo que no exercício de 2004 houve um resultado superavitário, possibilitando ser interpretado como regular.(...) Decisão proferida em 14/12/2006, publicado no AOTC nº 82/2007, publicada na Revista do TCE-PR nº 159, sobre o processo 171063/2005, a respeito de RECURSO REVISTA; Origem: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ; Interessado: EX-PREFEITO; Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Executivo Municipal de LONDRINA. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, a existência de resultado orçamentário deficitário no período e a inconsistência nas baixas de bens patrimoniais permanentes – Alienações e Dívida Ativa. (...)

Somando-se a isso, ressalta-se que esta Casa, em casos similares, tem tolerado déficit orçamentário até um limite prudencial que demonstre o equilíbrio orçamentário e contábil das contas municipais. Nesta situação, o resultado negativo do Município é perfeitamente tolerável na medida em que representa apenas 3,53% do total de arrecadação anual daquele Ente. (...)

Decisão proferida em 28.10.2009, publicado no AOTC nº 225/2009, sobre o processo 134709/2004, Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA; Interessado: NEDSON LUIZ MICHELETI Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

EMENTA: Recurso de Revista. Conhecimento e provimento. Reforma da decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 19/15 – S1C (protocolo n.º 4537-0/13).

ACORDAM Os membros do TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

I. conhecer o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Elson Munaretto, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 19/15 (protocolo n.º 4537-0/13), uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, em razão da efetiva necessidade de se reformar a decisão questionada;

II. reformar a decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 19/15-S1C, para o fim de considerar regulares as contas do Sr. Elson Munaretto, Chefe do Poder Executivo de Bom Sucesso do Sul, alusivas ao exercício financeiro de 2012, com oposição de ressalva ao constatado resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (- 4,92%).

O resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas ocorreu devido à decisão desta Administração de priorizar o bem-estar dos munícipes, mantendo e ampliando investimentos em áreas que não poderiam sofrer descontinuidade ou paralisação, o que traria graves prejuízos à população e poderia resultar em uma situação insustentável, com riscos de danos severos ao erário.

Esse déficit, registrado nas fontes não vinculadas, foi gerado principalmente para cobrir despesas nas fontes vinculadas à **educação** e, sobretudo, à **saúde**, em programas cuja interrupção causaria prejuízos irreparáveis. Trata-se de ações que não permitem reescalonamento ou adiamento em sua execução.

O administrador, escolhido pelo povo do Município, tem como uma de suas principais atribuições buscar soluções para as dificuldades enfrentadas, como as citadas anteriormente. Não seria aceitável apresentar o déficit orçamentário das fontes não vinculadas como justificativa para a inação ou para não enfrentar esses desafios.

Dessa forma, passaremos a analisar, dentre as dificuldades ocorridas no exercício de 2023, aquelas que contribuíram significativamente para a geração do déficit nas contas das fontes não vinculadas.

Vale destacar que uma política pública pode se originar de diversas formas, e o desconforto gerado pela falta de atendimento é uma delas, como ocorre no presente caso. Além disso, a saúde é um direito fundamental do cidadão, garantido por diversos dispositivos constitucionais, a saber:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Antigo parágrafo único renumerado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000).

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Os quadros a seguir demonstram a real situação das aplicações dos recursos destinados à Educação e Saúde, vejamos:

EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL 25%	VALOR APLICADO 25,91%	<u>VALOR APLICADO A MAIOR EM EDUCAÇÃO</u>
74.053.458,76	76.743.515,61	<u>2.690.056,85</u>

SAÚDE

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL 15%	VALOR APLICADO 33,78%	<u>VALOR APLICADO A MAIOR EM SAÚDE</u>
43.315.672,40	97.537.948,34	<u>54.222.275,94</u>

Ante às situações descritas, em que houve a necessidade de aumento substancial de repasses para os gastos com Educação e, principalmente, com Saúde, a Administração buscou equacionar tais situações, **transferindo recursos das fontes livres para fontes vinculadas**, evitando danos ao erário no futuro, ao ter que enfrentar demandas judiciais que, se procedentes, seriam ainda mais graves ao Município.

Os dados acima esclarecem, em síntese, o Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não Vinculadas, sendo possível constatar, por meio dos Acórdãos anteriormente expostos, que estão dentro dos limites aceitáveis por esta Casa.

2. DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com relação aos índices obtidos pela Assistência Social do Município de Pato Branco no exercício de 2023, apresentamos as seguintes considerações, a fim de contextualizar e justificar os resultados alcançados.

No que tange aos "Instrumentos de Planejamento", esclarecemos que diversas perguntas estão vinculadas à constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, a qual se mostra essencial para o acompanhamento das políticas de assistência e para o pleno funcionamento do plano.

Informamos que a referida Comissão foi instituída recentemente, por meio do Decreto Municipal nº 10.027, de 10 de setembro de 2024 (anexo), o que impactará positivamente nos próximos ciclos de avaliação.

Sobre as questões referentes à "Vigilância Socioassistencial", informamos que houve a nomeação de um servidor para assumir a função, o que já marca um avanço significativo em relação às respostas anteriormente negativas. Das indicações inicialmente desfavoráveis, restam apenas três itens que não puderam ser executados em 2023 devido à complexidade das ações necessárias.

No entanto, prevemos que, até o questionário de 2025, essas ações já estarão plenamente implantadas, o que deverá resultar em uma melhoria substancial neste bloco de indicadores.

Em relação à "Articulação Territorial e Intersetorial", destaca-se que os protocolos e fluxos de atendimento estão em fase final de elaboração, com previsão de serem publicados até outubro deste ano. Essa medida sanará muitas das questões levantadas neste bloco.

Além disso, está em fase de análise a implementação de um decreto que instituirá e formalizará a rede de proteção social no Município, o que será realizado ainda este ano. Com a instituição formal dessa rede, espera-se um aumento considerável no índice de articulação territorial e intersetorial.

O índice referente ao "SCFV e SPSB no Domicílio" apresentou baixa pontuação devido à ausência de pactuação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, especialmente para idosos e pessoas com deficiência. Esse serviço demanda profissionais especializados, cuja contratação ainda não foi possível em 2023.

A Administração Municipal está ciente da necessidade e está trabalhando para estruturar esse atendimento, de forma a corrigir essa lacuna e melhorar os índices nos próximos exercícios.

As questões relacionadas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), ao "Diagnóstico do Território e Acesso" e aos "Recursos Físicos e Humanos" apresentaram poucas variações nos resultados. Embora tenham ocorrido pequenas flutuações, de acordo com as análises e planilhas de acompanhamento, essas oscilações não causarão impacto negativo significativo nos indicadores gerais de desempenho da Assistência Social.

Por fim, com relação ao Plano Municipal de Assistência Social de Pato Branco, informamos que este:

1. **estabelece duas principais metas para estruturação do financiamento da política pública:** "Alocar recursos federais e estaduais no FMAS para custear equipes de referência para os equipamentos do SUAS" (2022-2025) e "Garantir o cofinanciamento para o aumento de equipe de profissionais de referência para a execução dos programas, projetos e serviços socioassistenciais" (2022-2025);
2. **estabelece metas para a estruturação do controle social no âmbito da política pública,** pois inclui ações que abordam o controle social, como a meta de "Realizar capacitações continuadas aos servidores e membros dos órgãos de controle social" (2022-2025). Isso sugere uma preocupação com a estruturação e qualificação dos mecanismos de controle social;
3. **estabelece metas para estruturação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais,** pois diversas metas são voltadas para a estruturação de serviços, programas e projetos, como "Ampliar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos territórios do SUAS" (2022-2025) e "Executar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)" (2022-

2025). Essas metas abrangem a melhoria e ampliação dos serviços socioassistenciais;

4. **estabelece metas para estruturação dos benefícios e transferências de renda**, pois possui como metas "Avaliar a viabilidade e implantação de uma nova forma de concessão do auxílio-alimentação, cartão-alimentação/voucher" (2024) e "Alterar a Lei Municipal dos Benefícios eventuais de acordo com as orientações do Governo Federal" (2022).

Ainda, informamos que as algumas das metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social são anualizadas. Há metas estabelecidas para anos específicos, como "Alterar a Lei Municipal dos Benefícios eventuais de acordo com as orientações do Governo Federal" (2022) e "Elaborar e regularizar protocolos que definam fluxos de atendimento" (2022), enquanto outras metas contínuas abrangem o período de 2022 a 2025, que são referentes a execução de Serviços nas unidades Socioassistenciais.

Ademais, com a publicação do Decreto nº 10.027 de 10 de setembro de 2024, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, o Município passou a dispor de instância formal designada para a realização do monitoramento e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS).

Em razão disso, os questionamentos atrelados às análises serão ser sanadas no preenchimento do questionário de 2024.

O Município reafirma seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços de Assistência Social e, apesar dos desafios enfrentados em 2023, destaca-se que várias ações estão em andamento e já gerando resultados positivos.

Com a conclusão das iniciativas previstas para este ano, espera-se uma evolução significativa nos índices de desempenho, especialmente nas áreas de planejamento, articulação intersetorial e serviços domiciliares. Seguimos empenhados em aprimorar o atendimento à população vulnerável de Pato Branco.

3. PEDIDO

Diante do exposto, restando comprovado que os atos praticados pelo Município estão em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública e que não há qualquer consequência que seja lesiva ao erário, **REQUER-SE** a reconsideração dos termos da Instrução nº 4062/2024 CGM para que seja considerada **regular** a Prestação de Contas do Exercício de 2023.

Nestes termos, pede deferimento.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em exercício

Ata n° 65

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro no Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco Estado do Paraná localizado na Rua Caramuru n° 274, onde presentes se encontravam o Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Robson Cantu e a Vice-Prefeita Excelentíssima Senhora Angela Paduan e demais convidados em razão da licença do titular para tratar de assuntos particulares no período de 26 de agosto a 6 de outubro de 2024. O Prefeito Municipal após desejar êxito no desempenho das atribuições de Chefe do Poder Executivo Municipal à Vice-Prefeita passou o comando administrativo do Município de Pato Branco a Excelentíssima Senhora Angela Paduan. Esta por sua vez agradeceu a confiança e a honra em poder exercer a Chefia do Executivo Municipal e assumiu o cargo de Prefeita. Nada mais havendo a tratar, eu Janayna P.B. Hammerschmidt, lavrei e redigi a presente Ata que depois de lida e aprovada segue para assinatura de todos os que se fixaram presentes e participaram do Ato Solene.

Robson Cantu
Prefeito

Angela Paduan
Vice-Prefeita



CÓPIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2024

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando o contido no Memorando nº 2.699, de 5 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO** para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Monitoramento e Avaliação, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para efeitos de remuneração, o servidor nomeado perceberá o vencimento do cargo acrescido de eventuais vantagens de caráter permanente e função gratificada – FG10.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Richardt Daum
Código Identificador:B466DFE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2024. Edição 2963

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.027, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 23.269/2024, da Vigilância Socioassistencial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social do quadriênio de 2022-2025 do Município de Pato Branco, a ser designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo um da ala governamental e outro da ala não-governamental;

II - 1 (um) representante da Gestão do SUAS;

III - 1 (um) representante da Vigilância Socioassistencial;

IV - 1 (um) representante da Divisão Administrativa e Financeira;

V - 1 (um) representante da Divisão da Proteção Social Básica (PSB);

VI - 1 (um) representante da Divisão da Proteção Social Especial (PSE);

VII - 1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Carolina Ferrari Amadori;

VIII - 1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Paulina Bonalume Andreatta;

IX - 1 (um) representante Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

X - 1 (um) representante dos Centros de Convivência;

XI - 1 (um) representante do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ANGELA PADOAN

Prefeita Municipal Em Exercício

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt

Código Identificador:6D422A8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2024. Edição 3108

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

DECRETO Nº 10.027, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 23.269/2024, da Vigilância Socioassistencial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social do Quadriênio de 2022-2025 do Município de Pato Branco, a ser designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo um da ala governamental e outro da ala não-governamental;

II - 1 (um) representante da Gestão do SUAS;

III - 1 (um) representante da Vigilância Socioassistencial;

IV - 1 (um) representante da Divisão Administrativa e Financeira;

V - 1 (um) representante da Divisão da Proteção Social Básica (PSB);

VI - 1 (um) representante da Divisão da Proteção Social Especial (PSE);

VII - 1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Carolina Ferrari Amadori;

VIII - 1 (um) representante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Paulina Bonalume Andreatta;

IX - 1 (um) representante Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

X - 1 (um) representante dos Centros de Convivência;

XI - 1 (um) representante do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

ANGELA PADOAN
Prefeita Municipal em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **123188/24**
Entidade: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**
Interessado: **ROBSON CANTU**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **5717/24 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do prefeito municipal de PATO BRANCO referente ao exercício de 2023.

Nos termos da Instrução n.º 4062/24 – CGM (peça 20), esta unidade opinou pela irregularidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, em virtude de apontamento no item “*Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*”.

Também foi destacada a incidência do Vetor 1 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22 na parte destinada à avaliação da atuação governamental, na área de assistência social, conforme Tabela 35 daquela Instrução.

Por meio do Despacho n.º 1181/24 – GCILB (peça 21) foi assinalado prazo para manifestação pelo interessado a respeito dos pontos lá indicados, sendo juntada resposta pela prefeita em exercício às peças 26/30.

É o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Resultado orçamentário e financeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

A Instrução anterior desta unidade opinou pela existência de irregularidade no item “*Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*”, em virtude da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos pelo Município, consoante se vê na Tabela 31, linhas 9 e 12 daquela Instrução, em que figuram os índices de -6,32% de resultado ajustado no exercício 2023 e de -5,26% no Resultado Financeiro Acumulado do referido Exercício.

Na defesa foi alegado, em síntese:

- a) efetuou-se o cancelamento de restos a pagar não processados até junho de 2024 no valor de R\$1.120.142,58, o que diminuiria o resultado financeiro acumulado das fontes não vinculadas para R\$ 18.161.751,68 (R\$ 19.281.894,26 - R\$ 1.120.142,58), representado déficit de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), abaixo dos 5% que costuma ser objeto de ressalva desta Corte;
- b) referidos empenhos deveriam ter sido cancelados no final de 2023, mas por equívoco das secretarias municipais permaneceram como restos a liquidar para o exercício seguinte;
- c) cita precedentes desta Corte pela possibilidade de ressalva em casos de déficits inferiores a 5% (e até mesmo de 6,38%);
- d) o déficit foi gerado para cobrir despesas nas áreas de educação e saúde, cuja interrupção causaria prejuízos irreparáveis, não sendo justificável que o déficit orçamentário das fontes não vinculadas impeça o enfrentamento de tais desafios;
- e) registra que investiu a maior em educação o valor de R\$2.690.056,85 (índice de 25,91%) e, em saúde, o valor de R\$54.222.275,94 (índice de 33,78%);

No tocante ao cancelamento de restos a pagar realizado em 2024, observa esta unidade que tal conduta impacta somente o período de sua ocorrência, tendo em vista que é naquele exercício que ocorre a baixa contábil da obrigação correspondente, ou seja, no caso em análise, o exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Consoante se extrai dos arts. 35 e 105, § 3º, da Lei 4.320/64¹, os empenhos compõem o passivo financeiro. Assim, deveriam ter sido adotadas medidas pelo Município para o ajuste dos valores ainda dentro do respectivo exercício, com o cancelamento dos valores não utilizados e o reempenho no exercício seguinte, caso necessário.

Dessa forma, em relação ao exercício financeiro objeto desta prestação de contas (2023), a situação não se mostra alterada pelo cancelamento efetuado em exercício posterior.

Reforçando esse entendimento, não é demais ressaltar o que dispõe o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 172/2022:

Art. 3º Os procedimentos realizados no curso do processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal observarão os padrões profissionais de auditoria do setor público, assim como as diretrizes aprovadas pelo Tribunal de Contas, sendo realizados concomitante e *a posteriori* aos atos de gestão, de modo a refletir a avaliação do Tribunal sobre aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, bem como sobre a implementação de políticas públicas, no exercício financeiro a que se referem as contas.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da anualidade, eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não servirão para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada.

Ademais, sem negar a importância da aplicação de recursos na saúde e educação, não há previsão legal que possibilite que tais despesas deixem de ser consideradas em caso de resultado orçamentário e financeiro negativo.

¹ Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Artigo 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

(...)

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Constatado o resultado financeiro acumulado negativo, no âmbito desta unidade técnica não há margem para avaliação diversa, nos termos do art. 25, §1º da Instrução Normativa nº 172/2022².

2.2. Avaliação da atuação governamental

Em relação à avaliação da atuação governamental, foi informado o seguinte, em relação à área da assistência social:

No que tange aos "Instrumentos de Planejamento", esclarecemos que diversas perguntas estão vinculadas à constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, a qual se mostra essencial para o acompanhamento das políticas de assistência e para o pleno funcionamento do plano.

Informamos que a referida Comissão foi instituída recentemente, por meio do Decreto Municipal nº 10.027, de 10 de setembro de 2024 (anexo), o que impactará positivamente nos próximos ciclos de avaliação.

Sobre as questões referentes à "Vigilância Socioassistencial", informamos que houve a nomeação de um servidor para assumir a função, o que já marca um avanço significativo em relação às respostas anteriormente negativas. Das indicações inicialmente desfavoráveis, restam apenas três itens que não puderam ser executados em 2023 devido à complexidade das ações necessárias.

No entanto, prevemos que, até o questionário de 2025, essas ações já estarão plenamente implantadas, o que deverá resultar em uma melhoria substancial neste bloco de indicadores.

Em relação à "Articulação Territorial e Intersetorial", destaca-se que os protocolos e fluxos de atendimento estão em fase final de elaboração, com previsão de serem publicados até outubro deste ano. Essa medida sanará muitas das questões levantadas neste bloco.

² Art. 25. Considerando exclusivamente as constatações obtidas na análise de que trata esta seção, a unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais:

(...)

§ 1º Apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise que compõem o escopo estabelecido no anexo I desta Instrução Normativa, o opinativo de que trata este artigo será pela irregularidade. (Redação dada pela Instrução Normativa n. 185/2024)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Além disso, está em fase de análise a implementação de um decreto que instituirá e formalizará a rede de proteção social no Município, o que será realizado ainda este ano. Com a instituição formal dessa rede, espera-se um aumento considerável no índice de articulação territorial e intersetorial.

O índice referente ao "SCFV e SPSB no Domicílio" apresentou baixa pontuação devido à ausência de pactuação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, especialmente para idosos e pessoas com deficiência. Esse serviço demanda profissionais especializados, cuja contratação ainda não foi possível em 2023.

A Administração Municipal está ciente da necessidade e está trabalhando para estruturar esse atendimento, de forma a corrigir essa lacuna e melhorar os índices nos próximos exercícios.

As questões relacionadas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), ao "Diagnóstico do Território e Acesso" e aos "Recursos Físicos e Humanos" apresentaram poucas variações nos resultados. Embora tenham ocorrido pequenas flutuações, de acordo com as análises e planilhas de acompanhamento, essas oscilações não causarão impacto negativo significativo nos indicadores gerais de desempenho da Assistência Social.

Por fim, com relação ao Plano Municipal de Assistência Social de Pato Branco, informamos que este:

- 1. estabelece duas principais metas para estruturação do financiamento da política pública: "Alocar recursos federais e estaduais no FMAS para custear equipes de referência para os equipamentos do SUAS" (2022- 2025) e "Garantir o cofinanciamento para o aumento de equipe de profissionais de referência para a execução dos programas, projetos e serviços socioassistenciais" (2022-2025);*
- 2. estabelece metas para a estruturação do controle social no âmbito da política pública, pois inclui ações que abordam o controle social, como a meta de "Realizar capacitações continuadas aos servidores e membros dos órgãos de controle social" (2022-2025). Isso sugere uma preocupação com a estruturação e qualificação dos mecanismos de controle social;*
- 3. estabelece metas para estruturação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, pois diversas metas são voltadas para a estruturação de serviços, programas e projetos, como "Ampliar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos territórios do SUAS" (2022-2025) e "Executar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)" (2022- 2025). Essas metas abrangem a melhoria e ampliação dos serviços socioassistenciais;*
- 4. estabelece metas para estruturação dos benefícios e transferências de renda, pois possui como metas "Avaliar a viabilidade e implantação de uma nova forma de concessão do auxílio-alimentação, cartão-alimentação/voucher" (2024) e "Alterar a Lei Municipal dos Benefícios eventuais de acordo com as orientações do Governo Federal" (2022).*

Ainda, informamos que as algumas das metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social são anualizadas. Há metas estabelecidas para anos específicos, como "Alterar a Lei Municipal dos Benefícios eventuais de acordo com as orientações do Governo Federal" (2022) e "Elaborar e regularizar protocolos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

definam fluxos de atendimento" (2022), enquanto outras metas contínuas abrangem o período de 2022 a 2025, que são referentes a execução de Serviços nas unidades Socioassistenciais.

Ademais, com a publicação do Decreto nº 10.027 de 10 de setembro de 2024, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, o Município passou a dispor de instância formal designada para a realização do monitoramento e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS).

Em razão disso, os questionamentos atrelados às análises serão ser sanadas no preenchimento do questionário de 2024.

Observa-se que a manifestação, ressalvados os pontos relacionados ao Plano Municipal de Assistência Social, cuja consistência não se mostra passível de ser verificada neste momento ante a ausência de comprovação, relata dificuldades enfrentadas e melhorias esperadas para os próximos exercícios, inclusive com a edição do Decreto nº 10.027, de 10 de setembro de 2024, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 do Município de Pato Branco, o qual foi juntado na peças 29/30.

Ainda que reste demonstrado um interesse na melhoria da atuação na área, o objeto de análise foi a situação encontrada no exercício 2023, que não se mostra alterada. Nada obstante, o exame da evolução da implementação de políticas públicas ao longo do tempo é um dos objetivos da avaliação da atuação governamental, dessa forma eventual nova situação encontrada poderá ser analisada quando do exame das contas do exercício de 2024.

Dessa forma, reiteram-se as conclusões expostas na Instrução anterior.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o opinativo pela **irregularidade** da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023, em virtude do apontamento do item "*Resultado Orçamentário e Financeiro de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)”.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, como autorizado na peça 21.

CGM, 5 de novembro de 2024.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Gerente
Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente
LEVI RODRIGUES VAZ
Coordenador
Matrícula 51.620-1

PROCOLO Nº: 123188/24
ORIGEM: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBSON CANTU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1168/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2023. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, sem prejuízo da oposição de ressalva, nos termos deste opinativo.

Versam os correntes autos sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Pato Branco, relativa ao exercício de 2023.

Seguindo os parâmetros de análise delimitados pelo artigo 18 da Instrução Normativa n.º 172/22, a Douta Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 4062/24), após proceder à exposição de “*dados e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município*” (item 1), e à avaliação da implementação das políticas públicas (itens 2 e 4.2), circunscrita à apreciação da Execução Orçamentária e Financeira do Município (item 3), opinou pela **irregularidade** das contas quanto aos aspectos orçamentários e financeiros do ente (item 4.1), tendo em vista a restrição no item “*Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*”¹.

Oportunamente, após o contraditório da Municipalidade (peças n.ºs 25/30), a Unidade Técnica, em sua Instrução n.º 5717/24 - CGM, ratificou seu opinativo quanto a esse apontamento, ao entendimento de que as justificativas apresentadas não são *per se* suficientes para regularizar os seus achados.

Subsidiado na análise técnico-contábil realizada, nada tem a opor este Ministério Público em relação à conclusão alcançada no que toca ao escopo de análise disposto no Anexo I da referida Instrução Normativa.

Quanto aos resultados obtidos na Avaliação da Atuação Governamental², reafirmados pela Coordenadoria Especializada após a concessão de contraditório, este *Parquet*, além de (i) sugerir ao i. Prefeito Municipal que observe as pontuações obtidas nos respectivos campos com o propósito de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas, (ii) opina pela **oposição de ressalva** quanto à área da Assistência Social, tendo em vista a variação

¹ Em razão da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos pelo Município, consoante Tabela 31, linhas 09 e 12, da referida Instrução.

² Segregada nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social.

negativa de 15,85% em comparação com exercício financeiro anterior e a primeira incidência do Vetor 1 durante a gestão do Alcaide, conforme se deduz do enquadramento da nota certificado pela d. CGM³.

Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, com a aposição de ressalva, é, portanto, o Parecer.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 172/22, alterada pela Instrução Normativa n.º 185/24, e não exclui a possibilidade de apuração de outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB

³ Efetuado diante das hipóteses objetivamente previstas no Anexo II da IN n.º 172/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 123188/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: **GERI NATALINO DUTRA, ROBSON CANTU**
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE PEDIDO DE VISTA – Nº 16/25

Certifico que foi concedida vista deste processo ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, na Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 4 realizada nos dias 31 de março de 2025 a 3 de abril de 2025.

1ª SECAM, em 3 de abril de 2025.

MARIANA AMARAL PORTO
Secretária da Primeira Câmara
52.432-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 123188/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: **GERI NATALINO DUTRA, ROBSON CANTU**
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE VISTA Nº 11/25

Certifico que este processo foi devolvido na Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 8 realizada nos dias 26 de maio de 2025 a 29 de maio de 2025, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva em razão de vista.

1ª SECAM, em 29 de maio de 2025.

MARIANA AMARAL PORTO
Secretária da Primeira Câmara
52.432-8

**MUNICÍPIO DE PATO
BRANCO**

Processo n.º 123188/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 160/2025

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	3
2.	O Município – Dados e Indicadores	5
2.1.	Produto Interno Bruto	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal	8
3.1.1.	Educação	9
3.1.2.	Saúde	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
3.1.5.	Administração Financeira	26
3.1.6.	Previdência Social	31
3.1.7.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	33
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira	34
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno	35
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico	36
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	39
3.2.4.	Gestão Fiscal	40
3.2.5.	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	42
3.2.6.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira	43
4.	VOTO	44
5.	Deliberação	45

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de PATO BRANCO o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do Prefeito do **Município de PATO BRANCO** relacionado no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
ROBSON CANTU	17/10/22	05/08/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de PATO BRANCO – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de PATO BRANCO no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 4062/24 - CGM (peça 20)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1168/24 - 7PC (peça 32)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **91.836 habitantes**² (26º mais populoso do Paraná), o Município de PATO BRANCO está situado na **Região Geográfica Imediata de Pato Branco**, dispõe de uma **área territorial de 537,746 km²** e figura como o 21º com maior densidade demográfica no Estado (170,78 habitantes por km²)³.

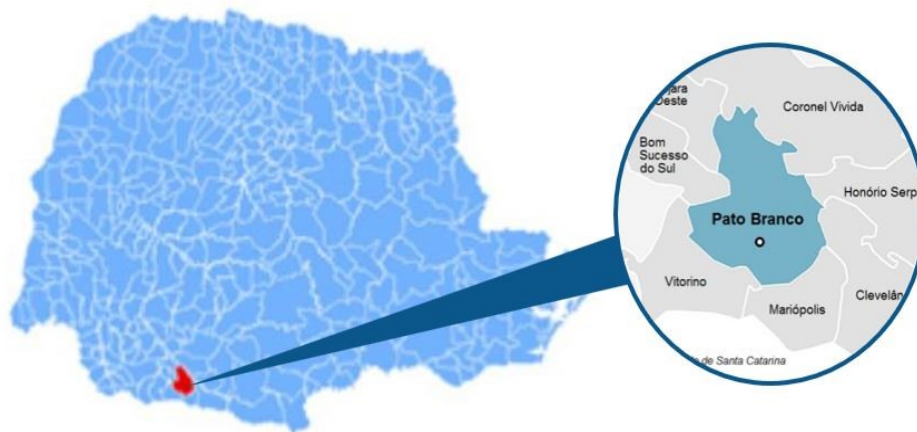


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de PATO BRANCO alcançou **R\$ 53.649,00**, o que o colocou como o 82º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	53.649,00	67.519,53	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	4.548.297,38	1.001.475,67	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	3.875.739,31	899.472,23	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	408.865,97	207.833,24	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	744.840,69	245.570,64	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	2.254.088,62	347.463,17	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	467.944,03	98.605,18	147.804,19

²IBGE (2022).

³IPARDES (2022).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	0,83	8°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,95	39°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,85	242°
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,69	10°

FONTE: Iparades

2.2. Administração Municipal

O Município de PATO BRANCO atualmente é governado pelo senhor GERI NATALINO DUTRA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
GERI NATALINO DUTRA	01/01/25	31/12/28
ROBSON CANTU	08/10/24	31/12/24
ANGELA PADOAN	06/08/24	07/10/24

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de PATO BRANCO nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	144653/23	ROBSON CANTU	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/09/24
2021	205721/22	ROBSON CANTU	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/10/23
2020	169446/21	AUGUSTINHO ZUCCHI	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	03/10/23

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

2019	292511/20	AUGUSTINHO ZUCCHI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	04/09/24
2018	195788/19	AUGUSTINHO ZUCCHI	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular	10/06/20

FONTE: TCE-PR



3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de PATO BRANCO** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da **IN n.º 172/2022**, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de PATO BRANCO dispõe atualmente de **43 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **8.892 matrículas**:

Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	24	40	27
Matrículas	1.960	1.870	5.062

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 309 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

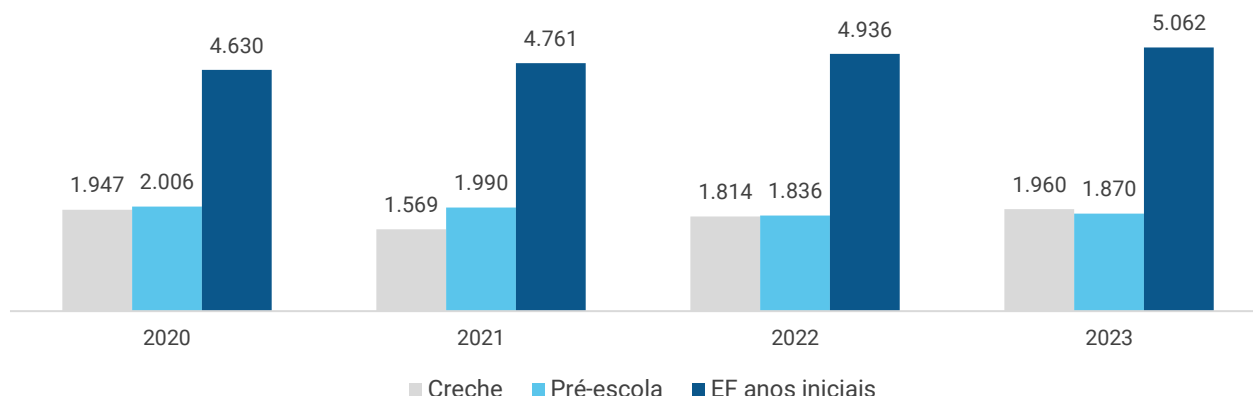


Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023

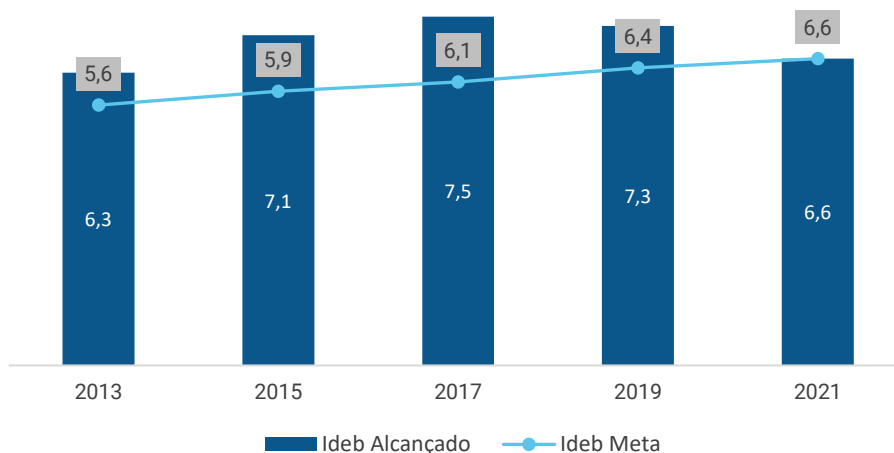
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,60, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,60 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

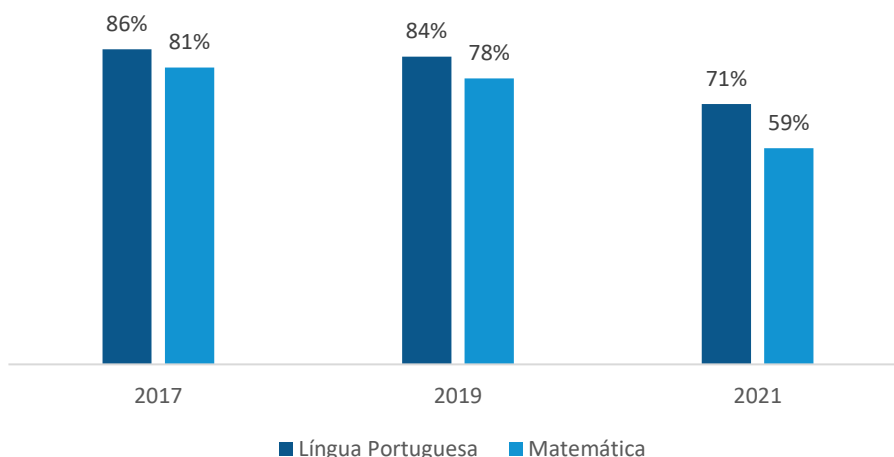
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **71% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de PATO BRANCO **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **59%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

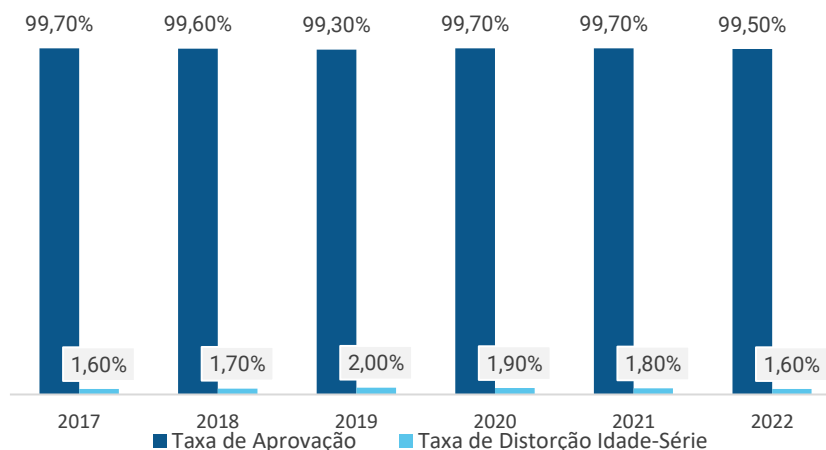
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **99,50%** e **1,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 123.350.499,14**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	68.738.821,59	62.007.349,67	55.864.817,54
364 - Ensino Superior	27.626,58	25.591,19	25.591,19
365 - Educação Infantil	70.374.569,80	56.901.653,77	54.244.583,55
366 - Educação de Jovens e Adultos	37.800,00	35.407,34	35.407,34
367 - Educação Especial	673.000,00	652.141,73	644.286,73
392 - Difusão Cultural	6.979.693,64	3.728.355,44	3.540.860,74

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	111.456.128,35
1.1. Pessoal e Encargos	84.213.671,47
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	27.242.456,88
1.3.1. Material de Consumo	5.307.338,70
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.059.404,57
1.3.3. Demais outras despesas correntes	16.875.713,61
2. Despesas de capital	11.894.370,79
2.1. Investimentos	11.894.370,79
2.1.1. Obras e Instalações	9.308.671,71
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	2.195.328,28
2.1.3. Demais investimentos	390.370,80
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de PATO BRANCO foi de **R\$ 12.249,58** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 14.856,83** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Educação alcançou a pontuação de **8,39** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,61 pontos com relação ao ano de 2022**.

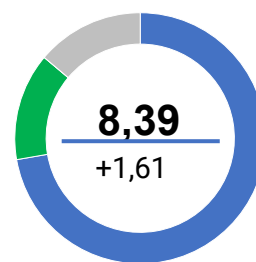


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	10,0	7,9	-2,1
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,5	8,4	+2,9
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,7	9,0	+1,3
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,7	8,2	+0,5
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,9	8,6	+1,7
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,5	8,8	+2,3
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4,5	9,5	+5,0
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	5,4	6,7	+1,3

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iIN2VkLTlma0GMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	3	3
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	13	13
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	18	18
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	9	9
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	22	22
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	42	42

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de PATO BRANCO conta com **24 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	14,46	14,06	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,81	8,26	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,53	13,02	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	9,04	14,32	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de PATO BRANCO para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	59,00	66,27	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	74,00	82,20	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	71,00	70,73	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	36,93	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	97,00	85,13	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50,00	50,53	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	38,00	36,20	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 219.118.025,93**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	247.222,27	236.040,08	236.040,08
128 - Formação de Recursos Humanos	195.599,07	115.821,08	115.821,08
301 - Atenção Básica	87.625.859,45	70.227.235,54	67.241.532,13
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.739.349,57	132.632.811,39	129.820.689,57
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	11.297.977,64	8.473.878,25	8.397.547,90
304 - Vigilância Sanitária	4.903.084,74	4.564.136,17	4.526.136,29
305 - Vigilância Epidemiológica	3.436.070,63	2.847.935,00	2.801.100,70
306 - Alimentação e Nutrição	26.000,00	20.168,42	20.168,42

Fonte: TCE-PR**Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	212.838.765,72
1.1. Pessoal e Encargos	94.958.278,68
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	117.880.487,04
1.3.1. Material de Consumo	3.386.519,38
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.952.707,75
1.3.3. Demais outras despesas correntes	32.541.259,91
2. Despesas de capital	6.279.260,21
2.1. Investimentos	6.279.260,21
2.1.1. Obras e Instalações	3.604.696,62
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	2.637.640,75
2.1.3. Demais investimentos	36.922,84
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

Fonte: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,54** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,75 pontos com relação ao ano de 2022**.

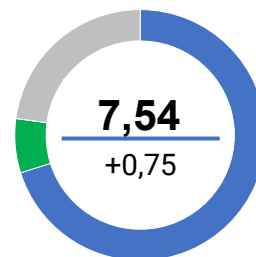


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	7,7	9,2	+1,5
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,2	5,7	+0,5
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	3,0	4,9	+1,9
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	8,1	8,0	-0,1
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,3	9,4	+0,1
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	6,5	8,1	+1,6
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,5	6,2	+0,7
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	9,0	8,8	-0,2

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYVY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	24	24
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

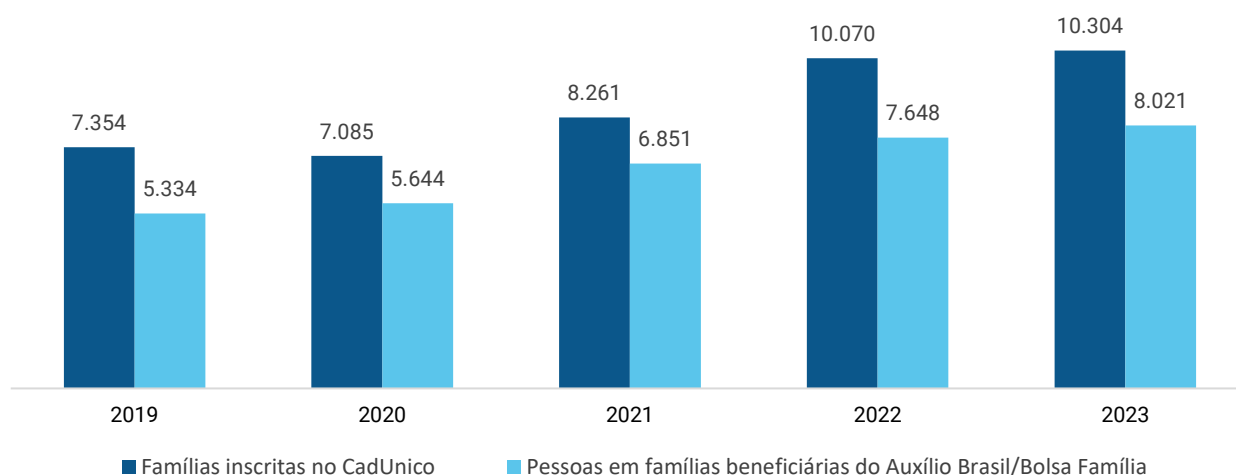
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de PATO BRANCO dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **91.836** habitantes, o Município de PATO BRANCO possuía, em dezembro de 2023, um total de **8.021** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **10.304**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 15.653.435,47**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	2.587.345,69	1.752.844,35	489.963,04
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	3.791.590,21	1.353.775,79	1.225.472,51
244 - Assistência Comunitária	16.246.175,43	12.546.815,33	12.275.757,06
481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

FONTE: TCE-PR

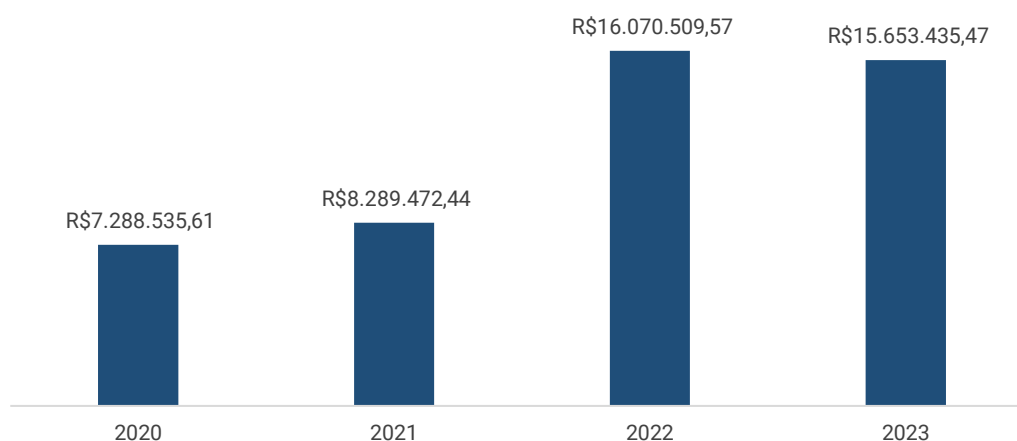
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	13.453.177,73
1.1. Pessoal e Encargos	9.291.716,28
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.161.461,45
1.3.1. Material de Consumo	498.967,12
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	867.723,22
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.794.771,11
2. Despesas de capital	2.200.257,74
2.1. Investimentos	2.200.257,74
2.1.1. Obras e Instalações	1.447.469,55
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	752.788,19
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **3,93** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,74 pontos com relação ao ano de 2022**.

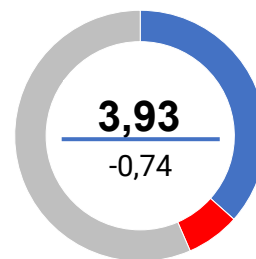



Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	2,9	1,7	-1,2
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	1,7	2,1	+0,4
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	4,3	7,7	+3,4
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	4,5	1,7	-2,8
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	7,5	6,4	-1,1
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	8,0	2,7	-5,3
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	3,8	5,2	+1,4

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYmYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZi1mMi0jR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	2	2
Assistente Social do CRAS	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **apresentou variação mínima em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, considera-se o tópico como **atendido com ressalvas**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de PATO BRANCO obteve uma nota de 93,87% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 41 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **8,88** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 2,38 pontos com relação ao ano de 2022**.

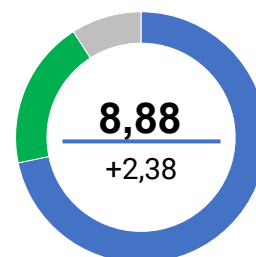


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	8,4	10,0	+1,6
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	6,9	10,0	+3,1
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,8	8,9	+1,1
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	4,0	10,0	+6,0
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	1,9	4,4	+2,5

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYmY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 6.214/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	503.952.904,55	615.097.079,78	574.136.959,02
Despesa (R\$)	501.298.042,16	750.139.073,68	558.657.060,14

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 5.805/2021	http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20lei_no_5.805_de_1o_de_setembro_de_2021.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/PPA%202022-2025%20n%C2%BA%205.868%20de%2021-12-2021.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=3&item=9
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 5.951/2022	http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LEI_N_5_951_DE_13_DE_JULHO_DE_2022_LDO_2_.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=3&item=9
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 6.063/2022	http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/upload/Financeira/LEI%20N%C2%BA%206.063%20DE%2016%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202022%20-%20LOA.pdf http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=3&item=9

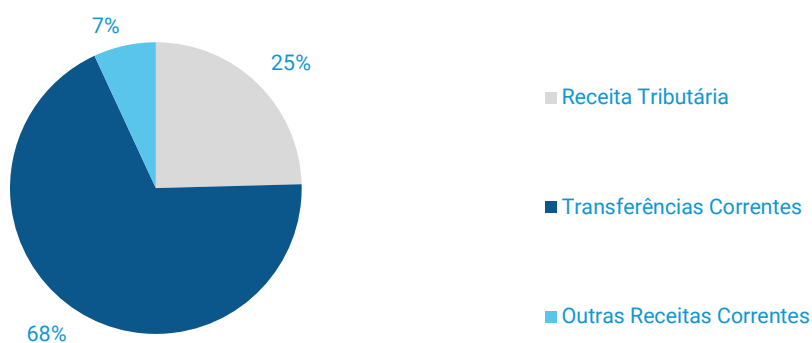
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de PATO BRANCO arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 506.560.645,93**, sendo **R\$ 347.057.561,25 (68,51%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	24.291.941,54	22,21
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	24.316.509,35	22,23
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	14.733.913,44	13,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	46.056.093,96	42,10
Total	109.398.458,29	100,00

FORNTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	80.313.372,07	20,97
Transferências SUS	93.063.462,61	24,30
Transferências FNDE	6.262.306,57	1,64
Cota-parte do ICMS	70.600.274,14	18,44
Cota-parte do IPVA	32.726.291,00	8,55
Transferências Estaduais para Saúde	16.754.684,08	4,38
Transferências do Fundeb	56.804.950,34	14,83
Outras Transferências	26.406.702,88	6,90
Total de Transferências Correntes	382.932.043,69	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 35.874.482,44	-
Total Apurado	347.057.561,25	-

FORNTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,00** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 3,82 pontos com relação ao ano de 2022**.

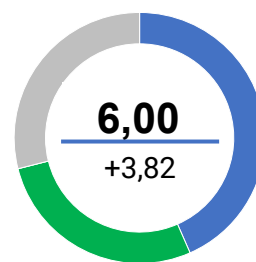


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,0	7,2	+5,2
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,8	3,3	+2,5
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	10,0	+7,5
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	3,7	5,1	+1,4
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,9	5,0	+0,1
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	1,3	5,2	+3,9
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	0,0	10,0	+10,0
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Previdência Social

3.1.6.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Previdência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

A atuação do governo municipal de PATO BRANCO na área da Previdência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **6,75**, o que representou uma **variação negativa de 0,67 pontos com relação ao ano de 2022**.

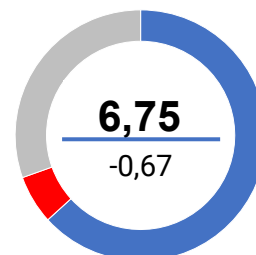








Tabela 26 – Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Previdência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Regime de Previdência Complementar	Questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	10,0	6,7	-3,3
 Legislação previdenciária	Questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	10,0	10,0	0,0
 Órgãos de governança	Questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	7,7	7,7	0,0
 Transparência e processos de trabalho	Questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	2,5	2,5	0,0
 Investimentos	Questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	6,7	6,7	0,0
 Gestão atuarial e arrecadação	Questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	7,6	6,9	-0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Previdência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Interlocutores municipais da área da Previdência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos aspectos da gestão municipal na área da Previdência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Previdência Social consta do [Anexo IV](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Previdência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Previdência Social no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.7. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

Na avaliação da atuação governamental, o município registrou nota abaixo de 6,00 na área de Assistência Social (3,93).

Intimado, o responsável apresentou resposta quanto a área, alegou que o relatório sobre a Assistência Social em Pato Branco em 2023 apresenta várias considerações, destacando a recente instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio do Decreto nº 10.027, que deve melhorar o acompanhamento das políticas assistenciais no município.

Em relação à Vigilância Socioassistencial, argumenta que houve um avanço significativo com a nomeação de um servidor para a função, e a expectativa é de que as pendências sejam resolvidas até 2025. No que diz respeito à Articulação Territorial, a elaboração de protocolos de atendimento está quase finalizada, e um novo decreto para formalizar a rede de proteção social está em análise, o que deve aumentar a articulação entre os diferentes setores.

Aduz, contudo, que o índice relacionado ao Serviço de Proteção Social teve uma baixa pontuação devido à ausência de pactuação e à falta de contratação de profissionais especializados para atendimento domiciliar. A Administração Municipal está ciente dessa necessidade e trabalha para corrigir essa lacuna.

Sustenta, além disso, que os resultados do Programa de Atenção Integral à Família e de outros setores apresentaram poucas variações, que não impactam significativamente os indicadores gerais de desempenho da Assistência Social. O plano municipal estabelece metas claras para o financiamento da política pública, controle social e a estruturação de serviços e benefícios, com ações específicas previstas até 2025.

Por fim, reafirma seu compromisso em aprimorar os serviços de Assistência Social e, apesar dos desafios enfrentados em 2023, diversas ações já estão em andamento, gerando expectativas de resultados positivos para a população vulnerável de Pato Branco até o final de 2024.

O Ministério Público de Contas se manifesta pela emissão de Ressalva quanto ao tópico, sugere ao Prefeito Municipal que observe as pontuações obtidas nos respectivos campos com o propósito de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas.

Constata-se que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas na área referente à Assistência Social implica ressalva às contas, em consonância com o art. 244, § 2º, do Regimento Interno.

Adicionalmente, dada a pontuação obtida na área, na qual o ente não atingiu nem mesmo a nota 4, determino a realização de auditoria no Município, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área de assistência social, nos termos dos arts. 253 e 254-I do Regimento Interno, com encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, na forma do art. 252-A do mesmo Regimento.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de PATO BRANCO contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
REGIANE CORDEIRO SZYMKOVIK	01/01/22	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰**.

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 76.743.515,61** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **25,91%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	296.213.835,02
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	81.932.074,54
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	35.874.538,21
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	46.057.536,33
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	5.188.558,93
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	76.743.515,61
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,91%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de PATO BRANCO obteve o total de **R\$ 57.013.229,26** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 29** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 29 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	57.013.229,26	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	56.490.499,83	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	64.361,55	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	48.250.717,28	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	85,32%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-290.982,60	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	100,51%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de PATO BRANCO** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 30**.

Tabela 30 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 45.406.927,31	R\$ 43.023.423,80	-R\$ 2.383.503,51
2021	R\$ 55.635.173,64	R\$ 55.771.190,08	R\$ 136.016,44
2022	R\$ 67.625.819,96	R\$ 77.539.963,44	R\$ 9.914.143,48
2023	R\$ 74.053.458,76	R\$ 76.743.515,61	R\$ 2.690.056,85
Total	R\$ 242.721.379,67	R\$ 253.078.092,93	R\$ 10.356.713,26

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 97.537.948,34** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **33,78%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 31**:

Tabela 31 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – PATO BRANCO

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	288.771.149,35
2. Despesas com ASPS	99.363.857,89
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	1.825.909,55
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	1.825.909,55
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	97.537.948,34
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	33,78%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 32** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 32 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	237.421.988,21	100,00	282.529.375,65	100,00	342.941.116,40	100,00	366.828.475,36	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	212.931.794,78	89,68	251.749.294,25	89,11	385.354.488,43	112,37	392.011.587,40	106,87
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	24.490.193,43	10,32	30.780.081,40	10,89	-42.413.372,03	-12,37	-25.183.112,04	-6,87
4 – Interferências Financeiras	-6.262.744,64	-2,64	-4.850.456,89	-1,72	-6.607.132,93	-1,93	-8.104.352,17	-2,21
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	18.227.448,79	7,68	25.929.624,51	9,18	-49.020.504,96	-14,29	-33.287.464,21	-9,07
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	3.638.199,46	1,53	1.576.299,45	0,56	9.012.306,79	2,63	10.093.935,75	2,75
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	21.865.648,25	9,21	27.505.923,96	9,74	-40.008.198,17	-11,67	-23.193.528,46	-6,32
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	23.807.795,61	10,03	45.673.443,86	16,17	73.179.367,82	21,34	33.171.169,65	9,04
11 – Total do Ativo Realizável	16.165.776,10	6,81	20.956.469,85	7,42	27.005.825,07	7,87	29.259.535,45	7,98
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	29.507.667,76	12,43	52.222.897,97	18,48	6.165.344,58	1,80	-19.281.894,26	-5,26

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** obteve **resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 32, linhas 9 e 12)**. Considerando os resultados do exercício e as argumentações contidas na instrução técnica, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 33**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2022	402.523.862,22	179.273.096,23	44,54	Normal
31/08/2022	430.833.976,68	194.303.483,43	45,10	Normal
31/12/2022	449.784.103,39	215.589.608,07	47,93	Normal
30/04/2023	451.385.926,51	226.578.928,82	50,20	Alerta 90%
31/08/2023	465.401.739,77	232.067.923,88	49,86	Alerta 90%
31/12/2023	495.762.529,93	236.012.854,31	47,61	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 34** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE PATO BRANCO para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 34 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	366.973.163,47	-42.968.762,63	-11,71	Normal
30/04/2022	403.273.862,22	-99.191.231,61	-24,60	Normal
31/08/2022	431.963.976,68	-84.419.533,17	-19,54	Normal
31/12/2022	450.314.103,39	-27.735.042,46	-6,16	Normal
30/04/2023	453.038.250,51	-36.814.815,55	-8,13	Normal
31/08/2023	467.814.543,77	-2.255.322,19	-0,48	Normal
31/12/2023	499.880.645,93	15.156.116,75	3,03	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

De acordo com o artigo 53 da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018, compete aos regimes próprios de previdência a realização anual de **avaliação atuarial** que, caso apure **déficit atuarial**, deve propor medidas para o seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando **aprovada por lei municipal**, nos termos do § 6º do dispositivo mencionado.

O Município apresentou junto a este processo de prestação de contas, na peça @nrPecaProcessual, o **plano de equacionamento do déficit atuarial**, aprovado pela @nrLeiMunicipal. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.5.2. Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial

Conforme informado nos autos, o valor previsto para **equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes em 2023**, nos termos do artigo 53, § 2º, I, da Portaria MF n.º 464/2018, era de **R\$ 8.829.094,48**.

Segundo dados do SIM-AM, o total de aportes efetivados pelo Município de PATO BRANCO visando ao equacionamento do déficit atuarial de seu RPPS foi de **R\$ 8.829.094,48**.

Tabela 35 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	8.829.094,48
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	8.829.094,48
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

3.2.6. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

O déficit acumulado nas fontes não vinculadas, conforme estabelecido na instrução processual, alcançou, no exercício analisado, o montante de R\$ 19.281.894,26, representando -5,26% do total das receitas. Dentre esse valor, o resultado ajustado do exercício deficitário foi de R\$ 23.193.528,46, o que evidencia ainda mais a impropriedade da situação.

A defesa apresentou alegações que não afastaram a irregularidade, nos termos que foram analisados pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 5717/24) que transcrevo adotando como fundamento do presente voto:

No tocante ao cancelamento de restos a pagar realizado em 2024, observa esta unidade que tal conduta impacta somente o período de sua ocorrência, tendo em vista que é naquele exercício que ocorre a baixa contábil da obrigação correspondente, ou seja, no caso em análise, o exercício de 2024.

Consoante se extrai dos arts. 35 e 105, § 3º, da Lei 4.320/641, os empenhos compõem o passivo financeiro. Assim, deveriam ter sido adotadas medidas pelo Município para o ajuste dos valores ainda dentro do respectivo exercício, com o cancelamento dos valores não utilizados e o reempenho no exercício seguinte, caso necessário.

Dessa forma, em relação ao exercício financeiro objeto desta prestação de contas (2023), a situação não se mostra alterada pelo cancelamento efetuado em exercício posterior.

Corroboro, nesses termos, as manifestações uniformes da CGM e do Ministério Público de Contas para entender pela irregularidade, configurada a violação ao disposto nos artigos 1º, § 1º, 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.¹⁴

¹⁴ Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor ROBSON CANTU**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativas ao exercício de **2023**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
- c. **DETERMINAR** a realização de auditoria no Município de Pato Branco, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Assistência Social (3,93), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do **senhor ROBSON CANTU**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, relativas ao exercício de **2023**, em razão de:
 - i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**
- b. **RESSALVAR** as contas em virtude de:
 - i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social**.
- c. **DETERMINAR** a realização de auditoria no Município de Pato Branco, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Assistência Social (3,93), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2025 – Sessão Virtual n.º 8.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 123188/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: GERI NATALINO DUTRA, ROBSON CANTU
PARECER: 215/25

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente do teor do r. Parecer Prévio n.º 160/25 – Primeira Câmara.

Curitiba, 5 de junho de 2025.

- ASSINATURA DIGITAL -

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

GN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 123188/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: GERI NATALINO DUTRA, ROBSON CANTU

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 160/2025 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3457, do dia 05/06/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/06/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 123188/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROBSON CANTU, GERI NATALINO DUTRA
RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 703/25 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 160/2025, da 1ª Câmara (peça nº 35), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3457, do dia 05/06/2025, e transitou em julgado em 16/06/2025.¹

1ª SECAM, em 25 de junho de 2025.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle - matrícula - 50762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 3709/25
PROCESSO Nº : 123188/24
ORIGEM : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : ROBSON CANTU, GERI NATALINO DUTRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 160/25 – S1C (peça 35), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social.

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
ROBSON CANTU	441.436.649-68	a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor ROBSON CANTU, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, relativas ao exercício de 2023, em razão de: i. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ROBSON CANTU	Irregular	2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3457, do dia 05/06/2025.

Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização nos termos do item “c” da decisão (peça 35).

Solicitamos encaminhar na sequência ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 27 de junho de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: ANDREA IZUMI FUNAGOSHI
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 123188/24
ORIGEM: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: GERI NATALINO DUTRA, ROBSON CANTU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 758/25

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2023. Após regular trâmite Regimental, os autos foram julgados na Sessão Virtual nº 8, culminando na emissão no Parecer Prévio nº 160/25 – S1C (peça 35), por meio do qual decidiram os membros da Primeira Câmara deste Tribunal:

“c. DETERMINAR a realização de auditoria no Município de Pato Branco, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Assistência Social (3,93), encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252-A do Regimento Interno”

Da análise do contido, depreende-se que dispositivo regimental citado fixa para a Coordenadoria-Geral de Fiscalização a competência “para avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação”, na hipótese de determinação de realização de auditoria, como ocorre no caso vertente.

Por esse motivo, esta Coordenadoria vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos, com vistas a otimizar as medidas fiscalizatórias, dentro do contexto do PROGOV.

Observe-se, inicialmente, que, a partir das mudanças decorrentes da Resolução nº 95/2022, a análise de determinadas políticas públicas passou a integrar o parecer prévio mediante a aferição parametrizada das respostas oferecidas pelos gestores às questões propostas, com a atribuição de uma nota, de 0 a 10, para cada uma das áreas analisadas (saúde, educação, assistência social, previdência social, administração e transparência).

Especificamente em relação às questões formuladas, é importante salientar que cada uma delas tem como objeto o atendimento ou não de determinada exigência normativa, de modo que uma resposta negativa, da qual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

decorre a diminuição da nota atribuída à respectiva área analisada, já configura, por si só, em tese, um “achado de auditoria”, na medida em que resta configurada a inobservância da respectiva norma que embasou sua formulação.

A propósito, de acordo com o Manual de Padrões de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resolução nº 106/2023), entende-se por “achado” a discrepância entre a condição (situação fática evidenciada pela fiscalização) e os critérios (situação que se esperava identificar em termos normativos, técnicos ou de boas práticas da gestão pública) vinculados a uma questão de fiscalização.

Dentro desse contexto, a própria avaliação que resulta nas notas das áreas de avaliação de políticas públicas já evidencia os pontos que estão em desconformidade com as normas, com o objetivo, inclusive, de possibilitar aos gestores a adoção de medidas de aprimoramento e correção, bastando para tanto analisar os quesitos que não foram pontuados, bem como as boas práticas de outros municípios, que são divulgadas por meio de oficinas.

Dessa forma, salvo melhor juízo, a realização de uma auditoria, imediatamente após a expedição do parecer prévio, tendo como fundamento exclusivamente os pontos detectados pelo PROGOV, poderia não atingir a finalidade esperada, haja vista que eventual achado que dela poderia se originar já teria sido constatado a partir do próprio não atendimento da obrigação normativa que fundamenta cada uma das questões.

Ainda, a propósito, cumpre ressaltar que o histórico das avaliações faz parte do processo de prestação de contas, e, no caso em tela, tratando-se da prestação de contas de 2023, esse histórico contempla apenas o exercício anterior, de 2022, e, de acordo com os critérios fixados pela Instrução Normativa nº 172/22 em seu Anexo II, que subsidia a análise dos órgãos colegiados sobre a evolução na implantação das políticas públicas, a imposição de ressalva, conforme indicado no parecer prévio citado, seria a medida a ser adotada na hipótese de a nota obtida estar abaixo dos critérios que indicam a regularidade das contas.

Já a persistência de notas baixas no exercício seguinte, de 2024, conforme estabelecido na mesma Instrução Normativa, poderá ensejar a recomendação de irregularidade das contas, o que confirma o fato de que a metodologia de avaliação, por si só, já comporta o desvalor da conduta do gestor,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

com a possível reprovação das contas no julgamento pelo Poder Legislativo, na hipótese de ele se omitir em promover as adequações necessárias na condução as políticas públicas.

Isso não significa, com toda certeza, que medidas fiscalizatórias com vistas à verificação das causas desses mesmos achados, inclusive com a atribuição de responsabilidade aos gestores envolvidos, e dos quais possam resultar, além de sanções, determinações específicas para a sua regularização, não possam ser tomadas em processos próprios, dentro do irretorquível propósito de busca de atuação específica deste tribunal em face das falhas apresentadas, as quais teriam embasado a proposta de realização da referida auditoria.

Nesse sentido, o que se busca ponderar junto ao Ilustre Relator, considerando que o próprio processo de prestação de contas já possibilita a identificação do que seriam os achados de auditoria e que a promoção de melhorias será avaliada nos exercícios subsequentes, inclusive com a possibilidade de desaprovação das contas, é que a oportunidade e a conveniência de sua realização poderia ser relegada ao momento em que um histórico mais robusto das avaliações possa indicar resultados mais expressivos e úteis à correção das falhas verificadas.

Importante assinalar, ainda, que embora a metodologia do PROGOV já tenha apresentado, na prática, resultados significativamente positivos em termos de aprimoramento dos serviços prestados à população, graças, em grande medida, à assertiva participação dos 22 mil servidores municipais cadastrados, destinatários dos questionários, ela se encontra em processo de contínuo aperfeiçoamento, inclusive, com o auxílio e a orientação da academia.

Não obstante, a própria aferição das notas como boas ou ruins, isto é, a definição dos padrões que devam ou não ser aceitos como satisfatórios, passa por uma criteriosa avaliação, em cada uma das seis áreas de políticas públicas pesquisadas, com vistas, justamente, a estabelecer a forma mais adequada de acompanhamento dos resultados, para fins de monitoramento, o que deverá incluir critérios para se desencadear procedimentos fiscalizatórios específicos, como seria o caso da própria auditoria proposta.

Acrescente-se, por fim, que do ponto de vista operacional, a realização de auditorias neste momento, nas hipóteses de mostrarem-se insatisfatórias as notas alcançadas, poderia comprometer a natural evolução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROGOV e dos próprios procedimentos fiscalizatórios do tribunal como um todo, dada a demanda que seria gerada, com as consequentes dificuldades metodológicas e operacionais para sua realização.

Em face do exposto, submete-se à apreciação do Ilustre Relator as considerações acima lançadas, colocando esta coordenadoria à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Encaminhem-se os autos:

- I. Ao **Gabinete da Presidência (GP)** para o tempestivo envio ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte;
- II. Ao **Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (GCILB)**, para deliberações.

CGF, 30 de junho de 2025.

-assinatura digital-

LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA

Coordenador-Geral de Fiscalização em exercício

Matrícula 51.821-2¹

RAG

¹ Designado pela Portaria nº 596/25, publicada no DETC, em 22 de maio de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 487/25-OPD-GP
Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Curitiba, 1 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 123188/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 160/25-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3457, de 05/06/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 16/06/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 123188/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone **e-Contas PR**
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 123188/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
Presidente da Câmara Municipal de PATO BRANCO
Rua Arariboia, 491 – Caixa Postal 111 - Centro
PATO BRANCO-PR
85.501-262

¹ “**Art. 18.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 123188/24
ORIGEM : MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : GERI NATALINO DUTRA, ROBSON CANTU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3950/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº 487/25- OPD/GP no CNPJ nº 76.898.196/0001-45.

DP, em 3 de julho de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP